



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 69, DE 2013** **(Nº 317, de 2013, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma longa traço diagonal descendente à direita.

Brasília, 8 de Julho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Secretário da Fazenda representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações das Resoluções nº 41, de 08 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, bem como a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o cumprimento das condições de efetividade.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. A presente operação de crédito foi por mim concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012, conforme solicitação do Estado.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

PGFA
ESTADO DE SÃO PAULO
X
BIRD

“Programa de Transporte, Logística e Meio-Ambiente”

PROCESSO Nº 17944.000175/2013-92

PARECER PGFN/COF/Nº 1310/2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 667/2013-COPEM/STN, de 20 de junho de 2013 (fls. 284/287), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições de efetividade constantes no contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1295 (fl. 12), de 20.12.2011, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27.12.2011.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 14.477, de 06.07.2011 (fls. 10) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 21, fl. 285-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 285), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 55/71) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28.12.2012, indicando a ação e os valores previstos.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 55/71), a STN informa também que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 14.925/2013), dotações necessárias e suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17.06.2013 (fls. 280/281), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria “C”, o que indica situação fiscal cujos indicadores não atendem os critérios de elegibilidade para recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306/2012.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 554, de 21.05.2013, com validade de 90 dias (fls. 224/227), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme consulta à COAFI de 20.06.2013 (fls. 260/264), não constava, naquela data, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos, em nome do Ente, decorrente de garantias concedidas.

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 20.06.2013 (fls. 261/264) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC – Serviço Auxiliar para Transferências Voluntárias (item 26 do Parecer nº 667/2013/COPEM/STN, fl. 286). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e **não foram constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fl. 309).

Contudo, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de São Paulo apresentou a Certidão nº 240/2013 de seu Tribunal de Contas, datada de 06.06.2013 (fls. 246/258), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado) e ao exercício de 2012, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 167, III, da Constituição Federal e 11, 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 167, III da Constituição Federal, 23 c/c 70, 52 e 55§ 2º, da LC 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Secretário da Fazenda do Estado, às fls. 57, item 8, amparado pelo Decreto nº 56.645/2011, quanto ao exercício em curso (2013), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Da Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Estado de São Paulo (fls. 63, item 18), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Constam, na Clausula 5.01 do acordo de empréstimo, condições de efetividade, as quais deverão ter sido substancialmente cumpridas previamente à assinatura do contrato.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 0507/2013, datado de 13.05.2013 (fls. 291/295), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios foi feita por meio da Certidão de fls. 302, de 24.06.2013.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 513/2013-Depec/Dicin/Surec, de 20 de junho de 2013, sob o número TA650979 (fl. 298), informou que credenciou a operação.

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

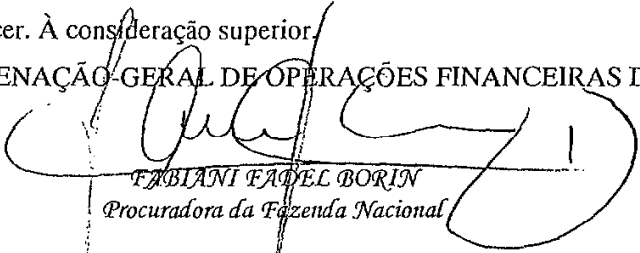
18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012 e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade; (ii) verificada a adimplência do Estado em face da União; (iii) formalizado o contrato de contragarantia e (iv) verificada se a autorização do Senado Federal foi dada dentro do prazo de validade da análise dos limites de endividamento efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional conforme previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, o qual foi indicado por aquela Secretaria de 90 (noventa) dias, qual seja até 20/08/2013.

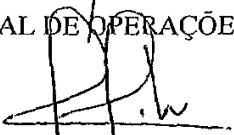
É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
03 de julho de 2013.


FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

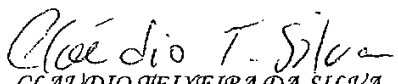
De acordo. À consideração do senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria
Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
03 de julho de 2013.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 04 de julho de 2013.


CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

Ofício nº 513/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301582569

Brasília, 20 de junho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

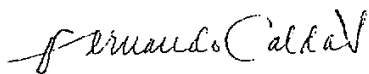
Assunto: **Credenciamento – ROF TA650979 – Governo do Estado de São Paulo**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.000175/2013-92

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA650979, de 14/05/2013, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 300.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 511/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.000175/2013-92
Governo do Estado de São Paulo - SP

Parecer nº 667/2013/COPEM/STN

Brasília, 20 de junho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento -BIRD, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo - SP com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1295, de 20/12/2011 (fls. 12), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 300.000.000,00, com contrapartida de no mínimo US\$129.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. Conforme Parecer Técnico (fls. 18/44), as obras de Recuperação, Modernização e Pavimentação de Rodovias Estaduais deverão se realizar em trechos a serem determinados, numa extensão aproximada de 280 km, compreendendo aproximadamente, 4% da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP.

4. O propósito principal é reduzir o custo de transporte e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de uso.

5. A execução do Programa, no que diz respeito aos componentes relativo à recuperação de rodovias, estará a cargo da Secretaria Estadual de Logística e Transporte, por intermédio do DER/SP, que deve executar, no âmbito de suas funções direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras e serviços e demais atividades necessárias e suficiente para consecução dos projetos.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fls. 07), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 429.000.000,00, sendo US\$ 300.000.000,00 financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$		
Ano	Liberações	Contrapartida
2013	40.000.000,00	54.000.000,00
2014	76.000.000,00	29.000.000,00
2015	150.000.000,00	36.000.000,00
2016	34.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL	300.000.000,00	129.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 153/196), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 650979 (fls. 277/278), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Valor da Operação	US\$ 300.000.000,00
Modalidade	Margem variável (<i>variable spread loan</i>)
Amortização	50 parcelas semestrais e consecutivas pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de junho de 2018 e a última em 15 de dezembro 2042.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de uma margem (<i>spread</i>) a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato, com recursos próprios do Mutuário;
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.2 (e) das Normas Gerais;
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (<i>transaction fee</i>).

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 242), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 3,60% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 554/2013/COPEM/STN, de 21/05/2013 (fls. 224/227), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 55/71, informa que o Projeto em questão está inserido na revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28/12/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 55/71), que constam na Lei nº 14.925, de 28/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Estadual nº 14.477, de 6/7/2011 (fls. 08 e 10) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no inciso I, alínea “a”, e no inciso II, do artigo 159, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma constituição; e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre/2013 (fl. 282), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013, (fls. 280/281), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-

financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

16. // A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C", o que indica situação fiscal cujos indicadores não atendem os critérios de elegibilidade para o recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012.

17. Não obstante o enquadramento do Estado/Município na categoria "C", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

18. A este propósito, o Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante Ofício nº 314/2013-GS/GCR, de 16/05/2013 constante à fl. 230, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação. Cumpre ressaltar que:

- a) a Lei Estadual/Municipal nº 14.477, de 07/07/2011, prevê as contragarantias necessárias à operação. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 56/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/05/2013 (fls. 222/223) as contragarantias oferecidas pelo Estado/Município são consideradas suficientes e idôneas;
- b) o Programa é relevante para o Governo Federal, pois foi aprovado pela COFLEX, através da recomendação nº 1.295 de 20/12/2011, e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União ; e
- c) a Lei Estadual nº 14.925 de 2012, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, conta com dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão, quanto ao ingresso de recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

19. Conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 279).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

20. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no inciso I, alínea "a", e no inciso II, do artigo 159, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma constituição; e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

21. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, conforme informação consignada no Memorando nº 56/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/05/2013 (fl. 222), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

23. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado São Paulo (fls. 55/71 e 244), o Chefe do Poder Executivo informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 20/06/2013 (fl. 261/264).

26. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pelas Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 260).

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 259). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. Na Cláusula 5.01 constam as condições prévias ao primeiro desembolso. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BIRD.

30. Encontram-se às fls. 153/196 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 265/276) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão (fls. 246/258), de 07/06/2013, atestou para os exercícios de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Em relação aos valores das despesas com pessoal para o 1º quadrimestre de 2013, o Tribunal atesta que os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público encontram-se dentro dos limites estabelecidos no art. 23 da LRF.

33. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2011 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 554/2013/COPEM/STN, de 21/05/2013, anexo ao processo às fls. 224/227.

34. Consta ainda às fls. 55/71 e 244, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo informando que o Estado cumpriu, no exercício anterior, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

36. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de São Paulo.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

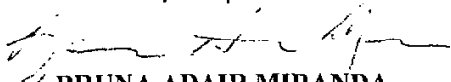
38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 55/71 e 244), o Estado não firmou contrato na modalidade PPP.

CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do ente com a União e suas entidades controladas; ii) da

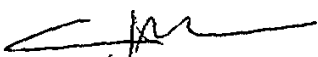
formalização do respectivo contrato de contragarantia e, iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012.

À consideração superior,


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

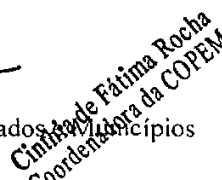

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

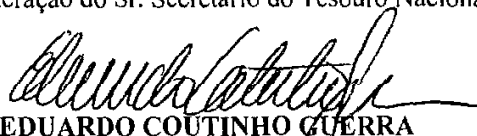

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

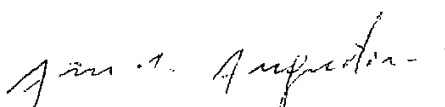

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual/Municipal nº 14.477, de 07/07/2011, prevê as contragarantias necessárias à operação. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 56/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/05/2013 (fls. 222/223) as contragarantias oferecidas pelo Estado/Município são consideradas suficientes e idôneas; b) o Programa é relevante para o Governo Federal, pois foi aprovado pela COFIEIX, através da recomendação nº 1.295 de 20/12/2011, e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União ; e c) a Lei Estadual nº 14.925 de 2012, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, conta com dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão, quanto ao ingresso de recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Sugerimos o encaminhamento Processo nº 17944.000175/2013-92 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Em 19 de junho de 2013.

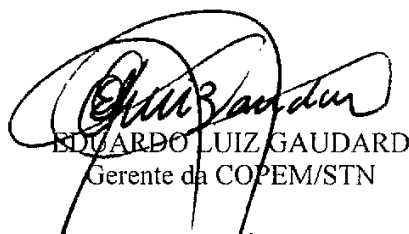
Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 300.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente. ROF TA650979.

Processo nº 17944.000175/2013-92

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: “Tendo em vista o atendimento pelo Estado de São Paulo dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 554/2013/COPEM/STN de, 21.05.2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, objeto da Recomendação nº 1295, de 20 de dezembro de 2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

PARECER Nº: 0507/2013

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. ANÁLISE DE LEGALIDADE, VALIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Por meio da Informação GCR nº 13/2013 (fls. 459), a Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda informa que foram negociadas, no período de 06 a 08 de maio deste ano, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor equivalente a até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento parcial do “Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente”, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP) em conjunto com as Secretarias de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional, de Logística e Transportes e do Meio Ambiente.
2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 460/543.
3. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 0325/2013 (fls. 393/407), sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

PARECER Nº: 0507/2013

estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exeqüibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

5. No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 14.477, de 06 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/07/2011 (fls. 88), autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para execução dos projetos arrolados no artigo 1º. O referido dispositivo veicula, no inciso IV, o “Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente”, até o valor equivalente a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), nele incluído o valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) ora negociado com o BIRD.

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 4º, da Lei estadual nº 14.477/2011, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

“Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

PARECER Nº: 0507/2013

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no inciso I, alínea “a”, e no inciso II, do artigo 159, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.”

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, nesse último incluindo o subscritor do presente parecer e membro da Procuradoria Geral do Estado.

8. Registre-se, por oportuno, que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. Ademais, em relação ao artigo 5º do *Loan Agreement* (*Effectiveness; Termination*), cujos dispositivos tratam da efetividade do contrato de

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

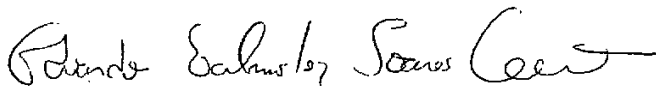
PARECER Nº: 0507/2013

empréstimo, imperioso consignar que a minuta do referido *Subsidiary Agreement*¹ encontra-se juntada aos autos (fls. 494/504) e, no que se refere ao item dos recursos financeiros (*cláusula sétima*), este se amolda à obrigação a ser assumida pelo Estado quando aperfeiçoada a operação de crédito ora discutida.

10. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I², do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembléia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202³, do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 14.477, de 06 de julho de 2011 (fls. 88).

11. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 13 de maio de 2013.



EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO

Procurador do Estado

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

¹ Nesse ponto, compete ao órgão jurídico que serve a cada um dos participantes do convênio proceder à criteriosa análise do termo de minuta, consoante exige o artigo 5º, inciso I, do Decreto estadual nº 40.722/96.

² Constituição Bandeirante.

“Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)”

³ “Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)”

VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)”

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

PARECER Nº: 0507/2013

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0507/2013. Encaminhe-se ao Sr.
Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 13 de maio de 2013.



MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0507/2013.
Retorne-se à d. Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 14 de maio de 2013.



ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

Processo nº 17944.000175/2013-92
Governo do Estado de São Paulo - SP
Parecer nº 554/2013/COPEM/STN

Brasília, 21 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente com as seguintes características (fls. 05-06):

a) **Valor da operação:** US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente;

c) **Juros e atualização monetária:** LIBOR de 6 meses acrescidos de spread variável;

d) **Liberação:** US\$ 40.000.000,00 em 2013, US\$ 76.000.000,00 em 2014, US\$ 150.000.000,00 em 2015 e US\$ 34.000.000,00 em 2016 (fl. 07), equivalentes a R\$ 81.312.000,00, R\$ 154.492.800,00, R\$ 304.920.000,00 e R\$ 69.115.200,00 (fl. 210), respectivamente, convertidos pelo câmbio de R\$ 2,0328/US\$, de 20/05/2013 (fl. 199);

e) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;

f) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

g) **Prazo de amortização:** 300 (trezentos) meses;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 14.477, de 6/7/2011 (fls. 08; 10). ✓

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 18-54) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 55-71) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 204)	16.081.007.104,98
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 203)	790.014.013,61
Saldo:	15.290.993.091,37

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 202)	23.370.379.127,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 143)	4.490.531.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07; 199)	81.312.000,00
Saldo:	18.798.536.127,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07; 199 e 143)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	81.312.000,00	4.490.531.000,00	118.783.764.571,03	3,85	24,06
2014	154.492.800,00	3.895.337.000,00	123.081.831.419,13	3,29	20,56
2015	304.920.000,00	2.891.881.000,00	127.535.419.341,15	2,51	15,67
2016	69.115.200,00	382.574.000,00	132.150.155.705,23	0,34	2,14

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07; 199 e 144-148)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.278.768,80	13.826.565.000,00	118.783.764.571,03	11,64
2014	1.463.616,00	14.047.191.000,00	123.081.831.419,13	11,41
2015	3.587.892,00	14.552.280.000,00	127.535.419.341,15	11,41
2016	5.346.264,00	14.981.951.000,00	132.150.155.705,23	11,34
2017	5.655.249,60	15.387.382.000,00	136.931.871.499,97	11,24
2018	29.991.931,20	15.760.047.000,00	141.886.608.702,21	11,13
2019	29.766.290,40	16.128.888.000,00	147.020.627.911,44	10,99
2020	29.552.846,40	16.397.858.000,00	152.340.416.260,42	10,78
2021	29.312.976,00	16.622.199.000,00	157.852.695.612,05	10,55
2022	29.087.335,20	16.978.490.000,00	163.564.431.052,86	10,40
2023	28.861.694,40	17.291.502.000,00	169.482.839.693,77	10,22
2024	28.646.217,60	17.746.695.000,00	175.615.399.789,33	10,12
2025	28.408.380,00	17.957.567.000,00	181.969.860.186,98	9,88
2026	28.180.706,40	18.411.800.000,00	188.554.250.118,11	9,78
2027	27.957.098,40	15.906.404.000,00	195.376.889.343,49	8,16
Média:				10,60
Percentual do Limite de Endividamento:				92,21

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07; 199 e 144-148)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.278.768,80	13.826.565.000,00	118.783.764.571,03	11,64
2014	1.463.616,00	14.047.191.000,00	123.081.831.419,13	11,41
2015	3.587.892,00	14.552.280.000,00	127.535.419.341,15	11,41
2016	5.346.264,00	14.981.951.000,00	132.150.155.705,23	11,34
2017	5.655.249,60	15.387.382.000,00	136.931.871.499,97	11,24
2018	29.991.931,20	15.760.047.000,00	141.886.608.702,21	11,13
2019	29.766.290,40	16.128.888.000,00	147.020.627.911,44	10,99
2020	29.552.846,40	16.397.858.000,00	152.340.416.260,42	10,78
2021	29.312.976,00	16.622.199.000,00	157.852.695.612,05	10,55
2022	29.087.335,20	16.978.490.000,00	163.564.431.052,86	10,40
2023	28.861.694,40	17.291.502.000,00	169.482.839.693,77	10,22
2024	28.646.217,60	17.746.695.000,00	175.615.399.789,33	10,12
2025	28.408.380,00	17.957.567.000,00	181.969.860.186,98	9,88
2026	28.180.706,40	18.411.800.000,00	188.554.250.118,11	9,78
2027	27.957.098,40	15.906.404.000,00	195.376.889.343,49	8,16
2028	27.739.588,80	18.705.884.000,00	202.446.398.665,78	9,25
2029	27.503.784,00	18.661.147.000,00	209.771.710.822,41	8,91
2030	27.278.143,20	18.635.905.000,00	217.362.081.772,60	8,59
2031	27.052.502,40	18.614.634.000,00	225.227.102.392,84	8,28
2032	26.830.927,20	18.578.180.000,00	233.376.710.595,47	7,97
2033	26.599.188,00	18.370.362.000,00	241.821.203.885,88	7,61
2034	26.373.547,20	18.330.466.000,00	250.571.252.373,92	7,33
2035	26.147.906,40	18.308.494.000,00	259.637.912.256,31	7,06
2036	25.924.298,40	18.232.425.000,00	269.032.639.786,69	6,79
2037	25.694.592,00	7.640.847.000,00	278.767.305.751,35	2,75
2038	25.468.951,20	223.786.000,00	288.854.210.468,59	0,09
2039	25.241.277,60	216.276.000,00	299.306.099.330,95	0,08
2040	25.017.669,60	153.332.000,00	310.136.178.909,70	0,06
2041	24.789.996,00	100.163.000,00	321.358.133.642,17	0,04
2042	24.564.355,20	100.163.000,00	332.986.143.122,77	0,04
Média:				7,80
Percentual do Limite de Endividamento:				67,80

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 115.369.737.577,47
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 177.517.846.580,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 11.660.323.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 609.840.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 189.788.009.580,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,65
Percentual do Limite de Endividamento:	82,25

Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 105-106) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 102.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 10,60 e para o período de 2013 a 2042, com comprometimento anual de 7,80, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO /
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO /
c	$MGA/RCL < 16\%$	ENQUADRADO /
d/e	$CAED/RCL < 11,5\%$	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação $DCL/RCL < 2$	ENQUADRADO /

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 55-71).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 73-82) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício ainda não analisado (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao RREO do 1º bimestre de 2013, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 197). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 100-101), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 197).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 90).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 97-98; 112; 198; 220) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 111; 134-135; 198; 207-209).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

22. Cabe destacar que a divergência de valores da Dívida Consolidada do Governo do Estado de São Paulo entre o Relatório de Gestão Fiscal (fl.102) e o montante total da Amortização constante no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas (fl.144-147) explica-se pelo desdobramento do refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9496/97 em Contrato Parcela P e Contrato de Resíduo (fl.148).

CONCLUSÃO

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

26. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

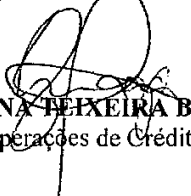

**MARCELINO ANTONIO ASANO DE
MEDEIROS**
Analista de Finanças e Controle


ANDRESA COSTA BIASON
Gerente substituta

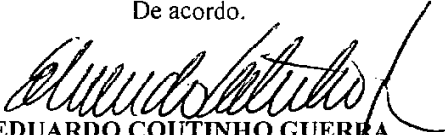
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000175/2013-92
Governo do Estado de São Paulo - SP

Nota nº 432/2013/COPEM/STN

Brasília, 12 de abril de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Transporte, Logística e Meio Ambiente.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente com as seguintes características (fls. 05-06):

a) **Valor da operação:** US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente;

c) **Liberação:** US\$ 40.000.000,00 em 2013, US\$ 76.000.000,00 em 2014; US\$ 150.000.000,00 em 2015, US\$ 34.000.000,00 em 2016 equivalentes a R\$ 78.924.000,00, R\$ 149.955.600,00, R\$ 295.965.000,00 e R\$ 67.085.400,00 (fl.123), respectivamente, convertidos pelo câmbio de R\$ 1,9731/US\$, de 11/04/2013 (fl.122);

d) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;

e) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

f) **Prazo de amortização:** 300 (trezentos) meses;

g) **Juros e atualização monetária:** LIBOR de 6 meses acrescidos de spread variável;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 14.477, de 6/7/2011 (fls. 08; 10).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 104)	R\$ 16.081.007.104,98
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 103)	R\$ 790.014.013,61
Saldo:	R\$ 15.290.993.091,37

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 108)	R\$ 23.370.379.127,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 119)	R\$ 4.490.531.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07; 122)	R\$ 78.924.000,00
Saldo:	R\$ 18.800.924.127,00

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07; 122 e 119)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	78.924.000,00	4.490.531.000,00	118.783.764.571,03	3,85
2014	149.955.600,00	3.895.337.000,00	123.081.831.419,13	3,29
2015	295.965.000,00	2.891.881.000,00	127.535.419.341,15	2,50
2016	67.085.400,00	382.574.000,00	132.150.155.705,23	0,34

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07; 122 e 119v-121)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.211.845,10	13.826.565.000,00	118.783.764.571,03	11,64
2014	1.420.632,00	14.047.191.000,00	123.081.831.419,13	11,41
2015	3.482.521,50	14.552.280.000,00	127.535.419.341,15	11,41
2016	5.189.253,00	14.981.951.000,00	132.150.155.705,23	11,34
2017	5.489.164,20	15.387.382.000,00	136.931.871.499,97	11,24
2018	29.111.117,40	15.760.047.000,00	141.886.608.702,21	11,13
2019	28.892.103,30	16.128.888.000,00	147.020.627.911,44	10,99
2020	28.684.927,80	16.397.858.000,00	152.340.416.260,42	10,78
2021	28.452.102,00	16.622.199.000,00	157.852.695.612,05	10,55
2022	28.233.087,90	16.978.490.000,00	163.564.431.052,86	10,40
2023	28.014.073,80	17.291.502.000,00	169.482.839.693,77	10,22
2024	27.804.925,20	17.746.695.000,00	175.615.399.789,33	10,12
2025	27.574.072,50	17.957.567.000,00	181.969.860.186,98	9,88
2026	27.353.085,30	18.411.800.000,00	188.554.250.118,11	9,78
2027	27.136.044,30	15.906.404.000,00	195.376.889.343,49	8,16
			Média:	10,60

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2042, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07; 122 e 119v-121)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.211.845,10	13.826.565.000,00	118.783.764.571,03	11,64
2014	1.420.632,00	14.047.191.000,00	123.081.831.419,13	11,41
2015	3.482.521,50	14.552.280.000,00	127.535.419.341,15	11,41
2016	5.189.253,00	14.981.951.000,00	132.150.155.705,23	11,34
2017	5.489.164,20	15.387.382.000,00	136.931.871.499,97	11,24
2018	29.111.117,40	15.760.047.000,00	141.886.608.702,21	11,13
2019	28.892.103,30	16.128.888.000,00	147.020.627.911,44	10,99
2020	28.684.927,80	16.397.858.000,00	152.340.416.260,42	10,78

2021	28.452.102,00	16.622.199.000,00	157.852.695.612,05	10,55
2022	28.233.087,90	16.978.490.000,00	163.564.431.052,86	10,40
2023	28.014.073,80	17.291.502.000,00	169.482.839.693,77	10,22
2024	27.804.925,20	17.746.695.000,00	175.615.399.789,33	10,12
2025	27.574.072,50	17.957.567.000,00	181.969.860.186,98	9,88
2026	27.353.085,30	18.411.800.000,00	188.554.250.118,11	9,78
2027	27.136.044,30	15.906.404.000,00	195.376.889.343,49	8,16
2028	26.924.922,60	18.705.884.000,00	202.446.398.665,78	9,25
2029	26.696.043,00	18.661.147.000,00	209.771.710.822,41	8,91
2030	26.477.028,90	18.635.905.000,00	217.362.081.772,60	8,59
2031	26.258.014,80	18.614.634.000,00	225.227.102.392,84	8,28
2032	26.042.946,90	18.578.180.000,00	233.376.710.595,47	7,97
2033	25.818.013,50	18.370.362.000,00	241.821.203.885,88	7,61
2034	25.598.999,40	18.330.466.000,00	250.571.252.373,92	7,33
2035	25.379.985,30	18.308.494.000,00	259.637.912.256,31	7,06
2036	25.162.944,30	18.232.425.000,00	269.032.639.786,69	6,79
2037	24.939.984,00	7.640.847.000,00	278.767.305.751,35	2,75
2038	24.720.969,90	223.786.000,00	288.854.210.468,59	0,09
2039	24.499.982,70	216.276.000,00	299.306.099.330,95	0,08
2040	24.282.941,70	153.332.000,00	310.136.178.909,70	0,06
2041	24.061.954,50	100.163.000,00	321.358.133.642,17	0,04
2042	23.842.940,40	100.163.000,00	332.986.143.122,77	0,04
			Média:	7,80

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 115.369.737.577,47
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 177.517.846.580,55
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 11.660.323.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 591.930.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 189.770.099.580,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,64

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 105-106) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 102.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

- I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
- II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

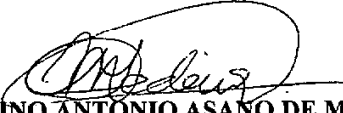
6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 10,60 e para o período de 2013 a 2042, com comprometimento anual de 7,80, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

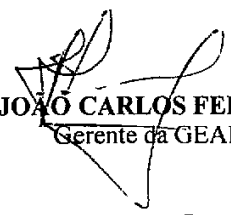
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 73-82) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício ainda não analisado (2012), à exceção do art. 52 da LRF referente ao RREO do 1º bimestre de 2013, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 91). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

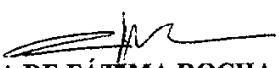
À consideração superior.


MARCELINO ANTÔNIO ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle

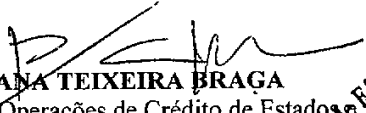

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I


ELIANE BATISTA BUCAR
Gerente da GERFI, substituta

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

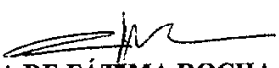

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota nº 1005/2012/COREM/STN

Em 10 de dezembro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito com o BNDES, no valor de R\$ 1.958.620 mil, no âmbito do Proinveste.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 1404/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20 de novembro de 2012 e do Mem. n.º 1482/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06 de dezembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,04 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C-".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de endividamento, resultado primário servindo à dívida e despesa com pessoal e encargos sociais nas receitas correntes líquida ajustadas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

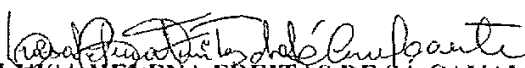
10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

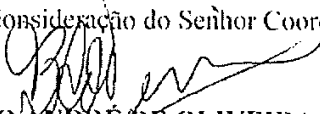
12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C-", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

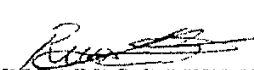
13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTI
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
C-
Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto

Pontuação	4,04		
Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,22	19,98
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,28	26,25
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,58	25,04
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,97	19,88
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,89	14,66
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	12,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,00	-
	44		177,81

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
1,72	11,62%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,08	0,33%

Média da relação DB/RCL projetada com Op. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
1,80	11,95%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,00	0,00
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	0,00%	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C-	MF
Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto	

Em 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

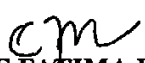
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

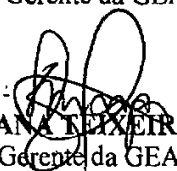
“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

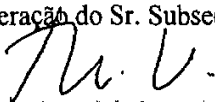

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

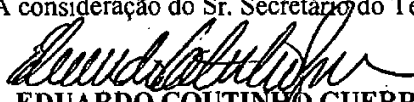

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

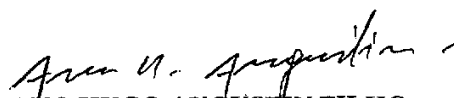
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

PARECER Nº: 0325/2013

INTERESSADO: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES –
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA
/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROJETO DE
TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE. BANCO
INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO – BIRD. ANÁLISE DO
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, até o valor de **US\$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, destinado ao **“Projeto de Transporte, Logística e Meio Ambiente”**, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER e pela Secretaria do Meio Ambiente, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. Destaco que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão março/2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no site dessa instituição.

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

PARECER Nº: 0325/2013

Informação quanto às autorizações legislativas

3. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.477, de 06 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07.07.2011 (fl. 88).

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

4. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item XXI, fls. 274-276).

5. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item III, fls. 274-276).

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item I, fls. 274-276).

7. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

PARECER Nº: 0325/2013

da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item V, fls. 274-276).

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF n. 43/2001

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item VII, fls. 274-276)

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

9. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item X, fls. 274-276), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

PARECER Nº: 0325/2013

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resolução do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF

10. O Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item XII, fls. 274-276).

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

11. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no período de janeiro a dezembro de 2012 (3º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal abaixo, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item XVII, fls. 274-276.):

PROCESSO Nº: 23795-458034/2011

PARECER Nº: 0325/2013

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	51.873.574.463	621.118.227	466.115.688	7.366.466.151	1.358.922.931
Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	18.421.462.062	14.870.047	13.834.495	2.268.385.591	0
Repasse previdenciários ao RPPS (III) ⁽³⁾	15.474.743.371	0	0	0	0
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	48.926.855.772	606.248.180	452.281.193	5.098.080.560	1.358.922.931
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	115.369.737.577	115.369.737.577	115.369.737.577	115.369.737.577	115.369.737
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ⁽⁴⁾	0	0	0	0	0
Inativos e Pensionistas ⁽⁵⁾	0	0	0	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,41	0,53	0,39	4,42	1,18
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC ⁽⁶⁾	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios.

Informações sobre Orçamento e Informações sobre PPA

12. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias à análise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração do Sr. Governador do Estado, de 1º de março de 2013, o quanto segue (fls. 286/287):

12.1. Nos termos da Lei estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012-2015, o projeto está inserido no referido Plano Plurianual 2012/2015, nos Programas 1606 – Ação – “Recuperação, Modernização e Pavimentação de Rodovias Estaduais”, e 2616 – Ação – “Avaliação e Mapeamento de Áreas de Risco, cumprindo esclarecer que o artigo 3º da citada Lei permite alterar, mediante autorização legislativa, os programas previstos, bem como os objetivos, indicadores, valores e metas, por ocasião da elaboração das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

12.2. Que constam da Lei estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
Tesouro do Estado e Operações de Crédito	26.782.1606.2392
Tesouro do Estado e Operações de Crédito	18.542.2616.4302
Tesouro do Estado	28.844.0000.5141

12.3. Os encargos da operação em tela estão incluídos na Ação 5141 – “Pagamento da Dívida Pública Externa”, conforme a LOA 2013, e, na ocorrência de acréscimos eventuais, os mesmos serão suplementados.

13. Os recursos a serem obtidos com a operação de crédito, ora pleiteada, não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado na Informação GCR nº 07/2013 (fls. 271-273).

14. Para os exercícios futuros, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do Projeto em questão, serão inseridos nas respectivas propostas orçamentárias os recursos do Tesouro do Estado, de financiamento e de outras fontes, com a competente previsão, conforme explicitado na Informação GCR nº 07/2013 (fls. 271-273)

15. Junta-se ainda ao processo a Lei estadual nº 14.837, de 23 de julho de 2012 (fls. 281-285), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e inclui o Programa objeto deste parecer.

16. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei estadual nº. 14.925, de 28 de dezembro de 2012, de forma global, no “Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida”, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados na forma do Anexo V – Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – quadro demonstrativo, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item XV, fls. 274-276).

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

17. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

17.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 12,42%, calculado de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a dezembro de 2012 – 6º Bimestre de 2012 – RREO (item XVI, fls. 274-276);

17.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 30,13% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação –

janeiro a dezembro de 2012 - 6º Bimestre de 2012 – RREO (item XVI, fls. 274-276);

17.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como cumprindo o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XVIII, fls. 274-276).

Informações sobre PPPs

18. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item XIX, fls. 274-276), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme Anexo XVII – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas, janeiro a dezembro de 2012 – 6º Bimestre – RREO (fls. 332), declarando ainda que, nos anos bases de 2012 e 2013, neste último caso, até a presente data, não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP.

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

19. Em relação ao art. 26 da LRF, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da

Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item IX, fls. 274-276).

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC

20. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item XX, fls. 274-276), sob as penas da Lei, para os devidos fins, a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Informações adicionais

21. A operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de “BIRD – Prog. de Transp. Logística e Meio Ambiente” pelo valor de R\$ 613.050.000,00 (seiscentos e treze milhões e cinquenta mil reais), com financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da

Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item XI, fls. ...274-276).

22. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não - financeiras, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item II, fls. 274-276).

23. Em observância ao disposto no § 4º do art.18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item IV, fls. 274-276).

24. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como em relação às demais inadimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item VI, fls. 274-276).

25. Em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante da operação de crédito se enquadra no Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, ~~16%~~ da receita

corrente líquida, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 22/2013/GCR-CAF (item XIII, fls. 274-276).

26. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, CPF. nº 002.107.148-91 e RG. nº 2.763.894, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação é o responsável pelo Controle Interno do Ente.

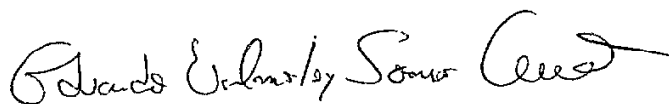
27. Em relação ao instrumento contratual a ser firmado, a Informação GCR nº 07/2013 (fls. 271-273) esclarece que a minuta apresentada às fls. 290-318 tem caráter preliminar e será objeto de negociação com o BIRD com a participação da Procuradoria Geral do Estado e representantes do Governo do Estado de São Paulo, ocasião em que serão discutidos e melhor analisados os aspectos jurídicos pertinentes.

28. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

29. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de

janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 22 de março de 2013.



EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO

Procurador do Estado

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0325/2013.

Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 22 de março de 2013.



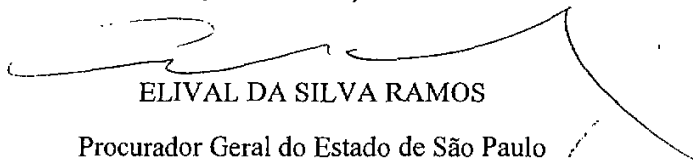
MARIO ENGLER PINTO JUNIOR

Procurador do Estado

Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0325/2013, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinados ao “Projeto de Transporte, Logística e Meio Ambiente”.

GPG, 28^º de março de 2013.



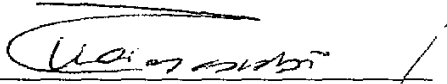
ELIVAL DA SILVA RAMOS

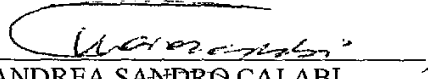
Procurador Geral do Estado de São Paulo

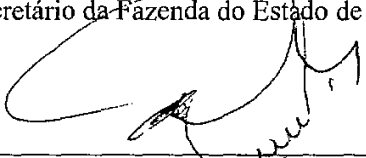
Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0325/2013, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao “Projeto de Transporte, Logística e Meio Ambiente”.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, de março de 2013.


ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011


ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo


NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

PROGRAMA DE TRANSPORTES, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

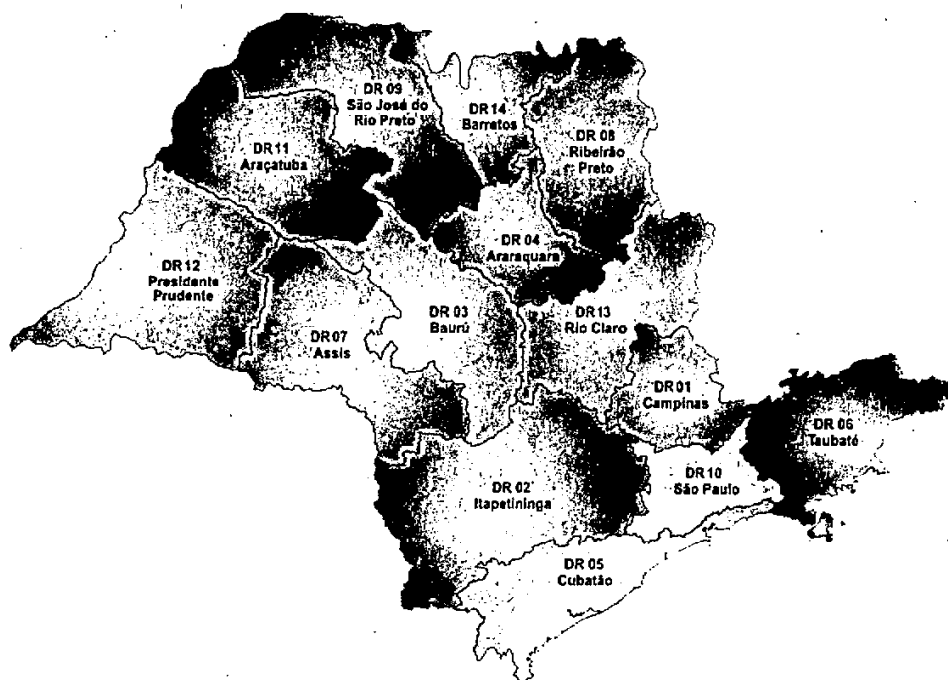


SECRETARIA ESTADUAL
DE LOGÍSTICA
E TRANSPORTES

SECRETARIA ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

DER

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM



PARECER TÉCNICO

(§ 1º - ARTIGO 32, DA LEI COMPLEMENTAR 101/01)



Banco Mundial

JANEIRO DE 2013

UCPR

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE
PROGRAMAS RODOVIÁRIOS
São Paulo

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

INDICE

I.	MARCO DE REFERÊNCIA
A.	O Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente
B.	Contexto geográfico e socioeconômico
C.	Infraestrutura e sistemas de transporte
D.	Organização institucional do setor rodoviário
E.	Operação comercial de rodovias
F.	Manutenção da malha não comercial de rodovias
G.	Segurança do trânsito e acessibilidade
H.	Benefícios esperados do Programa proposto e os beneficiários
I.	Experiências na execução de Programas com Financiamento Externo
J.	Valor agregado da participação do Banco
II.	O PROGRAMA.....
A.	Objetivos e descrição.....
B.	Dimensionamento e Metas do Programa
C.	Estrutura do Programa
III.	EXECUÇÃO DO PROGRAMA
A.	Organismo Executor
B.	Situação atual das tratativas com o BIRD
C.	Aspectos Técnicos.....
D.	Licitações de obras, aquisição de bens e contratação de serviços.....
E.	Manutenção das obras, instalações e equipamentos com recursos do Programa.....
F.	Condicionantes do empréstimo
IV.	VIABILIDADE DO PROGRAMA
A.	Viabilidade técnica.....
B.	Viabilidade institucional
C.	Viabilidade financeira
D.	Viabilidade econômica
E.	Impacto sobre a pobreza
F.	Viabilidade social e ambiental
G.	Riscos
H.	Indicadores de impacto do Programa
I.	Aspectos ambientais e sociais
J.	Aspectos de gerenciamento financeiro.....
K.	Cronograma de Execução

I. MARCO DE REFERÊNCIA

A. O Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente

O Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente tem objetivo fim melhorar as condições do sistema rodoviário e a logística de integração com o sistema hidroviário, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo.

O propósito principal é reduzir o custo de transporte e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de uso.

O Programa terá como objetivos específicos a Recuperação e ampliação da capacidade de aproximadamente 280 km de rodovias, contemplando os seguintes serviços:

- reconstrução das faixas existentes, capacitação das rodovias através de duplicação ou implantação de terceiras faixas;
- implantação ou recuperação de acostamentos pavimentados;
- implantação ou remodelação da geometria de dispositivos de acesso e retorno, tanto em nível como em desnível;
- recuperação, alargamento e construção de obras de arte (pontes, viadutos e passarelas);
- revisão do sistema de drenagem; implantação de ciclovia e passeio de pedestres;
- implantação de sinalização definitiva.

Também como parte importante está prevista a construção de duas novas pontes na SP 191, sobre os rios Tietê e Piracicaba, o que possibilitará a passagem segura das embarcações que navegam pela hidrovía, inclusive em condições climáticas adversas, dispensando a necessidade de desmembramento dos comboios de carga, operação ora vigente na via.

Estudos realizados indicaram que, para permitir a passagem segura de embarcações sob pontes, os vãos de navegação deveriam ser significativamente superiores aos com que as pontes foram originalmente construídas, além de não dispensarem a construção de estruturas que protejam seus pilares laterais de eventuais choques ou resvalos das embarcações.

O Projeto em desenvolvimento para as novas pontes prevê vãos horizontais amplos com a consequente dispensa de construção de sistemas de proteção de pilares, permitindo uma melhor navegabilidade na hidrovía.

Também se prevê, para o referido Programa, um componente ambiental, a cargo da Secretaria do Meio Ambiente, que engloba a implantação de um sistema de monitoramento de áreas e de fiscalização em áreas de preservação permanentes ou de interesse estratégico para a conservação da biodiversidade e em áreas propensas a desastres naturais no Estado de São Paulo, visando à

definição de políticas públicas de gestão ambiental incluindo ações de combate aos efeitos das mudanças climáticas, com benefícios às populações locais que habitam em áreas de risco. A Componente Ambiental do Programa terá como objetivos específicos, principalmente, os itens a seguir relacionados:

- Monitorar, com a utilização de tecnologias que permitam a comparação periódica de imagens, as áreas de importância estratégica para a biodiversidade e outras áreas de interesse ambiental, identificando as possíveis alterações e supressões da vegetação no Estado de São Paulo, fornecendo subsídios para a fiscalização e para compor o Sistema de Proteção.
- Ampliar a capacidade de resposta e enfrentamento do Estado de São Paulo na prevenção de desastres e gerenciamento das situações de risco bem como na diminuição da vulnerabilidade associada às mudanças climáticas.
- Desenvolver estratégias de planejamento de uso e ocupação do solo e de ordenamento territorial com o estabelecimento de critérios para o Zoneamento Ecológico Econômico, tomando-se como base as UGRHI – Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.
- Aprimorar os diagnósticos ambientais do ar, água superficial e subterrânea, solo e vegetação com a ampliação da capacidade da rede de monitoramento ambiental instalada.
- Criar condições de total articulação entre as diferentes áreas do sistema ambiental, em especial às voltadas ao licenciamento e ao controle ambiental, e também aos demais órgãos do Estado com interfaces com as questões ambientais, com a construção de um sistema de simulação e contextualização para uma sala de cenários.

B. Contexto geográfico e socioeconômico

O Estado de São Paulo ocupa uma superfície de 248.209,426 km², representando 2,92% do território do país e 41,5 milhões de habitantes que representam 22% da população do Brasil. A densidade da população é de 167 pessoas/km², sete vezes e meia a média nacional, além de ser o Estado mais industrializado no país, com 33,5% do produto interno bruto e um terço das exportações brasileiras.¹

As atividades econômicas são mantidas pelo sistema de transportes, nos quais o elemento mais importante é a malha viária. Outros estados também dependem do sistema de transportes de São Paulo, devido à importância deste Estado no comércio nacional e a sua posição geográfica, que faz com que o tráfego inteiro entre o sul, o leste e o nordeste do país passe pelo Estado. Os estados vizinhos também se utilizam da malha rodoviária paulista para acessar aos portos do estado.

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Localizado na região Sudeste, o Estado de São Paulo limita-se ao norte e a nordeste com Minas Gerais, em extensões de 583 km e 425,4 km de linha divisória, respectivamente; a oeste, com Mato Grosso do Sul e Paraná, em 648,5 km; a noroeste, com Mato Grosso do Sul, em 219,5 km; ao sul, com o Paraná e o Oceano Atlântico, em 532,2 km; a sudeste, com o Oceano Atlântico, em 451 km; a sudoeste, com o Paraná, em 150 km; e a leste, com Minas Gerais e Rio de Janeiro, em 661,2 km.

A maior parte do Estado está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, onde se destaca um de seus formadores, o Rio Grande, além de afluentes como o Tietê e o Paranapanema. Outros importantes rios do Estado são o Turvo, o Pardo, o Rio do Peixe, o Paraíba do Sul e o Piracicaba, além do Ribeira do Iguape, único rio de importância na região litorânea.

A planície litorânea é a menos extensa, estreita no trecho norte e bastante larga ao sul. Na região costeira, encontram-se praias, manguezais, terraços e maciços isolados, limitados a oeste pela Serra do Mar, resultando na presença de costas baixas e costões.

Suas altitudes em geral não excedem 300 metros. O Planalto de São Paulo atinge altitudes de 700 a 800 metros e é cercado pelas áreas mais altas do Cinturão do Atlântico. O ponto mais elevado do Estado é a Pedra da Mina, na Serra da Mantiqueira, na região leste, com 2.770 metros de altitude.

No aspecto político-administrativo, o Estado de São Paulo está dividido em 645 municípios distribuídos em 42 Regiões de Governo, 14 Regiões Administrativas e três Regiões Metropolitanas, sendo que a Região Metropolitana de Campinas está contida na Região Administrativa do mesmo nome e a Região Metropolitana da Baixada Santista tem a mesma conformação espacial que a Região Administrativa de Santos. Além dessas bases territoriais, há outros recortes regionais, para atender a necessidades estratégicas de gestão de determinados órgãos públicos ou Secretarias de Estado, constituindo diferentes agregações.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública tem sua ação regionalizada em 62 Departamentos de Polícia Judiciária e Delegacias Seccionais de Polícia (DSP); o Tribunal de Justiça em 225 Comarcas; a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em 16 Delegacias Regionais Tributárias (DRT); a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, em 40 Escritórios de Desenvolvimento Rural (EDR); a Secretaria de Estado da Educação, em 79 Diretorias de Ensino; a Secretaria de Estado da Saúde, em 24 Direções Regionais de Saúde (DIR); e a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, em 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI).²

C. Infraestrutura e sistemas de transporte

Os 5.363 km de vias férreas e 2.400 km de rios navegáveis do Estado oferecem relativamente poucas conexões convenientes e independentes da malha viária. Estes dois modos transportam produtos em grande quantidade, como grãos agrícolas, cimento e produtos de aço, mobilizando

² Fonte: Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

5,2% e 0,5% de toneladas por km das cargas do Estado. Quase todas as linhas férreas vão do interior para a capital do Estado. Só duas linhas chegam ao Porto de Santos e não há conexão férrea com o Porto de São Sebastião.

As linhas férreas são indiretas, deficientes ou inexistentes entre a maioria das cidades das diversas regiões do interior e dos estados vizinhos, além de apresentarem duas bitolas diferentes.

Os serviços ferroviários de passageiros para o interior foram encerrados no âmbito da concessão dos serviços de transporte ferroviário à iniciativa privada, ocorrida na segunda metade da década de 90.

Como a produção dos serviços de transporte ferroviário de passageiros era deficitário, o modelo de concessão adotado não obrigou que os concessionários ofertassem tais serviços, sendo obrigados, entretanto, a permitir que eventuais interessados o fizessem, utilizando-se da infraestrutura de linhas existentes.

Há que se considerar também o fato de que não havia conflitos significativos entre o transporte ferroviário de passageiros e de cargas para o interior. Tal conflito existia e ainda persiste entre o transporte metropolitano de passageiros e de carga no interior da Região Metropolitana de São Paulo, onde boa parte da infraestrutura de linhas para ambos os fluxos é comum.

No caso de transporte de cargas há maior eficiência do transporte por trem do que por caminhão e este constitui um princípio já arraigado no meio técnico. No caso do transporte de passageiros ocorre o contrário.

O Rio Tietê, o mais importante rio navegável no estado, flui para o interior e, assim como os demais rios navegáveis, não oferece conexões com os portos marítimos, porém estão conectados com as regiões interiores do sul, sudeste e centro-oeste do Brasil, e também com a Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai.

O Estado tem três aeroportos internacionais (Guarulhos, Congonhas e Viracopos) e 33 aeroportos menores para vôos internos. O modo aéreo, apesar de ser importante para o transporte interestadual de passageiros e de cargas de valor alto, transporta só 0,3% das cargas do Estado. No quadro a seguir são apresentados os modais de transportes e participação de cada um deles, tanto no País como no Estado de São Paulo.

Modal de Transportes	Participação no Brasil	Participação em São Paulo
Rodoviário	61,20%	93,10%
Ferrovário	20,70%	5,20%
Hidroviário	13,60%	0,50%
Dutoviário	4,20%	0,80%
Aéreo	0,40%	0,30%

No quadro a seguir é apresentada a Malha Rodoviária do Estado de São Paulo, dividida por tipo de estrada e classificada por Jurisdição.

TIPOS DE ESTRADAS	JURISDIÇÃO					TOTAL GERAL
	DER/SP	CONCESSÕES	TOTAL ESTADUAL	TOTAL FEDERAL	TOTAL MUNICIPAL	
Terra	1.199,45	-	1.199,45	-	161.459,66	162.659,11
Pista Simples	12.361,49	1.572,07	13.933,56	424,47	14.362,53	28.720,56
Pista Dupla	797,38	3.763,00	4.560,38	631,02	-	5.191,40
Dispositivos	1.220,26	1.086,08	2.785,09	-	-	2.306,34
Total	15.578,58	6.421,15	21.999,73	1.055,49	175.822,19	198.877,41

D. Organização institucional do setor rodoviário

A atividade principal da Secretaria de Logística e Transportes (SLT) é a administração dos 21.696 km da rede estatal de rodovias e a regulação complementar do transporte de ônibus intermunicipal e dos terminais municipais de ônibus usados naquele serviço. A SLT será a executora do Programa proposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP), responsável pela execução das funções mencionadas. O DER/SP é o poder concedente das rodovias operadas pelo setor privado, num total de 6.421,15 km de rodovias.

Parte dos recursos do DER/SP são compostos por pagamentos efetuados pelos concessionários, os outros pedágios e multas de trânsito aplicadas nas estradas que opera. As concessões são supervisionadas pela ARTESP - Agência Reguladora de Transporte no Estado de São Paulo, que é responsável pela fiscalização dos serviços concedidos, assegurando a vigência dos direitos dos empreendedores e dos usuários. Deverá estimular a melhoria da qualidade e aumento da produtividade, além, de executar uma política estadual para o setor de transportes.

A SLT também tem em sua estrutura, uma empresa de utilidade pública, o Desenvolvimento Rodoviário S.A. (DERSA), criada em 1969 para construir, manter e operar as rodovias pedagiadas do Estado. Com a transferência da operação da grande maioria das rodovias para empresas privadas, a DERSA administra a implantação do Rodoanel Mário Covas, a futura rodovia de contorno da capital do Estado, cujos trechos Sul e Oeste já estão em funcionamento. O trecho Leste está em execução e o trecho Norte está em fase de licitação e contratação das obras e supervisão.

E. Operação comercial de rodovias

A grande maioria das rodovias no Brasil foi construída com recursos do Fundo Rodoviário Nacional que se extinguiu na nova Constituição Federal em 1988. As obrigações que formaram o fundo passaram a integrar os fundos gerais orçamentários de diferentes esferas do governo (federal, estadual e municipal) e menos que um quinto da arrecadação com os usuários é aplicado novamente em rodovias. Durante décadas, trabalhou-se na construção e recuperação de rodovias no Estado com, exclusivamente, empresas privadas, independentemente da esfera de governo

(federal, estadual ou municipal) ou a natureza jurídica do órgão responsável pela rodovia (secretaria, autarquia, empresa pública). Atualmente, todos os serviços de manutenção são contratados também com empresas privadas. Também os projetos e os estudos do setor viário em São Paulo são preparados por empresas privadas de consultoria, com a participação eventual de entidades vinculadas às universidades.

Embora o DERSA tenha sido fundamental para criar a rede de rodovias pedagiadas no Estado, isso não foi possível somente com os recursos do pedágio. A maioria destes vindos do Estado, devido à falta de mercados financeiros com condições suficientes e devido ao baixo interesse em tornar financeiramente possível a construção de forma independente. Em tempos inflacionários, houve dificuldades financeiras no DERSA quando a taxa nominal foi reajustada abaixo da taxa inflacionária. A crise nas finanças públicas no Estado, nos fins dos anos 80 e durante a primeira metade dos anos 90, deixou-a sem os recursos necessários para aumentar a capacidade das rodovias. O governo do Estado optou por procurar a participação do setor privado, para aumentar a capacidade e a extensão do sistema de rodovias.

Ao formular seu plano, o governo do Estado de São Paulo teve como objetivo principal melhorar e aumentar a capacidade das rodovias principais do Estado sem que isso exigisse recursos orçamentários. Reconheceu que para ser politicamente e financeiramente viável, o plano de concessões precisaria definir diretrizes que atendessem os interesses do governo, dos concessionários e dos usuários, além de ser coerente com as restrições legais e técnicas pertinentes.

A Secretaria de Logística e Transportes começou seu trabalho de formulação de um plano para classificar as rodovias de acordo com o tráfego e as características técnicas de cada uma. Com base nesses dados, selecionou 4.800 km de rodovias merecedoras de estudos mais detalhados. Deste modo, as rodovias pedagiadas operadas pela DERSA e DER/SP formaram a base do plano de concessões.

Desses estudos, foram estabelecidos critérios que eliminaram do plano 750 km de rodovias pedagiadas em operação pelo DER/SP (524 km) e DERSA (226 km). Parte desta extensão não pode ser concedida por existirem disputas judiciais. Em outra rodovia importante, havia um acordo com as comunidades afetadas de que a duplicação de pista simples seria feita com uma combinação de recursos públicos e pedágio, que só seria cobrado durante o período da construção. Quando concluída a obra, o Estado e as comunidades afetadas concordaram que, em vez de eliminar o pedágio, o custo seria reduzido pela metade, o que garantiria a manutenção e a provisão dos serviços de ajuda mecânica e médica.

F. Manutenção da malha não comercial de rodovias

Dos 21.999,73 km de rodovias estatais, 6.421,15 km são operados por concessionários, deixando 15.578,58 km a cargo do DER/SP que cobre as necessidades de manutenção de sua rede com

arrecadações próprias, ônus que os concessionários pagam anualmente ao DER/SP (resultantes do critério de licitação de maior oferta para operar cada lote) e multas. O orçamento do DER/SP para o ano de 2012 inclui o equivalente a, aproximadamente, US\$ 13.000/km para a manutenção rotineira, conserva e para a renovação da sinalização.

O DER/SP realizou nos últimos anos a contratação dos serviços de conservação rodoviária através de aproximadamente 150 contratos, como objetivo da manutenção do revestimento vegetal, a limpeza e manutenção do sistema de drenagem, da faixa de domínio, pavimento, elementos de segurança e apreensão de animais entre outros. Tais contratos foram realizados abrangendo a maioria dos trechos de rodovias.

O DER/SP vem passando por um processo constante de modernização dos instrumentos gerenciais recentemente implantados pelo próprio órgão, tais como Monitoramento eletrônico das Rodovias, Banco de Dados, além de outros, e principalmente a Humanização das rodovias, com a implantação das UBA's (Unidades Básicas de Atendimento).

As UBA's são voltadas exclusivamente para atividades que permitam aumentar não só os níveis de segurança como garantir serviços de qualidade aos usuários, trazendo uma nova filosofia a malha rodoviária do DER/SP, que agora além de construir e conservar tem implantada a operação rodoviária. Tem sido observado uma grande contribuição das UBA's para os avanços operacionais e a grande satisfação dos usuários com os serviços prestados.

O Plano de Manutenção adotado a partir do ano de 2006 pelo DER/SP, utiliza toda a estrutura existente atualmente, levando-se em consideração os seguintes aspectos: (i) as UBA's prestam serviços obedecendo aos limites das Residências de Conservação; (ii) as Residências de Conservação já existem jurídica e fisicamente, tendo corpo técnico e gerencial a disposição do DER; (iii) com a utilização das Residências de Conservação há uma redução de custos de mobilização dos contratos; (iv) a setorização trará a possibilidade de melhor avaliar o desempenho dos contratos e cada Residência terá seu respectivo núcleo de serviços; (v) as normas técnicas e todas as legislações vigentes que norteiam a conservação rodoviária, serão fielmente mantidas e respeitadas; (vi) a única alteração mais representativa proposta é que as rodovias tenham os seus serviços de conservação contratados respeitando-se os limites administrativos das Residências de Conservação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de novos serviços pelas Residências de Conservação agregará também a estas os serviços operacionais (já contratados) que, sem dúvida, disponibilizarão aos gestores instrumentos mais completos para operar e conservar as rodovias.

Desta forma haverá a completa integração dos serviços, agilizando medidas, otimizando recursos e principalmente melhorando as condições de segurança das rodovias, contribuindo inclusive para a redução do Custo Brasil (mortes, acidentes, invalidez, famílias destruídas, custos de internações e demais fatores que participam negativamente na composição desse custo).

CONSERVAÇÃO DE ROTINA: conjunto de serviços que são realizados em uma rodovia em tráfego, ao longo do ano, e que visam manter ou maximizar todos os elementos constitutivos da rodovia tão próximos quanto possível das condições iniciais que foi construída ou reconstruída, objetivando garantir a segurança do tráfego, conforto do usuário e preservação do patrimônio público. Seguem alguns exemplos de conservação de rotina: (i) reparação de defeitos no pavimento (tapaburaco, remendo, trincas); (ii) limpeza e reparação do sistema de drenagem, bueiros, galerias, obras de arte; (iii) conservação do revestimento vegetal; (iv) varredura de pista, remoção de lixo, cerca; e (v) apreensão de animais, etc.

CONSERVAÇÃO ESPECIAL: conjunto de serviços que são realizados em uma rodovia em tráfego, ao longo do ano, e que visam preservar o investimento inicial, adaptar a rodovia as novas condições ocorridas em seu entorno, implantar e ou complementar pequenas obras não executadas durante a fase de construção. Seguem alguns exemplos: (i) prolongamento, ampliação ou construção de drenagem superficial ou profunda; (ii) ampliação da vazão de bueiros e galerias; execução de obras de arte para controle de deslizamento de encostas ou erosões; (iii) pequenas recuperações no pavimento como pano, capas, lama asfáltica, em áreas que não justifiquem projeto específico etc.

G. Segurança do trânsito e acessibilidade

Foram observados que muitos acidentes podem ser evitados por meio de modificações nos aspectos de engenharia de tráfego, mesmo quando os boletins de acidentes não os mencionam como fator causal. O BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento foi proativo, neste aspecto, publicando um manual sobre o tema em três idiomas, difundindo uma nota técnica com os procedimentos requeridos pelo mesmo e examinando os aspectos de segurança nos projetos que financia (um processo conhecido como “auditoria de segurança de tráfego”). No programa proposto, são grandes os volumes de tráfego e, a presença frequente de áreas povoadas, redobrou os cuidados na elaboração dos projetos.

É importante salientar que, com o ingresso de recursos oriundos de instituições internacionais, há sempre o incremento na base de conhecimento de vários aspectos técnicos, inclusive naqueles que dizem respeito à segurança de trânsito e acessibilidade, agregando informações e práticas atualizadas à base de dados do DER/SP.

Outras atividades do Estado para promover a segurança incluem: (i) a implantação de UBAS; (ii) o diagnóstico instantâneo de acidentes (com foto e testemunha); (iii) o acompanhamento de vítimas de acidentes por até 30 dias; (iv) o mapeamento de todos os pontos críticos de acidentes do Estado; (v) o relatório de acidentes; (vi) compra de equipamentos para a polícia rodoviária, incluído radares móveis e fixos, (vii) as balanças com registros fotográficos para caminhões que não passam pela balança; e (viii) as atividades educacionais e outras para implantar o novo código de trânsito, de Janeiro de 1999, que oferece ao país um marco jurídico moderno para a gerência do trânsito.

Embora só parte destas medidas tenha sido implantada, à época constatou-se a diminuição das mortes (de 783 no período de Janeiro a Abril de 1990 para 696 no mesmo período de 2001), equivalente a uma evolução de 11% apesar de, neste período, ter aumentado o tráfego.

Desde então, o DER/SP vem adotando um novo conceito quanto à “operação rodoviária”, não se limitando somente à construção e conservação, mas também voltada ao atendimento e fiscalização de rodovias, segurança, conforto e fluidez do tráfego. Esses objetivos são atingidos através de operações especiais em temporadas de férias, atendimento aos usuários através das UBA's, fiscalização eletrônica de velocidade, monitoração de rodovias e fiscalização de peso.

O DERSA exerceu por mais de três décadas de liderança na formulação e instalação de planos e medidas de segurança. Teve êxito em reduzir os acidentes ao ponto que, atualmente há placas nas rodovias com o número de dias em que se registrou o último acidente fatal. Em algumas rodovias pode-se praticamente eliminar acidentes graves entre veículos, com ajuda da inspeção eletrônica. Para divulgar o modelo DERSA, o Estado requereu que os concessionários efetuem a formulação, implantação e acompanhamento dos planos de segurança de tráfego. Outros organismos do Estado, como a Companhia Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU), requerem que as companhias de ônibus usem tacógrafos e equipamentos de fiscalização, como também mantém treinamentos de condução defensiva para os motoristas.

H. Benefícios esperados do Programa proposto e os beneficiários

Os principais benefícios do Programa proposto são:

- melhores condições de acessibilidade para a maioria dos municípios paulistas;
- melhores condições de transporte para escoamento da produção agrícola, pecuária e industrial, não só a gerada pelo Estado de São Paulo, mas também pelos Estados vizinhos;
- desenvolvimento econômico e social do Estado de forma geral;
- redução do custo de transporte;
- redução da emissão de gases poluentes e do número de acidentes, por conta da intensificação do uso do modal hidroviário;
- segurança no transporte de pessoas e cargas, reduzindo acidentes, diminuindo o tempo de viagem, otimizando percursos, contribuindo para o conforto e economia no tempo de viagem, redução dos congestionamentos de trânsito, acidentes, de custos de tratamento de saúde, horas de trabalho perdidas, da emissão de poluentes atmosféricos por fontes;
- A implementação de um Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Ambiental, acoplando bancos de dados e de imagens, só trará benefícios, pois possibilitará o monitoramento em tempo real e também a evolução de cenários (Sala de Situação), que permitirão a simulação e contextualização de probabilidades no âmbito das interferências ambientais e decisões a serem tomadas nos casos de contingência, e trará celeridade aos processos de monitoramento, fiscalização e licenciamento ambiental.

A malha viária do Estado é um elemento essencial para facilitar que os 42 milhões de habitantes de São Paulo realizem suas atividades econômicas e sociais e é o meio de transporte predominante para transportar mercadorias e insumos produtivos, principalmente os de maior valor agregado. Do ponto de vista social, a malha viária é igualmente importante; por exemplo, permite o transporte em ônibus para as escolas das cidades e as cidades vizinhas para os estudantes de nível primário, obtendo melhores resultados no ensino que em outras unidades federativas onde os professores devem ir às escolas rurais. Atualmente os estudantes de nível secundário e os universitários usam intensivamente os ônibus para estudarem em micro centros regionais.

Os beneficiários do Programa serão todos os moradores dos municípios e das regiões em torno das obras, bem como os produtores rurais e indústrias por conta do incremento da navegação da Hidrovia Tietê-Paraná. O comércio e a indústria, nessas regiões, também serão beneficiados diretamente.

Do ponto de vista social, há que se destacar os benefícios advindos dos sistemas a serem implantados pela Secretaria do Meio Ambiente, com vistas ao monitoramento e as respectivas ações visando minimizar os impactos ambientais e a ocorrência de catástrofes naturais.

O projeto beneficiará todos os residentes do Estado, especialmente aqueles que vivem no interior do Estado. Em menor grau beneficiará os residentes de Estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

Os investimentos decorrentes da implantação do Programa proporcionarão, a curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução dos investimentos.

A médio e longo prazos, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

A classificação dos beneficiários pela renda deve ser compatível com a distribuição censitária verificada no Estado, de vez que os benefícios do investimento são difusos para toda a população.

Há de se ressaltar também que com a implantação do sistema de monitoramento ambiental, todas as instituições que compõem o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental,

Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA serão beneficiárias além dos tomadores de decisão e responsáveis pela gestão de políticas públicas e em especial as populações impactadas por áreas ambientais definidas como estratégicas.

O projeto permitirá também que outras instituições públicas e/ou privadas tenham acesso a uma poderosa ferramenta de planejamento, permitindo concentrar seus estudos e ou ações que possam gerar impacto ambiental em áreas ambientalmente menos vulneráveis.

Por último é importante destacar os benefícios por conta da menor emissão de gases poluentes e a diminuição dos acidentes, fatores estes proporcionados pela intensificação do uso do modal hidroviário.

I. Experiências na execução de Programas com Financiamento Externo

Em 1968, o BID começou suas atividades com o Estado através de um projeto de água potável (BR-0011), continuou através de outras operações como sistema de esgoto na Região Metropolitana (BR-0074) e, nos últimos dez anos, o Projeto Sul de Trens Metropolitanos da CPTM (BR-0163), Programa de Modernização da Administração Tributária e Financeira da Secretaria da Fazenda (BR-0372), Preparação da Universidade de São Paulo (BR-0136), Programa de Atuação em Cortiços (BR-0298).

Os projetos do Estado de São Paulo financiados pelo BID apresentam desempenho satisfatório e esperaram alcançar os objetivos estabelecidos. O desempenho dos organismos executores do setor de transporte (CPTM e DER/SP) tem sido satisfatório, embora no projeto de trens tenha havido demoras devido a algumas licitações na CPTM e, no projeto da rodovia Fernão Dias, o ajuste fiscal afetou a disponibilidade da contrapartida do Governo Federal.

O apoio de Instituições Financeiras Internacionais aos setores em geral e a estratégia do Estado de São Paulo em particular, se destaca na participação do BID e BIRD para a consecução de Programas de Recuperação de Rodovias no Estado de São Paulo (Etapas I, II e III do BID e Etapas I e II, que com um empréstimo total de US\$ 837,4 milhões, financiaram a recuperação de cerca de 900 km de rodovias da malha rodoviária estadual, além de cerca de 8.600 km de estradas municipais.

O Programa proposto, com o apoio financeiro do BIRD, se somará aos demais, já concluídos e em andamento, contando com a participação de instituições, ajudando na remoção de obstáculos e empecilhos as atividades produtivas, aumentando a capacidade da rede viária para atender ao desafio atual e à demanda futura de transporte. O Programa terá também efeitos na distribuição e transporte de materiais e insumos para a produção de biocombustíveis e etanol, entre outros.

O presente Programa apoiará o crescimento econômico e a competitividade do Estado, garantindo as condições de eficiência e segurança adequadas para a interconexão dos centros produtivos, de consumo e de exportação, com as redes viárias de maior hierarquia.

O Estado de São Paulo já conta com uma experiência de mais de 40 anos de parcerias bem sucedidas com o BID e BIRD, na execução de diversos programas de investimento, inclusive em rodovias, com características similares ao ora pretendido.

Tão bem sucedido relacionamento recomendaria e justificaria por si só a definição do BIRD como fontes externas escolhidas para o financiamento pretendido.

Cumprir observar que o Estado apresenta os requisitos satisfatórios para o seu enquadramento como candidato à obtenção da referida Linha de Crédito, quais sejam:

- O Estado de São Paulo, como Mutuário, já executou e concluiu, com financiamentos anteriores do BIRD e do BID, projetos de infraestrutura;
- Os projetos anteriormente executados cumpriram as seguintes condicionantes:
 - a execução dos programas e a obtenção dos respectivos resultados se deram de forma satisfatória;
 - o Mutuário e o Executor cumpriram devidamente as condições do Contrato de Empréstimo, e atenderam as políticas dos Bancos referentes aos procedimentos de licitação e desembolsos;
 - as contas dos Programas foram devidamente auditadas e aprovadas, estando os pagamentos em dia;
 - os componentes estruturais adquiridos e/ou construídos com os recursos dos Programas estão operacionais e adequadamente conservados.
- As áreas objeto dos investimentos pretendidos sob a Linha de Crédito, basicamente o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, estão nas prioridades definidas como estratégicas nas programações entre o Brasil e o BIRD.

1. Valor agregado da participação do Banco

Este Programa beneficiará toda a população do Estado de São Paulo e em especial os que vivem no interior do Estado. Em menor grau, também beneficiará a população dos estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam de intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços com pessoas e empresas estabelecidas em São Paulo além daqueles que utilizam o porto de Santos para exportação de suas produções.

Há que se ressaltar ainda, por oportuno, a redução dos custos de conservação e de manutenção dos trechos abrangidos pelo Programa, bem como daqueles resultantes de acidentes de trânsito.

Como ônus pôde-se destacar apenas os transtornos transitórios aos usuários decorrentes da execução de obras em rodovias com tráfego.

II. O PROGRAMA

A. Objetivos e descrição

As obras de Recuperação, Modernização e Pavimentação de Rodovias Estaduais deverão se realizar em trechos a serem determinados, numa extensão aproximada de 280 km (duzentos e oitenta quilômetros), compreendendo, aproximadamente, 4% da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP.

O propósito principal é reduzir o custo de transporte e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de uso.

Para tanto, se procederá a recuperação e ampliação da capacidade de aproximadamente 280 km de rodovias, contemplando os seguintes serviços:

- reconstrução das faixas existentes, capacitação das rodovias através de duplicação ou implantação de terceiras faixas;
- implantação ou recuperação de acostamentos pavimentados;
- implantação ou remodelação da geometria de dispositivos de acesso e retorno, tanto em nível como em desnível;
- recuperação, alargamento e construção de obras de arte (pontes, viadutos e passarelas);
- revisão do sistema de drenagem; implantação de ciclovia e passeio de pedestres; e
- implantação de sinalização definitiva.

O presente “PARECER TÉCNICO” irá abordar somente os aspectos relativos à participação do BIRD na execução do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente. O BIRD irá aportar recursos somente para a execução das obras relacionadas no item “C. Estrutura do Programa”, cuja extensão total é a de 279,21 km.

B. Dimensionamento e Metas do Programa

Os resultados do Programa estarão relacionados com provisão de condições sustentáveis de circulação de pessoas e mercadorias. Em particular, se espera a contribuição para a melhoria da gestão viária, o que será verificado com indicadores objetivos, de fácil aferição e que estejam relacionados com os principais benefícios econômicos do Programa, tais como a redução no tempo de viagem dos usuários e os custos de operação de veículos.

Esta operação é um programa global de obras múltiplas cujas categorias de investimento principais compreendem: (i) despesas com engenharia e administração; (ii) obras civis associadas à restauração de rodovias; e (iii) outros gastos (comissão de avaliação e comissão de financiamento).

O quadro a seguir apresenta a proposta inicial dos investimentos a serem realizados no Programa, classificados por componente de investimento e fonte de recursos.

COMPONENTE	ITEM	OBJETO	TESP	BIRD	TOTAL
Componente 1 - Transporte Sustentável	1.1	Obras de Recuperação	116,25	270,25	386,50
	1.2	Planejamento Sustentável e Seguro	2,55	5,95	8,50
Componente 2 - Gestão de Territórios e Meio Ambiente	2.1	Gestão Territorial	1,50	3,50	5,00
	2.2	Monitoramento Ambiental	1,95	4,55	6,50
	2.3	Licenciamento	1,95	4,55	6,50
Componente 3 - Gestão de Riscos	3.1	Gestão de Riscos e Transporte	1,65	3,85	5,50
	3.2	Política de Gestão de Riscos	3,15	7,35	10,50
Total do Projeto			129,00	300,00	429,00

Valores em US\$ x 1.000.000

Os valores apresentados foram estimados e podem sofrer alguma alteração até a negociação final do Contrato de Empréstimo com o BIRD.

C. Estrutura do Programa

Foram selecionados cerca de 280 km de rodovias que necessitam de intervenções recuperação, duplicação e implantação de terceiras faixas, apresentados na tabela a seguir, com suas extensões e tipos de intervenções previstas.

A seleção dos trechos foi realizada com base nos Projetos Executivos disponíveis no DER/SP, levando-se em consideração os critérios técnicos e metodologia adequados.

O DER/SP detém projetos executivos para as obras a serem incluídas no Programa proposto, sendo que todos já estão concluídos, devendo ser, oportunamente, objeto de revisão e atualização.

Considerando-se que as obras estarão restritas à faixa de domínio das rodovias, não serão necessários estudos de impacto ambiental e social, bem como a obtenção de permissões ambientais, visto que as intervenções previstas se enquadram nas disposições da Resolução SMA nº 81 de 1º de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias". No quadro a seguir é apresentada a relação dos trechos do Programa.

Ordem	Rodovia	Trecho/Município	Quilometragem	Extensão (km)	Tipo de Intervenção
1	SP 304	Jaú - Bariri - Itaju	302,38 ao 352,32	49,94	Reabilitação, faixas adicionais
2	SP 304	Ibitinga - Borborema	352,32 ao 406,70	54,38	Reabilitação, faixas adicionais, melhoramentos pontuais
3	SP 379	Uchoa - Ibirá - Urupês - Irapuã - Sales	0,0 ao 51,29	51,29	Reabilitação, faixas adicionais
4	SP 425	Miguelópolis - Guaíra	23,90 ao 57,60	33,70	Reabilitação, faixas adicionais, melhoramentos pontuais
5	SP 425	Guaíra - Barretos	57,60 ao 92,0	34,40	Reabilitação, faixas adicionais
6	SP 425	Olímpia	102,0 ao 157,55	55,50	Reabilitação, faixas adicionais
7	SP 191	2 Pontes (Rio Tietê e Rio Piracicaba)	-x-	-x-	Reconstrução
Extensão Total				279,21	

III. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A. Organismo Executor

A execução do Programa, no que diz respeito aos componentes relativo à recuperação de rodovias, estará a cargo da Secretaria Estadual de Logística e Transporte, por intermédio do DER/SP, que deve executar, no âmbito de suas funções direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a consecução dos projetos.

Para a consecução de suas funções o DER/SP foi autorizado a firmar contratos com entidades privadas e celebrar convênios e acordos de delegação de encargos com entidades de direito público.

A estrutura administrativa do DER/SP está composta de organismos colegiados, Unidades Administrativas Superiores e Unidades de Assessoramento. Os Órgãos Colegiados são o Conselho Consultivo e a Comissão de Transporte Coletivo.

As Unidades Administrativas Superiores abrangem a Superintendência, o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Auditoria, a UCPR e as Diretorias (de Administração, de Contabilidade e Finanças, de Engenharia, de Operações, de Planejamento e a Coordenadoria de Operações).

Todas as obras do Programa serão executadas por empresas construtoras privadas. A supervisão de obras e a execução dos estudos e serviços de assistência técnica e supervisão ambiental do Programa estarão a cargo de empresas de consultoria ou consultores independentes, conforme o caso, que serão contratadas pelo DER/SP seguindo os procedimentos do Banco.

O DER/SP assumirá a responsabilidade pela administração desses contratos e a fiscalização dos serviços dessas empresas de consultoria. A capacidade e a experiência deste organismo com o apoio previsto de uma gerenciadora são suficientes para cumprir essa função.

B. Situação atual das tratativas com o BIRD

Deste a última visita da equipe do Banco, durante o mês de dezembro de 2012, constatou-se que um bom progresso foi alcançado de ambos os lados, do Governo e do Banco. Em particular destacam-se:

- (i) Todos os projetos executivos foram devidamente revisados e encontram-se em fase de aprovação junto ao Banco;
- (ii) Encontra-se em fase de preparação a contratação de consultoria especializada para o Gerenciamento para o Apoio Técnico à UCPR (Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários);
- (iii) A avaliação dos componentes de assistência técnica (fortalecimento institucional) já foi realizada durante a missão do banco. Na avaliação da equipe técnica do Banco, o Projeto encontra-se suficientemente estruturado para apresentação à diretoria do BIRD. Nesta fase, o Governo espera

que o convite para as negociações seja enviado pela Gerência do Banco o mais rapidamente possível, para maximizar a probabilidade do empréstimo possa ser declarado efetivo nos próximos meses.

C. Aspectos Técnicos

1. Obras

Para todas as obras previstas neste Programa se farão contratos com empresas construtoras privadas e as licitações serão agrupadas para permitir alcançar economia de escala na construção, supervisão e sinalização e permitirá a opção de ofertas para vários lotes por parte de uma única companhia, tornando isso atraente para a competição internacional.

As obras de melhoria serão contratadas com empresas com experiência neste tipo de construções, através de termos de referência que não tenham a objeção do BIRD.

2. Impactos Ambientais

Os impactos ambientais negativos resultantes das ações do Programa serão mínimos, pois serão limitados àqueles inerentes à execução de obras em rodovias já existentes, e com a rigorosa aplicação das diretrizes básicas e ações mitigadoras estabelecidas nas disposições legais e normativas já praticadas pelo DER/SP.

Considerando-se que as obras estarão restritas à faixa de domínio das rodovias, as intervenções previstas se enquadram nas disposições da Resolução SMA nº 81 de 1º de dezembro de 1998, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias”.

3. Desapropriações e Reassentamentos

Todas as obras e intervenções previstas se limitam às faixas de domínio, motivo pelo qual não serão necessárias desapropriações e/ou reassentamento de famílias.

4. Metas e Indicadores

A malha viária do Estado é elemento essencial para permitir que os 40 milhões de habitantes de São Paulo realizem suas atividades econômicas e sociais, e é o meio de transporte predominante para transportar mercadorias e insumos produzidos, principalmente os de maior valor agregado. Do ponto de vista social, permite o transporte de estudantes do nível primário das zonas rurais para as respectivas escolas municipais. Atualmente, os estudantes de nível secundário e os universitários usam intensivamente os ônibus para estudarem em micro-centros regionais.

Além disso, pode-se definir também como benefícios diretos da recuperação das rodovias a economia de custo operacional de veículos ocasionada pela melhoria nas condições de tráfego do trecho rodoviário. Esta melhora é traduzida, por um lado, como menor desgaste do veículo, menor

consumo de combustível e lubrificantes, peças e acessórios, ou seja, dos custos variáveis de veículos. Por outro lado, o incremento do nível de serviço implica em economias de tempo que afetam os custos fixos operacionais, tais como custo do veículo e mão de obra de operação (no caso de ônibus e veículos de carga).

Ainda, como benefícios indiretos, podem-se considerar as economias externas geradas pela redução de tempo de viagem do usuário e da carga transportada, bem como a economia gerada pela redução de acidentes de trânsito originados em função do estado da rodovia.

5. Avaliação ex-post

Em conformidade com as políticas do Banco, para que se possa fazer uma avaliação socioeconômica do Programa posterior a sua execução, se assim o desejar, o DER/SP manterá os dados necessários nos sistemas de gerência de pavimentos e estatísticas de trânsito, com contagens classificadas de veículos e avaliação do número, natureza e gravidade de acidentes, e condições ambientais do projeto.

D. Licitações de obras, aquisição de bens e contratação de serviços

Antes do início de cada uma das obras do Programa, o organismo executor apresentará ao BIRD evidência das aprovações e licenças ambientais requeridas pela legislação nacional e estatal ou sua dispensa.

Os trabalhos previstos em geral não são complexos e não requerem tecnologia especial, pelo que não é necessária a pré-qualificação. Porém, a forma em que as licitações serão agrupadas exige que se cumpram os níveis específicos de capacidade instalada e solidez financeira. Em todos os casos, serão apresentadas as bases do concurso para o BIRD para a sua não objeção.

Os procedimentos do Banco para contratação de obras, aquisição de bens e serviços, e a contratação de consultores farão parte do contrato de empréstimo.

E. Manutenção das obras, instalações e equipamentos com recursos do Programa

O DER/SP realiza a manutenção das rodovias de forma adequada, o que se reflete no bom estado de conservação de sua malha. Dada a importância que possui a manutenção das obras a serem executadas para assegurar a obtenção dos benefícios esperados, o Governo do Estado de São Paulo se comprometerá a conservar todas as obras e equipamentos do Programa, manutenção esta que será efetuada de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas.

F. Condicionantes do empréstimo

Para assegurar a implantação apropriada das medidas ambientais previstas, o Banco exige que o Contrato de Empréstimo inclua as cláusulas contratuais que são apresentadas a seguir:

Como condição prévia para o primeiro desembolso, o executor deverá demonstrar evidências para o Banco da obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) dos projetos incluídos na amostra representativa do Programa, ou do certificado de dispensa emitido pelo organismo ambiental com a competência para o procedimento.

Antes do início das obras, o executor deverá demonstrar evidências ao Banco de: (i) obtenção das licenças ambientais das obras, inclusive a Licença Ambiental Prévia (LAP) e a Licença Ambiental para Instalação (LAI) ou as respectivas dispensas; (ii) no caso de haver necessidade de proceder ao remanejamento das populações, confirmação de que se dispõe de plano respectivo para o reassentamento das populações de baixa renda, elaborado conforme a política do Banco.

O DER deverá, inicialmente, apresentar relatórios semestrais em detalhe com a descrição das medidas ambientais adotadas e os resultados de sua implantação, os problemas eventuais que existiram e as medidas adotadas para sua solução.

IV. VIABILIDADE DO PROGRAMA

A. Viabilidade técnica

Os estudos para os projetos que conformam o Programa foram desenvolvidos com critérios e métodos de avaliação, cálculo e dimensionamento modernos e utilizaram padrões de engenharia adotados internacionalmente, inclusive as metodologias especiais desenvolvidas pelo próprio DER/SP, para rodovias nos solos lateríticos do oeste do Estado de São Paulo. Utilizou-se informação de base confiável e recente, em termos de tráfego, de características e condição das estradas existentes, que foram usadas para adotar os parâmetros principais de projeto dos trabalhos propostos.

Os preços unitários utilizados para determinar os custos do projeto da amostra foram obtidos do sistema próprio do DER/SP, que é atualizado periodicamente em função das variações de salários de mão de obra e preços de materiais e equipamentos.

Em geral, as obras propostas não apresentam complicações relacionadas com a construção, o que se considera que não apresentam problemas de viabilidade técnica. Porém se especiais cuidados ao executar eventuais trechos de obras nas áreas urbanas, fazendo uma auditoria de segurança de tráfego para as soluções que serão implantadas, habilitando os desvios de tráfego e tendo as medidas de segurança para evitar acidentes e de controle ambiental para evitar transtornos excessivos aos pedestres e a população das proximidades.

B. Viabilidade institucional

O Programa será executado pelo DER/SP, que executou sua parte satisfatoriamente em programas rodoviários vinculados a financiamentos externos, com 100% desembolsados.

C. Viabilidade financeira

A contrapartida local do Programa que deverá ser atendida com recursos próprios do Estado de São Paulo é de US\$ 129 milhões, o que corresponde a 0,03% da arrecadação própria do Estado.

As projeções financeiras do Estado para os próximos anos mostram que os recursos próprios do Estado são suficientes para cobrir seus gastos correntes e de operação, atender ao serviço da dívida, contribuir para o financiamento do programa proposto, e, ainda, gerar um excedente para atender o resto do programa de investimentos em execução e projetado.

A análise das finanças do Estado e do DER/SP e os respectivos resultados mostram que São Paulo tem a capacidade financeira para atender suas obrigações e colocar os recursos financeiros adequadamente para atender os compromissos que assumirá com este Programa.

D. Viabilidade econômica

Serão calculados os custos econômicos totais de todos os componentes do Programa, incluindo, quando for o caso, o custo de reconstrução, a remoção e/ou reciclagem de pavimentos desgastados, as eventuais intervenções na base, a construção de acostamentos, a melhoria na geometria do traçado da via e dos dispositivos de controle e segurança do tráfego, sinalização e melhorias consideráveis ao meio ambiente.

Para as rodovias, a principal ferramenta de avaliação a ser utilizada é o HDM-4 (Highway Design and Maintenance Standards Model). Para a aplicação deste modelo serão determinados os principais indicadores econômicos (TIR) de cada intervenção. A Taxa de Retorno Econômico (TIR) mínima apurada foi da ordem de 28,4%.

Há que se considerar que os resultados encontrados são sensíveis a alterações ou trocas dos principais valores considerados na análise, ou seja, um aumento de 20% nos custos em combinação com uma redução de 20% nos benefícios esperados refletem diretamente no valor da TIR média do total dos trechos considerados do Programa.

A linha de base adotada para esta avaliação, que inclui medições e contagens de tráfego e estimativas de custos de operação de veículos, foi considerada a mesma para todas as obras do Programa.

Os benefícios são compostos basicamente pela redução de duas categorias de custos: (i) a operação de veículos, responsável por 83% do total de benefícios e (ii) o tempo de viagem de passageiros de automóveis e ônibus.

E. Impacto sobre a pobreza

O Programa beneficia todos os residentes do Estado de São Paulo, direta ou indiretamente, não sendo focado especificamente para os setores mais pobres.

F. Viabilidade social e ambiental

Do ponto de vista socioambiental considera-se que o Programa resulta em melhorias das condições existentes nas áreas de influência dos trechos que serão recuperados.

Os impactos negativos potenciais que podem ser gerados pelas obras do Programa são menos significativos que os originados pelo passivo ambiental existente, tanto para o meio físico, resultante dos processos erosivos, instabilidade de taludes e deposição de sólidos nas drenagens, como para o meio socioeconômico, pelos riscos à segurança dos usuários e da população vizinha. Em uma avaliação mais ampla conclui-se que as intervenções do Programa adquirem caráter positivo pelas ações programadas ao corrigir os eventos negativos detectados na faixa de domínio. A execução das obras terá impactos que, embora possam ser classificados como de pequena relevância, serão mitigados pelas medidas apropriadas de controle ambiental, instalação de dispositivos provisórios de segurança, controle do tráfego e sinalização, ou serão compensados nos termos da legislação ambiental.

Os mecanismos institucionais também são contemplados para a adequada implantação dos programas ambientais diversos e para uma gestão ambiental adequada do Programa.

As medidas socioambientais foram corretamente detalhadas e orçadas, foram incluídos os recursos financeiros para sua execução no orçamento do Programa e o cronograma de execução é compatível com o cronograma das obras.

As ações de reforço da capacidade de gestão ambiental do DER/SP e da elaboração de suas normas para a execução dos projetos de engenharia, assim como a revisão das especificações para a execução de obras viárias, todas já em fase de implantação, permitirão um tratamento apropriado e contínuo das questões ambientais nas diversas fases dos projetos viárias sob sua jurisdição.

O Programa prevê procedimentos de avaliação e controle ambiental para garantir o cumprimento das normas do Banco no que se refere à elegibilidade e também aos projetos/construção das rodovias não incluídas na amostra.

G. Riscos

O Programa não apresenta riscos especiais. Na área institucional, o DER/SP é um executor competente, conforme tem sido demonstrado com sua vasta experiência na contratação de obras

junto ao setor privado. Tem uma estrutura organizacional adequada e contará com o apoio de uma empresa de gerenciamento para a execução do Programa.

Ademais, as ações de fortalecimento institucional em implantação, originadas na primeira etapa de execução do Programa proposto, irá reforçar a estrutura organizacional do órgão. Na área técnica, as obras e outras intervenções a serem implantadas não têm um excessivo grau de dificuldade e existe um amplo mercado, a nível nacional e internacional, de empresas supervisoras e construtoras capacitadas para esse tipo de empreendimento, como pode ser observado na execução da primeira etapa.

Quanto à sustentabilidade técnica e operacional, o DER/SP tem dado prioridade à manutenção da malha viária a seu cargo. O Estado de São Paulo possui uma situação financeira sólida, mostrando superávit nos últimos exercícios fiscais, depois de haver renegociado sua dívida com o Governo Federal, e contando com a autorização da COFLEX para negociar este empréstimo. Na área ambiental, as obras não apresentam impactos indiretos, e os diretos estão relacionados apenas com a implementação das obras e serão adequadamente tratados nos contratos de obra e de supervisão.

H. Indicadores de impacto do Programa

Indicadores de impacto do Projeto incluirão:

- (i) indicadores de impactos macro, definidos e medidos segundo o esboço de metodologia apresentada pela Secretaria de Logística e Transportes;*
- (ii) o grau de satisfação dos usuários das rodovias recuperadas pelo Programa, medido através de pesquisas a serem organizadas pelo DER; e*
- (iii) a redução dos custos econômicos aos usuários, estimada pelo HDM.*

I. Aspectos ambientais e sociais

O DER concluiu a avaliação sócio ambiental (AISA) do Projeto, segundo as Diretrizes do Banco Mundial, e já apresentou ao Banco.

J. Aspectos de gerenciamento financeiro

Durante as missões realizadas, os aspectos financeiros foram discutidos com técnicos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e do DERSP para avaliação da capacidade de gerenciamento financeiro do Estado e do Executor. Tal capacidade foi considerada adequada.

K. Cronograma de Execução

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PRELIMINAR DO PROGRAMA (valores expressos em US\$ milhões)													
Governo do Estado de São Paulo													
EXECUTOR COMPONENTES	2013			2014			2015			2016			%
	BIRD	TESP	TOTAL	BIRD	TESP	TOTAL	BIRD	TESP	TOTAL	BIRD	TESP	TOTAL	
Recuperação, Modernização e Pavimentação de Rodovias Estaduais	32	46	78	60	20	80	118	27	145	10	2	12	73,51
Obras de Adequação de Pontes	5	6	12	10	6	16	20	6	26	14	4	18	16,80
Sistema de Monitoramento e Gestão de Riscos	2	2	4	6	3	9	12	3	15	10	4	14	9,68
TOTAL	40	54	94	76	29	105	150	36	186	34	10	44	100
%	9	12	22	18	7	25	35	8	43	8	2	10	

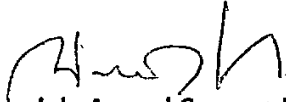
Obs: A alocação de recursos da Fonte Externa e do TESP são referenciais, podendo sofrer ajustes no decorrer do desenvolvimento do Programa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PRELIMINAR DO PROGRAMA (valores expressos em R\$ milhões)													
Governo do Estado de São Paulo													
EXECUTOR COMPONENTES	2013			2014			2015			2016			%
	BIRD	TESP	TOTAL	BIRD	TESP	TOTAL	BIRD	TESP	TOTAL	BIRD	TESP	TOTAL	
Recuperação, Modernização e Pavimentação de Rodovias Estaduais	60	86	146	113	38	150	221	51	272	19	4	23	73,51
Obras de Adequação de Pontes	11	11	23	19	11	30	38	11	49	26	8	34	16,80
Sistema de Monitoramento e Gestão de Riscos	4	3	7	11	6	17	23	6	28	19	8	26	9,68
TOTAL	75	100	175	143	54	197	281	68	349	64	19	83	100
%	9	12	22	18	7	25	35	8	43	8	2	10	

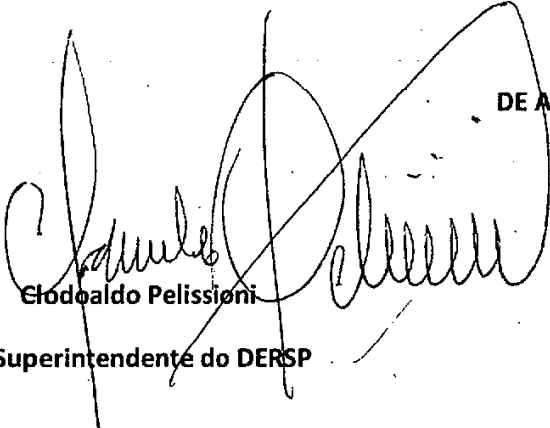
Obs: A alocação de recursos da Fonte Externa e do TESP são referenciais, podendo sofrer ajustes no decorrer do desenvolvimento do Programa.

R\$ 1,00 = 1,8753

Parecer Técnico elaborado pela Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários – UCPR do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 2013.



Engº Raphael do Amaral Campos Junior
Coordenador da UCPR – DERSP



Clodoaldo Pelissioni
Superintendente do DERSP

DE ACORDO,



Bruno Covas
Secretário de Estado do Meio Ambiente

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

94.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1296, de 20 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

RECOMENDA

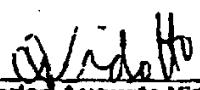
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1272, datada de 11 de novembro de 2011, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidades Financiadoras: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 300.000.000,00 - BIRD
6. Contrapartida: no mínimo de US\$ 129.000.000,00 - Estado de São Paulo
7. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00 - CAF
8. Contrapartida: no mínimo de US\$ 85.000.000,00 - Estado de São Paulo

Ressalva(s):

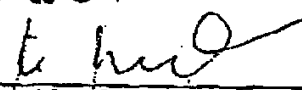
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionada aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 27 de dezembro de 2011


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 16 de maio de 2013

OFÍCIO Nº 314/2013-GS/GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo negociou com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no período de 06 a 08 de maio p.p., contrato de empréstimo até o valor equivalente a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte), destinado ao "Projeto de Transporte, Logística e Meio Ambiente"

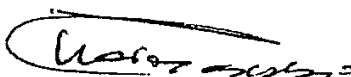
A Secretaria do Tesouro Nacional informou que, na avaliação da análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, classificou o mesmo na categoria "C", insuficiente, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista que a operação pleiteada é de extrema importância para o Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a Vossa Excelência a excepcionalização prevista nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, autorizando a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Encaminhamos em anexo às justificativas que trata a Portaria MF nº 306 de 10.09.2012.

Na expectativa de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

OFÍCIO Nº 195/2013/GS-GCR

São Paulo, 25 de março de 2013.

Ref.: Pedido de Verificação de Limites e Condições para a contratação de Operação de Crédito Externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de Concessão de Garantia da União

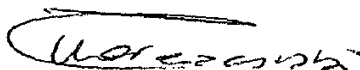
Senhor Secretário,

Enviamos em anexo a documentação exigida no Manual de Instrução de Pleitos - MIP (versão novembro/2012) com vista à instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições para que este Governo do Estado possa contratar a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até **US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos)**, recursos estes que serão aplicados no "Projeto de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

Outrossim, solicitamos a esse Ministério autorizar a Concessão de Garantia da União a referida operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e para tanto informamos que a documentação anexa atende as legislações pertinentes, em especial as Resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, estamos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,



ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

A sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília – DF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

DOCUMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DE GARANTIA SUBORDINADA ÀS NORMAS DA PORTARIA 396/2009 (MIP-MANUAL PARA INSTRUÇÃO DE PLEITOS), alterada pelas Portarias nº 138/2010 e nº 323/2010, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E AS RESOLUÇÕES NºS 40 E 43, RESPECTIVAMENTE, DE 20 E 21/12/2001, AMBAS DO SENADO FEDERAL, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000, RELATIVOS À “PROJETO DE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE” DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

US\$ 300.000.000,00

Executor: DER, Secretaria do Meio Ambiente;

Financiador: BIRD

Recomendação
COFIEIX:

nº 1295 de 20 de dezembro de 2011

Comissão – Front End Fee: 0,25% do montante total do empréstimo, pago no
1º desembolso ou no mais tardar 60 dias da data de
efetividade do empréstimo

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União nos termos da RSE 48/2007.
Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da
Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação)
espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a
completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua
competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do
art. 52 da Constituição Federal.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins
de contato institucional:

Representante do Estado:

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
RG: 2.763.894
Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719
Fax: 11 - 3104-5953
Email: gabisec@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, 25 de março de 2013. .



ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com sede em Washington, Estados Unidos.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Nome do Programa:	Projeto de Transporte, Logística e Meio Ambiente
Valor do Crédito:	US\$ 300.000.000,00 Valor equivalente em Reais: R\$ 587.550.000,00 Taxa de câmbio: 1,9585 na data de 12/03/2013
Finalidade:	Recuperação e ampliação da capacidade de aproximadamente 280 Km. de rodovias, construção de pontes e implantação de um sistema de monitoramento e fiscalização em áreas de preservação permanente propensas a desastres naturais.
Origem dos Recursos:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Atualização Monetária:	N/A
Taxa de Juros Efetiva:	Taxa de Juros baseada na LIBOR de 6 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores.
Prazo Total:	30 anos - 360 (trezentos e sessenta) meses
Carência:	5 anos - 60 (sessenta) meses
Amortização:	25 anos - 50 (cinquenta) parcelas semestrais = 300 parcelas
Garantia:	República Federativa do Brasil / UNIA3

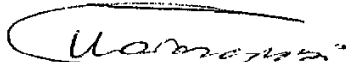
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO

Ente Federativo: Governo do Estado de São Paulo
Instituição Financeira: BIRD

Valores em US\$ mil

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2013	54.000	40.000		1.121	1.121
2014	29.000	76.000		720	720
2015	36.000	150.000		1.765	1.765
2016	10.000	34.000		2.630	2.630
2017				2.782	2.782
2018			12.000	2.754	14.754
2019			12.000	2.643	14.643
2020			12.000	2.538	14.538
2021			12.000	2.420	14.420
2022			12.000	2.309	14.309
2023			12.000	2.198	14.198
2024			12.000	2.092	14.092
2025			12.000	1.975	13.975
2026			12.000	1.863	13.863
2027			12.000	1.753	13.753
2028			12.000	1.646	13.646
2029			12.000	1.530	13.530
2030			12.000	1.419	13.419
2031			12.000	1.308	13.308
2032			12.000	1.199	13.199
2033			12.000	1.085	13.085
2034			12.000	974	12.974
2035			12.000	863	12.863
2036			12.000	753	12.753
2037			12.000	640	12.640
2038			12.000	529	12.529
2039			12.000	417	12.417
2040			12.000	307	12.307
2041			12.000	195	12.195
2042			12.000	84	12.084
Total	129.000	300.000	300.000	44.512	344.512

São Paulo, 25 de março de 2013.



ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda

Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11

Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500

CEP 05650-900 – São Paulo

CNPJ 46.379.400/0001-50



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 07/07/2011 10:53:51.
Nº de Série do Certificado: 3CD5AED52CB4A58A457570E9928A2A305207C920
[Ticket: 14152579] - www.imprensaoficial.org.br



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 243 • São Paulo, sábado, 29 de dezembro de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 14.925, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 173.448.364.017,00 (cento e setenta e três bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e dezessete reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valor em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	162.355.655.831
1.1 - RECEITAS CORRENTES	155.970.935.500
RECEITA TRIBUTÁRIA	130.935.272.999
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.230.400
RECEITA PATRIMONIAL	4.769.565.033
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.662.320
RECEITA INDUSTRIAL	2.332.390
RECEITA DE SERVIÇOS	350.999.616
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.091.065.241
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.795.787.501
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.454.720.331
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.716.440.030
ALIENAÇÃO DE BENS	470.644.430
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	200
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	467.635.461
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	210
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	29.312.687.000
2.1 - RECEITAS CORRENTES	20.692.008.540
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	620.878.460
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(18.489.978.814)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(18.489.978.764)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(50)
RECEITA TOTAL	173.448.364.017

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2013 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 173.448.364.017,00 (cento e setenta e três bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e dezessete reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 149.918.347.883,00 (cento e quarenta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.530.016.134,00 (vinte e três bilhões, quinhentos e trinta milhões, e dezesseis mil e cento e trinta e quatro reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valor em R\$ 1,00			
ÓRGÃO	TERCEIRO DO EXERCÍCIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	96.710.183.899	53.208.233.885	149.918.347.883
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	847.874.411	1.811.125	849.685.536
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	556.773.197	4.101.895	560.875.092
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6.158.824.146	1.478.448.898	7.637.273.044
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	47.131.094	1.561.148	48.692.242
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	21.530.565.848	2.729.574.49	24.260.140.346
SEC. DESENVOLVIMENTO ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13.931.497.358	1.043.282.553	14.974.779.911
SECRETARIA DA CULTURA	749.247.157	114.101.420	863.348.577
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	546.804.973	127.930.124	674.735.097
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	2.354.552.889	4.131.189.898	6.485.742.787
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	278.003.475	209.517.002	487.520.477
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	15.750.438.433	131.142.856	15.881.581.289
SECRETARIA DA FAZENDA	3.251.776.573	87.839.828	3.339.616.401
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	18.950.314.649	35.961.750.251	54.912.064.900
SEC. DO EMPREGO E RELACION. EM TRABALHO	204.902.697	1.178.110	206.080.807
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.320.846.119	135.011.641	1.455.857.760
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	556.247.044	328.586.626	884.833.670
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.616.872.845	4.165.870	1.621.038.715
CASA CIVIL	455.540.233	17.652.485	473.192.718
SEC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	858.250.157	87.960.852	946.211.009
SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.844.642.641	4.233.027.556	8.077.670.197
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FOMENTADORA	3.142.295.342	81.441.496	3.223.736.838
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.139.945.638	620.494.152	1.760.439.790
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.000.039.182	131.044.430	1.131.083.612
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	136.423.369	15.753.276	152.176.645
PROCURADORIA PÚBLICA DO ESTADO	67.417.670	556.953.729	624.371.399
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	748.959.116	290.911.311	1.039.870.427
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	32.659.073	30	32.659.103
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO	140.145.784	4.638.178	144.783.962
SECRETARIA DE ENERGIA	19.827.525	86.717.490	106.544.915
SECRETARIA DE TURISMO	145.255.471	960.430	146.215.901
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000	0	10.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	14.114.814.110	9.415.202.024	23.530.016.134
SECRETARIA DA SAÚDE	11.978.322.669	4.892.378.188	16.870.700.857
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.194.820.031	549.880	1.195.369.911
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.811.804	206.413.260	208.225.064
SECRETARIA DA FAZENDA	34.148.285	22.105.761.104	22.139.909.389
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	698.754.058	16.715.850	715.469.908
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	136.851.413	663.149.110	800.000.523
(TRANSFERÊNCIA INTERORÇAMENTÁRIA)			(18.489.978.814)
TOTAL	110.824.998.009	62.623.416.909	173.448.364.017

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
C. Portelo
May 8, 2013

LOAN NUMBER ____-__

Loan Agreement

(São Paulo Sustainable Transport Project -
Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SÃO PAULO

Dated _____, 201__

[Handwritten signatures and initials]
EC-10

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201__, between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF SÃO PAULO ("Borrower"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of three hundred million Dollars (\$300,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Finance Secretariat.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the provisions of Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior non-objection of the Guarantor through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's

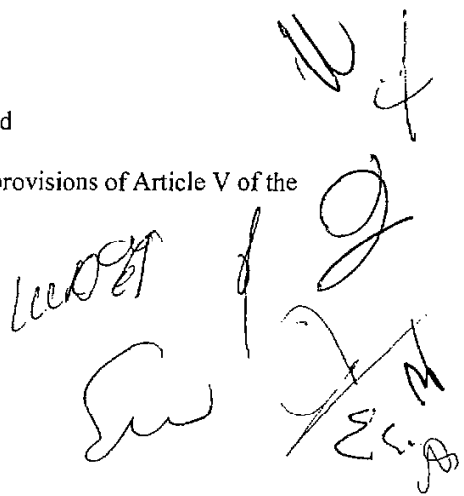
Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.
- (c) Promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with Section 4.05 (c) of the General Conditions up to the amount allocated from time to time for the purpose in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall cause DER-SP to carry out: (i) Part 1.1 of the Project; and (ii) the other Parts of the Project with the assistance of the following Participating Entities, as described below:

- (a) SLT for Part 1.2 of the Project;
- (b) SPDR for Part 2.1 (i) of the Project;
- (c) SMA for Part 2.1 (ii) and 2.2 (i) of the Project;
- (d) CETESB for Part 2.2 (ii) and Part 2.3 of the Project; and
- (e) IG for Part 3 of the Project, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'N' or 'V' at the top, and various cursive signatures below it, some of which may be initials like 'E.S.' or 'J.M.'.

- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following:
- (a) DER-SP shall have failed to perform any of its obligations under the Subsidiary Agreement, in such a manner so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project, and the Borrower shall have failed to take any action to remedy such failure of performance in a manner satisfactory to the Bank;
 - (b) Any Participating Entity shall have failed to perform any of its obligations under the respective Cooperation Agreement, in such a manner so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the pertinent Part of the Project supported by the respective Participating Entity, and the Borrower shall have failed to take any action to remedy such failure of performance in a manner satisfactory to the Bank, in which case the Bank may suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account for Eligible Expenditures incurred in respect of said Part of the Project.
- 4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following, namely that the event specified in paragraph (a) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 120 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely that the Subsidiary Agreement has been signed by the Borrower and DER-SP.
- 5.02. The Additional Legal Matters consist of the following:
- (a) The Subsidiary Agreement has been duly authorized or ratified by DER-SP and the Borrower and is legally binding upon DER-SP and the Borrower in accordance with its terms.
 - (b) The Loan has been validly registered by the Guarantor's Central Bank.
- 5.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature 'J' at the top, a signature 'W' below it, and other initials and scribbles below that, possibly including 'E' and 'R'.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. The Borrower's Address is:

Palácio dos Bandeirantes
Avenida Morumbi, 4500 – Morumbi
São Paulo – SP, 05650-000
Brazil
Fone: (55-11) 2193-8945/8018
Facsimile: (55-11) 2193-8738

With copies to:

Secretaria da Fazenda/Gabinete do Secretário
Avenida Rangel Pestana, 300 – 5º andar, Centro
São Paulo – SP, 01017-911
Brazil
Fone: (55-11) 3243-4697/3719
Facsimile: (55-11) 3104-5953

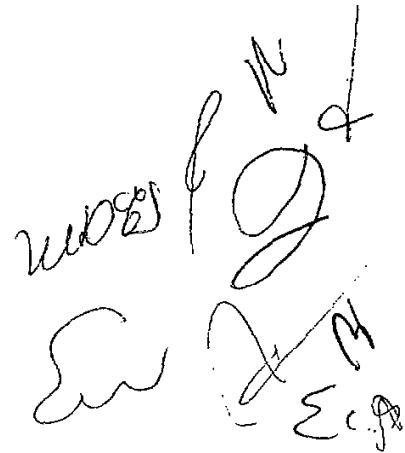
Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP)
Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários (UCPR)
Avenida do Estado nº 777, sala 2123
São Paulo – SP, 01107-000
Brazil
Facsimile: (55-11) 3311-2286

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - 5º andar
Brasília – DF, 70040-906,
Brazil
Facsimile: (55-61) 2020-5006

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391



AGREED at _____, as of the day and year first
above written.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

STATE OF SÃO PAULO

By

Authorized Representative

Handwritten signatures and initials:
Two sets of signatures are present. The top set includes a signature that appears to read "WOP" followed by a large, stylized signature. The bottom set includes a signature that appears to read "Edu" followed by another large, stylized signature. There are also some smaller initials or marks to the right of the bottom signature.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to contribute to the improvement of the Borrower's transport and logistics efficiency and safety while enhancing the Borrower's capacity in environmental and disaster risk management.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Improving transport and logistics efficiency and safety

Provision of support to improve the Borrower's transport and logistics efficiency and safety, through the carrying out of the following activities:

1.1 Rehabilitating and upgrading the Borrower's transport networks:

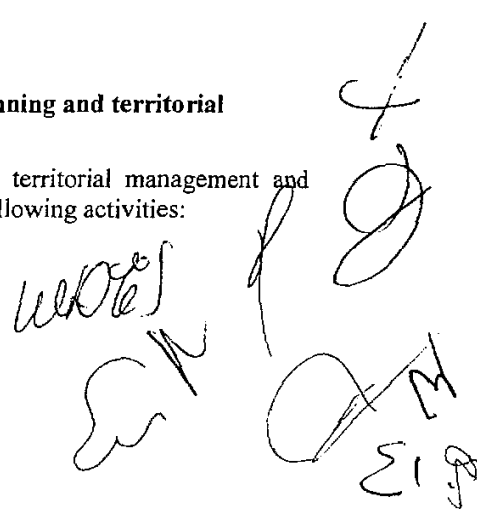
Provision of support to DER-SP to restore and upgrade the Borrower's transport networks to improve connectivity, reduce logistics costs and improve road transport safety, through the rehabilitation and improvement of the existing transport infrastructures, including, *inter alia*: (a) road rehabilitation, construction of third lanes, duplications, slope protection and improvement of intersections of approximately 280 km of existing paved roads of the Borrower which have been selected based on their potential contribution to intermodality; (b) reconstruction of two bridges with wider clearance on the *Tiete* and *Piracicaba* rivers to enhance waterway navigation on the *Tiete* river; (c) carrying out a pilot of CREMA Contracts on approximately 100 km; and (d) improving road safety through selected pilot works under (a) and (c) above, based on the recommendations of the iRAP Pilot Road Survey.

1.2 Sustainable transport planning and management:

Provision of support to SLT to improve the Borrower's capacity to plan and manage the transport sector through the carrying out of studies and the acquisition of goods, all aimed at: (i) improving transport planning and management with a view to increase multimodality, while embedding disaster risk management as an instrument of public policy in support of the Borrower's land use planning and territorial management agenda; (ii) greening transport in the Borrower's territory through pilot investments notably based on the recommendations of "Green Freight Study"; (iii) enhancing transport impact assessment understanding; and (iv) improving road safety based on the recommendations of the Capacity Assessment in Road Safety.

Part 2: Strengthening sustainable environmental and land use planning and territorial management capacity

Provision of support in the area of land use planning and territorial management and environmental management, through the carrying out of the following activities:



2.1 Supporting sustainable land use planning and territorial management

Improvement of the Borrower's capacity to plan and manage sustainable land use and territorial development in an integrated fashion through the carrying out of studies and the acquisition of goods, all aimed at, *inter alia*: (i) supporting the SPDR in the establishment of an integrated land use planning and territorial management, with an aim at articulating sector planning and management policies in transport, environment and disaster risk management; and (ii) supporting the SMA in the carrying out of activities for the development and implementation of the Economic and Ecological Zoning (EEZ) with an aim at providing orientation for public investments and development strategies.

2.2 Improving environmental enforcement and environment quality monitoring

Improvement of the Borrower's capacity to manage and monitor environment through the carrying out of studies and small works and the acquisition of goods, all aimed at, *inter alia*: (i) improving environmental monitoring and control of SMA with a view to strengthen enforcement, through pilot initiatives focusing on innovation, including the acquisition of equipment (acceptable to the Bank) on a pilot basis; and (ii) strengthening the capacity of CETESB to monitor air and water in the Borrower's territory.

2.3 Supporting the modernization of the Environmental Licensing System

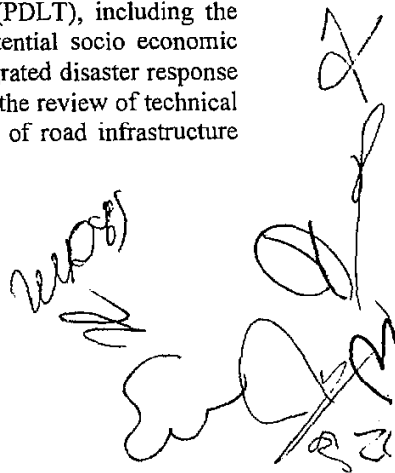
Provision of support to CETESB to improve its capacity to efficiently process environmental licenses and environmental strategic assessment services through the carrying out of studies and the acquisition of goods, all aimed at, *inter alia*: (i) upgrading and updating the management systems for processing environmental licenses and simulating potential environmental impacts; and (ii) enhancing the capacity of CETESB's staff.

Part 3: Increasing State's resilience to natural disasters

Provision of support to enhance the Borrower's capacity to plan for, and manage, disasters, through the carrying out the following activities:

3.1 Mainstreaming disaster risk management in the transport sector

Provision of support to the IG to improve the Borrower's capacity to mainstream disaster risk management in transport planning and program execution through carrying out studies, small works and the acquisition of goods, all aimed at, *inter alia*: (i) mainstreaming disaster and climate change risk in the Borrower's transport masterplan (PDLT), including the evaluation of the sector's vulnerability to natural hazards and potential socio economic impacts, notably resulting from climate events, and developing integrated disaster response plans for the transport sector in selected regions; and (ii) supporting the review of technical specifications for road design and operation to improve resiliency of road infrastructure exposed to mapped risks.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'X' followed by a long vertical line and a loop. Below it are several loops and the number '23'.

3.2 Enhancing disaster risk management policy and institutional capacity

Strengthening the Borrower's overall capacity of disaster risk management, through the carrying out of studies, capacity building activities and the acquisition of goods to upgrade and support IG in the implementation of the Borrower's disaster risk management program (PDN), including *inter alia*: (i) mainstreaming disaster risk management practices at the planning level, through supporting the design of disaster risk management frameworks and a comprehensive conceptual and practical understanding of hazards, vulnerabilities and risks, assessing economic and social impacts of particular disasters, and supporting the Borrower's initiatives to established a framework for the resettlement of populations located in immitigable high-risk areas; and (ii) improving policies and procedures to better and more effectively respond to disasters, through the development of monitoring and early warning systems, methodologies and sharing of information and knowledge.

LEWIS
W
C
f
J
H
E. B.

SCHEDULE 2

Project Execution

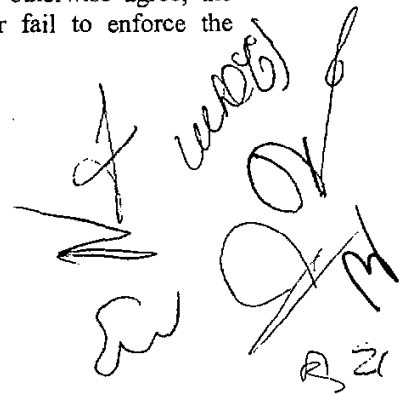
Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:
 - (a) maintain throughout the implementation of the Project, a Project coordination unit (the PCU) within DER-SP, headed by a Project coordinator, with a structure, functions and responsibilities acceptable to the Bank, including, *inter alia*: (i) the responsibility of the overall coordination of the Project; and (ii) the provision of technical cooperation and support to each Participating Entity during the carrying out of the activities under the Project;
 - (b) not later than sixty (60) days after Effective Date, hire a management consulting firm, staffed with a core team consisting of, at least, one procurement specialist, one financial management specialist, one road engineer and one structure engineer, under terms of reference acceptable to the Bank, to provide the PCU with technical assistance on financial, procurement and administrative matters with respect to the implementation of the Project.

B. Subsidiary Agreement

1. The Borrower shall enter into an agreement with DER-SP (the Subsidiary Agreement), under terms and conditions approved by the Bank, which shall include, *inter alia*:
 - (a) the Borrower's obligation to: (i) transfer to DER-SP the Loan proceeds necessary to carry out the Project activities; and (ii) comply with the pertinent obligations under this Agreement; and
 - (b) DER-SP's obligation to: (i) procure the works, goods, consultants' services and Non-consulting services under the Project in accordance with the provisions set forth in Section III of this Schedule; and (ii) carry out the Project activities under their responsibility with due diligence and efficiency and comply with the pertinent obligations under this Agreement, including with the Safeguard Documents and the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.
2. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce the Subsidiary Agreement or any provision thereof.



C. Cooperation Agreement

1. The Borrower shall cause DER-SP to, prior to carrying out any Project activity which requires the assistance of a Participating Entity, enter into a cooperation agreement (the Cooperation Agreement), satisfactory to the Bank, with the Participating Entities, setting forth the manner in which said entities will participate in the implementation of the respective Part of the Project and including, *inter alia*, the relevant entity obligation to collaborate in the implementation of said Part of the Project in accordance with the terms and provisions of this Agreement.
2. The Borrower shall cause DER-SP to exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall cause DER-SP not to amend, assign, terminate, waive or fail to enforce any provision of the Cooperation Agreement. In case of any conflict between the terms of the Cooperation Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Operational Manual

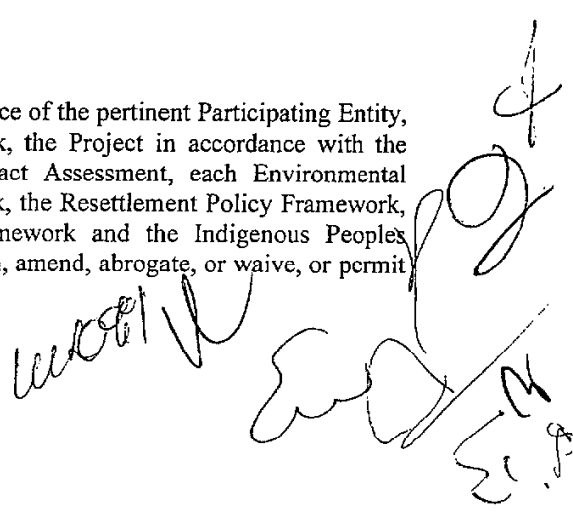
1. The Borrower shall carry out the Project, and cause the Project to be carried out, in accordance with the provisions of a manual, satisfactory to the Bank (the Operational Manual), which shall include, *inter alia*: (a) the Performance Indicators; (b) the procedures for the carrying out of monitoring and evaluation of the Project; (c) the eligibility criteria for civil works selected under Part 1.1 of the Project; (d) the procurement and financial requirements of the Project; (e) the Procurement Plan; (f) the Safeguard Documents; (g) a Project chart of accounts and internal controls, reporting procedures, and the format of the Interim Unaudited Financial Reports, referred to in Section II.B.2 of this Schedule 2; and (h) the functions, responsibilities, structure and key staff composition of the PCU.
2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

F. Safeguards

1. The Borrower shall cause DER-SP, with the assistance of the pertinent Participating Entity, to implement, in a manner acceptable to the Bank, the Project in accordance with the provisions of the Environmental and Social Impact Assessment, each Environmental Management Plan, the Pest Management Framework, the Resettlement Policy Framework, each Resettlement Action Plan, the Process Framework and the Indigenous Peoples Planning Framework. The Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive, or permit

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'J. [unclear]' and several other initials and marks.

to be assigned, amended, abrogated or waived any of the Safeguards documents or provision thereof, without the prior approval of the Bank.

2. Wherever required under the terms of the Indigenous Peoples Planning Framework, the Resettlement Policy Framework or the Process Framework, the Borrower shall, for the purposes of any activity, and prior to the implementation thereof, proceed to have, respectively, an indigenous peoples plan, a resettlement action plan or an action plan:
 - (i) prepared in form and substance satisfactory to the Bank;
 - (ii) except as otherwise agreed with the Bank, submitted to the Bank for review and approval; and,
 - (iii) thereafter, adopted and disclosed.
3. The Borrower shall ensure, and/or cause DER-SP and the Participating Entities to ensure, that the terms of reference for any consultancy in respect of any Project activity shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the applicable Bank Safeguards Policies, as applied to the advice conveyed through such technical assistance.

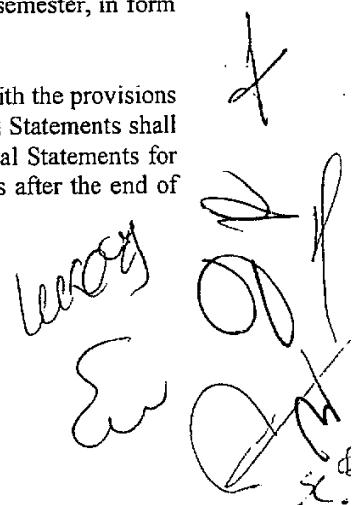
Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators set forth in the Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than two months after the end of the period covered by such report.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals, possibly representing the Borrower and the Bank.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and Non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.
2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

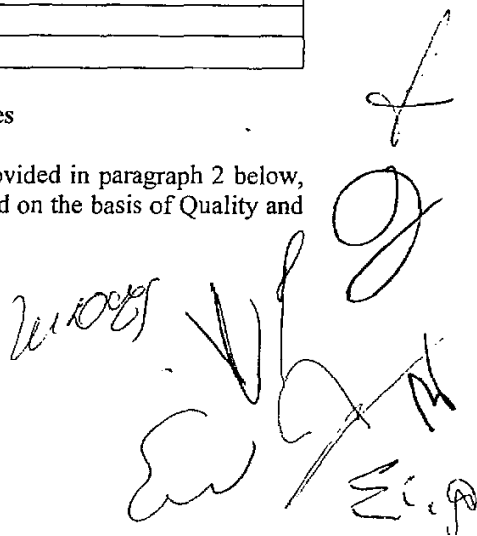
B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and Non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and Non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

<u>Procurement Method</u>
(a) National Competitive Bidding (including in respect of goods, Non-consulting services and works, <i>convite, tomada de preços and concorrência</i> set forth in the Guarantor's Law No. 8.666 of June 21, 1993, as well as procurement in accordance with the method known as " <i>pregão eletrônico</i> ", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002, under an e-procurement system approved by the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping
(c) Direct Contracting

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals, including one that looks like 'VH' and another that looks like 'E.C.P.'.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant's Qualifications
(b) Quality-based Selection
(c) Least Cost Selection
(d) Selection under a Fixed Budget
(e) Procedures set forth in Section V of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(f) Single Source Selection of consulting firms
(g) Single Source Selection of Individual Consultants set forth in paragraph 5.6 of the Consultant Guidelines

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Handwritten signature and initials:
 [Signature]
 [Initials]
 [Initials]

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in Dollars)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, consultants' services, Non-consulting Services and Training for Parts 1, 2 and 3 of the Project	299,250,000	Up to 100% in accordance with the criteria set forth in the Operational Manual
(2) Front-end Fee	750,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(3) Premium for Interest Rate Caps and Interest Rate Collars	0	Amount payable pursuant to Section 2.07 (c) of this Agreement
TOTAL AMOUNT	300,000,000	

3. For the purposes of this table, the term "Training" means reasonable expenditures (other than those for consultants' services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of workshops and training preparation and administration under the Project, including, *inter alia*, travel costs, and *per diem* of trainees, course fees, rental of training facilities and purchase of training materials.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

- Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$60,000,000 (sixty million Dollars) equivalent may be made for payments made prior to this date but on or after February 20, 2013, for Eligible Expenditures under Category 1.
- The Closing Date is March 31, 2019. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section V. Other Undertakings

- By October 31, 2016, or when Loan disbursements have reached 50% of the Loan amount, whichever occurs first, and without limitation to the provisions of Section 5.08 (b) of the General Conditions, the Borrower shall:
 - carry out jointly with the Bank, a mid-term review (Midterm Review) on the progress in the implementation of the Project ; and
 - immediately following such Midterm Review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed between the Borrower and Bank.

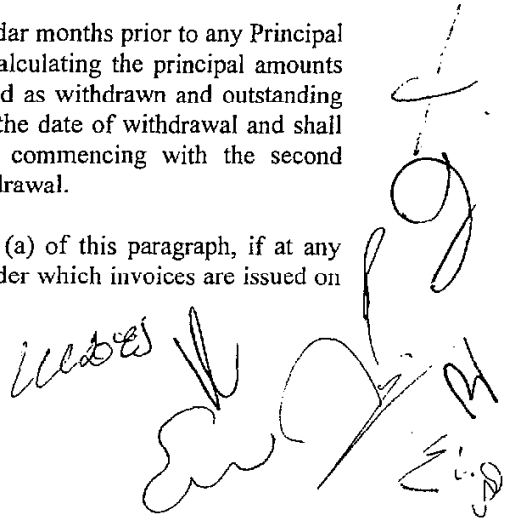
SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each June 15 and December 15 Beginning June 15, 2018, through December 15, 2042	2%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
- (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date[, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large stylized signature, and some initials or smaller signatures.

or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such subparagraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

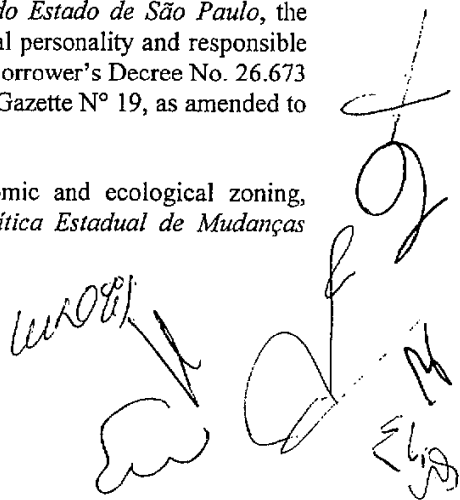
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

Wages
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448
2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456
2457
2458
2459
2460
2461
2462
2463
2464
2465
2466
2467
2468
2469
2470
2471
2472
2473
2474
2475
2476
2477
2478
2479
2480
2481
2482
2483
2484
2485
2486
2487
2488
2489
2490
2491
2492
2493
2494
2495
2496
2497
2498
2499
2500
2501
2502
2503
2504
2505
2506
2507
2508
2509
2510
2511
2512
2513
2514
2515
2516
2517
2518
2519
2520
2521
2522
2523
2524
2525
2526
2527
2528
2529
2530
2531
2532
2533
2534
2535
2536
2537
2538
2539
2540
2541
2542
2543
2544
2545
2546
2547
2548
2549
2550
2551
2552
2553
2554
2555
2556
2557
2558
2559
2560
2561
2562
2563
2564
2565
2566
2567
2568
2569
2570
2571
2572
2573
2574
2575
2576
2577
2578
2579
2580
2581
2582
2583
2584
2585
2586
2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
2597
2598
2599
2600
2601
2602
2603
2604
2605
2606
2607
2608
2609
2610
2611
2612
2613
2614
2615
2616
2617
2618
2619
2620
2621
2622
2623
2624
2625
2626
2627
2628
2629
2630
2631
2632
2633
2634
2635
2636
2637
2638
2639
2640
2641
2642
2643
2644
2645
2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655
2656
2657
2658
2659
2660
2661
2662
2663
2664
2665
2666
2667
2668
2669
2670
2671
2672
2673
2674
2675
2676
2677
2678
2679
2680
2681
2682
2683
2684
2685
2686
2687
2688
2689
2690
2691
2692
2693
2694
2695
2696
2697
2698
2699
2700
2701
2702
2703
2704
2705
2706
2707
2708
2709
2710
2711
2712
2713
2714
2715
2716
2717
2718
2719
2720
2721
2722
2723
2724
2725
2726
2727
2728
2729
2730
2731
2732
2733
2734
2735
2736
2737
2738
2739
2740
2741
2742
2743
2744
2745
2746
2747
2748
2749
2750
2751
2752
2753
2754
2755
2756
2757
2758
2759
2760
2761
2762
2763
2764
2765
2766
2767
2768
2769
2770
2771
2772
2773
2774
2775
2776
2777
2778
2779
2780
2781
2782
2783
2784
2785
2786
2787
2788
2789
2790
2791
2792
2793
2794
2795
2796
2797
2798
2799
2800
2801
2802
2803
2804
2805
2806
2807
2808
2809
2810
2811
2812
2813
2814
2815
2816
2817
2818
2819
2820
2821
2822
2823
2824
2825
2826
2827
2828
2829
2830
2831
2832
2833
2834
2835
2836
2837
2838
2839
2840
2841
2842
2843
2844
2845
2846
2847
2848
2849
2850
2851
2852
2853
2854
2855
2856
2857
2858
2859
2860
2861
2862
2863
2864
2865
2866
2867
2868
2869
2870
2871
2872
2873
2874
2875
2876
2877
2878
2879
2880
2881
2882
2883
2884
2885
2886
2887
2888
2889
2890
2891
2892
2893
2894
2895
2896
2897
2898
2899
2900
2901
2902
2903
2904
2905
2906
2907
2908
2909
2910
2911
2912
2913
2914
2915
2916
2917
2918
2919
2920
2921
2922
2923
2924
2925
2926
2927
2928
2929
2930
2931
2932
2933
2934
2935
2936
2937
2938
2939
2940
2941
2942
2943
2944
2945
2946
2947
2948
2949
2950
2951
2952
2953
2954
2955
2956
2957
2958
2959
2960
2961
2962
2963
2964
2965
2966
2967
2968
2969
2970
2971
2972
2973
2974
2975
2976
2977
2978
2979
2980
2981
2982
2983
2984
2985
2986
2987
2988
2989
2990
2991
2992
2993
2994
2995
2996
2997
2998
2999
3000
3001
3002
3003
3004
3005
3006
3007
3008
3009
3010
3011
3012
3013
3014
3015
3016
3017
3018
3019
3020
3021
3022
3023
3024
3025
3026
3027
3028
3029
3030
3031
3032
3033
3034
3035
3036
3037
3038
3039
3040
3041
3042
3043
3044
3045
3046
3047
3048
3049
3050
3051
3052
3053
3054
3055
3056
3057
3058
3059
3060
3061
3062
3063
3064
3065
3066
3067
3068
3069
3070
3071
3072
3073
3074
3075
3076
3077
3078
3079
3080
3081
3082
3083
3084
3085
3086
3087
3088
3089
3090
3091
3092
3093
3094
3095
3096
3097
3098
3099
3100
3101
3102
3103
3104
3105
3106
3107
3108
3109
3110
3111
3112
3113
3114
3115
3116
3117
3118
3119
3120
3121
3122
3123
3124
3125
3126
3127
3128
3129
3130
3131
3132
3133
3134
3135
3136
3137
3138
3139
3140
3141
3142
3143
3144
3145
3146
3147
3148
3149
3150
3151
3152
3153
3154
3155
3156
3157
3158
3159
3160
3161
3162
3163
3164
3165
3166
3167
3168
3169
3170
3171
3172
3173
3174
3175
3176
3177
3178
3179
3180
3181
3182
3183
3184
3185
3186
3187
3188
3189
3190
3191
3192
3193
3194
3195
3196
3197
3198
3199
3200
3201
3202
3203
3204
3205
3206
3207
3208
3209
3210
3211
3212
3213
3214
3215
3216
3217
3218
3219
3220
3221
3222
3223
3224
3225
3226
3227
3228
3229
3230
3231
3232
3233
3234
3235
3236
3237
3238
3239
3240
3241
3242
3243
3244
3245
3246
3247
3248
3249
3250
3251
3252
3253
3254
3255
3256
3257
3258
3259
3260
3261
3262
3263
3264
3265
3266
3267
3268
3269
3270
3271
3272
3273
3274
3275
3276
3277
3278
3279
3280
3281
3282
3283
3284
3285
3286
3287
3288
3289
3290
3291
3292
3293
3294
3295
3296
3297
3298
3299
3300
3301
3302
3303
3304
3305
3306
3307
3308
3309
3310
3311
3312
3313
3314
3315
3316
3317
3318
3319
3320
3321
3322
3323
3324
3325
3326
3327
3328
3329
3330
3331
3332
3333
3334
3335
3336
3337
3338
3339
3340
3341
3342
3343
3344
3345
3346
3347
3348
3349
3350
3351
3352
3353
3354
3355
3356
3357
3358
3359
3360
3361
3362
3363
3364
3365
3366
3367
3368
3369
3370
3371
3372
3373
3374
3375
3376
3377
3378
3379
3380
3381
3382
3383
3384
3385
3386
3387
3388
3389
3390
3391
3392
3393
3394
3395
3396
3397
3398
3399
3400
3401
3402
3403
3404
3405
3406
3407
3408
3409
3410
3411
3412
3413
3414
3415
3416
3417
3418
3419
3420
3421
3422
3423
3424
3425
3426
3427
3428
3429
3430
3431
3432
3433
3434
3435
3436
3437
3438
3439
3440
3441
3442
3443
3444
3445
3446
3447
3448
3449
3450
3451
3452
3453
3454
3455
3456
3457
3458
3459
3460
3461
3462
3463
3464
3465
3466
3467
3468
3469
3470
3471
3472
3473
3474
3475
3476
3477
3478
3479
3480
3481
3482
3483
3484
3485
3486
3487
3488
3489
3490
3491
3492
3493
3494
3495
3496
3497
3498
3499
3500
3501
3502
3503
3504
3505
3506
3507
3508
3509
3510
3511
3512
3513
3514
3515
3516
3517
3518
3519
3520
3521
3522
3523
3524
3525
3526
3527
3528
3529
3530
3531
3532
3533
3534
3535
3536
3537
3538
3539
3540
3541
3542
3543
3544
3545
3546
3547
3548
3549
3550
3551
3552
3553
3554
3555
3556
3557
3558
3559
3560
3561
3562
3563
3564
3565
3566
3567
3568
3569
3570
3571
3572
3573
3574
3575
3576
3577
3578
3579
3580
3581
3582
3583
3584
3585
3586
3587
3588
3589
3590
3591
3592
3593
3594
3595
3596
3597
3598
3599
3600
3601
3602
3603
3604
3605
3606
3607
3608
3609
3610
3611
3612
3613
3614
3615
3616
3617
3618
3619
3620
3621
3622
3623
3624
3625
3626
3627
3628
3629
3630
3631
3632
3633
3634
3635
3636
3637
3638
3639
3640
3641
3642
3643
3644
3645
3646
3647
3648
3649
3650
3651
3652
3653
3654
3655
3656
3657
3658
3659
3660
3661
3662
3663
3664
3665
3666
3667
3668
3669
3670
3671
3672
3673
3674
3675
3676
3677
3678
3679
3680
3681
3682
3683
3684
3685
3686
3687
3688
3689
3690
3691
3692
3693
3694
3695
3696
3697
3698
3699
3700
3701
3702
3703
3704
3705
3706
3707
3708
3709
3710
3711
3712
3713
3714
3715
3716
3717
3718
3719
3720
3721
3722
3723
3724
3725
3726
3727
3728
3729
3730
3731
3732
3733
3734
3735
3736
3737
3738
3739
3740
3741
3742
3743
3744
3745
3746
3747
3748
3749
3750
3751
3752
3753
3754
3755
3756
3757
3758
3759
3760
3761
3762
3763
3764
3765
3766
3767
3768
3769
3770
3771
3772
3773
3774
3775
3776
3777
3778
3779
3780
3781
3782
3783
3784
3785
3786
3787
3788
3789
3790
3791
3792
3793
3794
3795
3796
3797
3798
3799
3800
3801
3802
3803
3804
3805
3806
3807
3808
3809
3810
3811
3812
3813
3814
3815
3816
3817
3818
3819
3820
3821
3822
3823
3824
3825
3826
3827
3828
3829
3830
3831
3832
3833
3834
3835
3836
3837
3838
3839
3840
3841
3842
3843
3844
3845
3846
3847
3848
3849
3850
3851
3852
3853
3854
3855
3856
3857
3858
3859
3860
3861
3862
3863
3864
3865
3866
3867
3868
3869
3870
3871
3872
3873
3874
3875
3876
3877
3878
3879
3880
3881
3882
3883
3884
3885
3886
3887
3888
3889
3890
3891
3892
3893
3894
3895
3896
3897
3898
3899
3900
3901
3902
3903
3904
3905
3906
3907
3908
3909
3910
3911
3912
3913
3914
3915
3916
3917
3918
3919
3920
3921
3922
3923
3924
3925
3926
3927
3928
3929
3930
3931
3932
3933
3934
3935
3936
3937
3938
3939
3940
3941
3942
3943
3944
3945
3946
3947
3948
3949
3950
3951
3952
3953
3954
3955
3956
3957
3958
3959
3960
3961
3962
3963
3964
3965
3966
3967
3968
3969
3970
3971
3972
3973
3974
3975
3976
3977
3978
3979
3980
3981
3982
3983
3984
3985
3986
3987
3988
3989
3990
3991
3992
3993
3994
3995
3996
3997
3998
3999
4000
4001
4002
4003
4004
4005
4006
4007
4008

APPENDIX

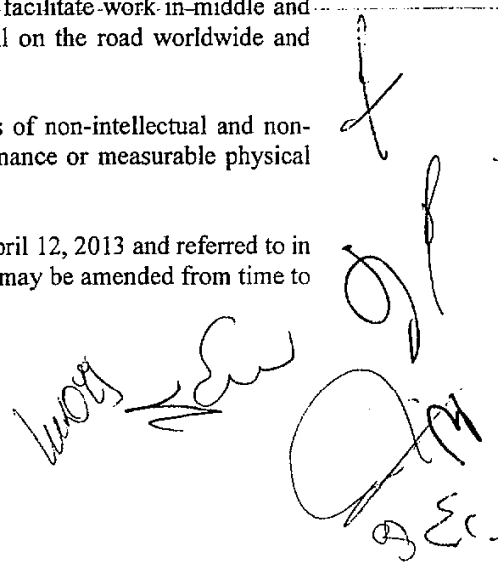
Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
2. "Bank Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures set forth in the Bank's Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 as said manual is published under www.WorldBank.org/opmanual.
3. "Capacity Assessment in Road Safety" means a study executed by the World Bank in 2012-2013, aimed at assessing the institutional organization and capacity of the Borrower in dealing with road safety.
4. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
5. "CETESB" means *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, the Borrower's environmental agency, restructured and operating through Law 13.542 dated May 8, 2009 and published in the Borrower's Official Gazette of May 9, 2009, as amended to the date of this Agreement. Also known as the "Nova CETESB" (new CETESB), which incorporated among its new functions (attributions or responsibilities) environmental licensing.
6. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.
7. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.C. of Schedule 2 to this Agreement.
8. "CREMA Contracts" means a multi-year contract under Part 1.1 of the Project, entered into by DER-SP with a private sector contractor, which contract obligates the private sector contractor to undertake all phases of road rehabilitation and maintenance work as a single package, from design and programming of the works, through the execution of such works, with respect to an identified portion of the corresponding Borrower-managed paved road network.
9. "DER-SP" means *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo*, the Borrower's Road Administration Department vested with legal personality and responsible for managing the Borrower's road network, regulated by the Borrower's Decree No. 26.673 of January 28, 1987 and published in the Borrower's Official Gazette Nº 19, as amended to the date of this Agreement.
10. "EEZ" means *zoneamento ecológico econômico*, an economic and ecological zoning, defined by the Borrower's Policy on Climate Change (*Política Estadual de Mudanças*

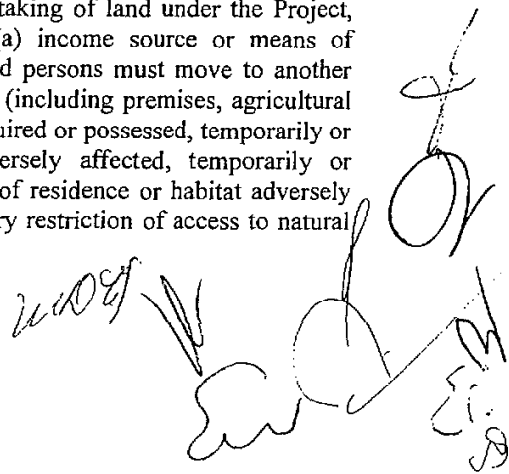
Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some smaller initials or marks.

Climáticas) as an instrument for regional development planning, which provides guidelines on land use definition and the identification of ecologically sensitive areas.

11. "Environmental and Social Impact Assessment" or "ESIA" means the Borrower's integrated environmental and social impact assessment dated January 23, 2013, acceptable to the Bank, published and made available to the public on DER-SP's website on January 29, 2013, which is comprised of three main parts: (a) Part A: an environmental and social assessment; (b) Part B: an Environmental Management Plan; and (c) Part C: an institutional strengthening program, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
12. "Environmental Management Plan" or "EMP" means the Borrower's plan dated January 23, 2013, acceptable to the Bank, published and made available to the public on January 29, 2013, which contains the results of the Borrower's environmental assessment of the same date and the mitigation measures to mitigate, prevent and manage environmental and social impacts and risks associated with the Project, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
13. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012.
14. "Green Freight Study" means a study executed by the World Bank, in 2011, aimed at advising on means to reducing environmental impact and carbon footprint of road freight in the Guarantor's territory.
15. "IG" means *Instituto Geológico*, the Borrower's Geological Survey Institute, operating through Decree n° 57933, dated April 2, 2012, which is within the administrative jurisdiction of the SMA.
16. "Indigenous Peoples Planning Framework" or "IPPF" means the Borrower's framework dated January 23, 2013, acceptable to the Bank, published and available to the public on DER-SP's website on January 29, 2013, which sets forth the principles and policies that shall apply to the preparation and carrying out of any indigenous peoples plans that may be required under Part 2 of the Project, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
17. "iRAP" means the International Road Assessment Program formed in 2006 as an umbrella organization for EuroRAP, usRAP and AusRAP and also to facilitate work in middle and low income countries, which aims at reducing the death toll on the road worldwide and foster a world free of high risk roads.
18. "Non-consulting services" means surveys and other services of non-intellectual and non-advisory nature that can be procured on the basis of performance or measurable physical outputs.
19. "Operational Manual" means the Borrower's manual dated April 12, 2013 and referred to in Section I.D.1. of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Bank.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature that appears to be 'Luis' and several other initials and marks.

20. "Participating Entities" means collectively SLT, SPDR, SMA, CETESB and IG.
21. "PCU" or "Project Coordination Unit" means *Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários*, the unit referred to in Section I.A 1 (a) of Schedule 2 to this Agreement established by the Borrower's Portaria SUP/DER-033, dated May 29, 2012.
22. "PDLT" means *Plano Diretor de Logística e Transporte*, the Borrower's transport and logistics master plan which aims at fostering quality service in transport, mobility of people and goods, and improving logistics and competitiveness of regional and national economies, while promoting sustainable development.
23. "PDN" means *Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos*, the Borrower's program for prevention of natural disasters and reduction of geological risks, Decree 57512, dated November 11, 2011.
24. "Pest Management Framework" means the Borrower's framework dated January 23, 2013, acceptable to the Bank, included in the ESIA, which sets forth, *inter alia*, the measures to be taken for the safe handling of pesticides/chemical products in the course of Project implementation, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
25. "Process Framework" or "PF" means the Borrower's framework dated January 23, 2013, acceptable to the Bank (included in the Resettlement Policy Framework) published and made available to the public on January 29, 2013, which sets forth, *inter alia*, the specific measures to compensate for any loss of assets and associated income resulting from potential involuntary restrictions of access to natural resources in legally designated Parts or protected areas (including reserves), and the grievance resolution mechanisms in order to resolve the issues that may arise during the implementation of the activities to be carried out under Part 2 of the Project, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
26. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.
27. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated April 12, 2013 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
28. "Resettlement" means the impact of: (i) an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (a) income source or means of livelihood adversely affected (whether or not the affected persons must move to another location); or (b) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (c) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (d) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; or (ii) an involuntary restriction of access to natural

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of various individuals, possibly representing the Borrower or the Bank.

resources in legally designated parks and protected areas (including reserves) which causes an adverse impact on the livelihoods of the affected persons.

29. "Resettlement Policy Framework" or "RPF" means the Borrower's framework dated January 23, 2013, acceptable to the Bank, published and available to the public on DER-SP's website on January 29, 2013, specifying the population resettlement policies, planning principles, institutional arrangements, procurement arrangements and design criteria that shall apply to the preparation and carrying out of the resettlement plans for the resettlement of population that may be required under Part 3 of the Project, and including the Process Framework, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
30. "Resettlement Action Plan" (RAP) means the Borrower's action plan dated January 23, 2013, acceptable to the Bank, published and available to the public on DER-SP's website, and included in the RPF, which sets forth the resettlement principles and policies, institutional responsibilities, eligibility criteria, alternative compensations, schedule of implementation, budget, grievance mechanisms, and monitoring and evaluation actions, associated with the carrying out of the civil works under Part 1.1. of the Project, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
31. "Safeguard Documents" means the ESIA (including the Pest Management Framework), the EMP, the IPPF and the RPF (including the RAP and the PF), as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
32. "SLT" means *Secretaria de Logística e Transportes*, the Borrower's Secretariat of Logistics and Transport, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
33. "SMA" means *Secretaria do Meio Ambiente*, the Borrower's Environment Secretariat, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
34. "SPDR" means *Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional*, the Borrower's Secretariat of Planning and Regional Development, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
35. "Subsidiary Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals. Some initials are clearly legible, such as 'E.C.' and 'E.C.', while others are more abstract scribbles.

Legal Department
C. Portelo
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to changes)
May 8, 2013

Annex 3 – Guarantee Agreement

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(São Paulo Sustainable Transport Project -
Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Dated _____, 2013

Four handwritten signatures are present in the bottom right corner of the page. The signatures are written in black ink and appear to be of varying complexity, with some including initials or full names in cursive script.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and STATE OF SÃO PAULO ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

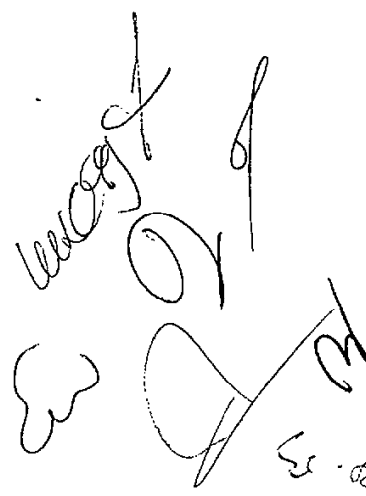
ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"- 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Facsimile: (55 61) 3412-1740

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top, a circular stamp in the middle, and various initials and marks at the bottom right.

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____ as of the day and
year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

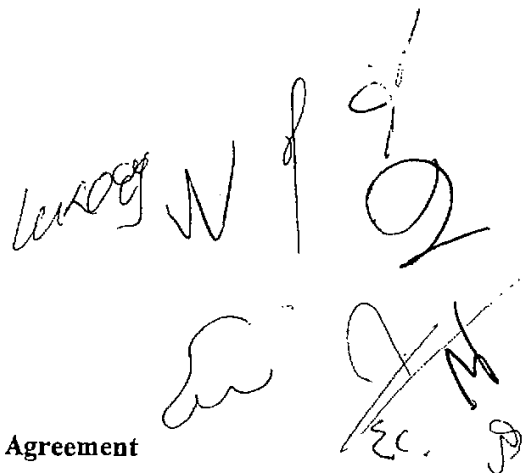
By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top, there is a signature that appears to be 'Luis' followed by a large 'N' and a vertical line. To the right of this is a large, stylized '2'. Below these, there are more signatures and initials, including what looks like 'ec.' and a signature that starts with 'M'.

Annex 4 – Subsidiary Agreement

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Maio/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guilherme Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Libratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Glivan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 04 (abr. 2013). – Brasília : STN, 1995...

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Divida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Divida Interna Líquida.....	23
Divida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em abril de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 7,2 bilhões, contra superávit de R\$ 199,1 milhões em março de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 13,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 6,2 bilhões e R\$ 266,6 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan - Abr		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	79.993,9	104.267,2	30,3%	360.116,2	377.719,3	4,9%
Receitas do Tesouro	57.119,3	78.901,7	38,1%	276.824,8	285.555,2	3,2%
Receitas da Previdência Social	22.657,1	25.266,9	11,5%	82.387,0	91.250,6	10,8%
Receitas do Banco Central	217,4	98,6	-54,6%	904,4	913,5	1,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.394,4	15.372,6	24,0%	62.657,0	64.528,3	3,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)	67.599,5	88.894,6	31,5%	297.459,2	313.191,1	5,3%
IV. DESPESA TOTAL	67.400,5	81.604,0	21,2%	252.397,3	286.305,6	13,4%
Despesas do Tesouro	39.412,0	49.870,4	26,5%	153.756,0	173.009,9	12,5%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.687,4	31.448,3	13,6%	97.616,0	112.099,2	14,8%
Despesas do Banco Central	301,0	365,2	21,3%	1.025,3	1.196,4	16,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	199,1	7.210,6	-	45.062,0	26.885,5	-40,3%
Tesouro Nacional	5.312,9	13.658,6	157,1%	60.411,8	48.017,0	-20,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.030,3	-6.181,4	22,9%	-15.229,0	-20.848,6	36,9%
Banco Central ³	-83,6	-266,6	219,1%	-120,9	-282,9	134,1%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				3,24%	1,77%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

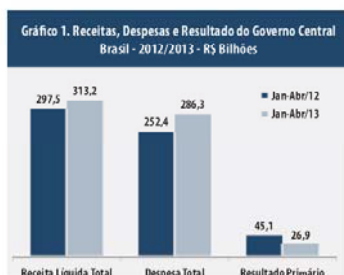
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R\$ 24,3 bilhões (30,3%), passando de R\$ 80,0 bilhões em março para R\$ 104,3 bilhões em abril de 2013. Esse comportamento decorreu dos acréscimos de R\$ 10,4 bilhões (37,1%) na arrecadação de impostos, de R\$ 6,4 bilhões (92,1%) nas demais receitas e de R\$ 3,6 bilhões (15,1%) nas receitas de contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R\$ 14,3 bilhões (21,2%) no comparativo entre março e abril de 2013. Observaram-se aumentos de R\$ 10,5 bilhões (26,5%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R\$ 3,8 bilhões (13,6%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em abril de 2013, foi superavitário em R\$ 7,2 bilhões, contra superávit de R\$ 199,1 milhões, em março de 2013.



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 26,9 bilhões.

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2012, houve queda de R\$ 18,2 bilhões (40,3%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 12,4 bilhões (20,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 5,6 bilhões (36,9%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 162,0 milhões (134,1%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 17,6 bilhões (4,9%) quando comparadas com o primeiro quadrimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 2,0 bilhões na receita de IRPJ e de R\$ 2,0 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acréscimo de R\$ 6,5 bilhões na Cofins) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 1,1 bilhão). Por outro lado, houve redução de R\$ 4,0 bilhões nas receitas de dividendos e de R\$ 1,7 bilhão na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 1,9 bilhão (3,0%) quando comparadas com o primeiro quadrimestre de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 1,8 bilhão (3,9%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R\$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente ao primeiro quadrimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 33,9 bilhões (13,4%), destacando-se os incrementos de R\$ 15,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 14,5 bilhões (14,8%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Abr	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	3,24%	1,77%
Tesouro Nacional	4,35%	3,16%
Previdência Social	-1,10%	-1,37%
Banco Central	-0,01%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan - Abr		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	79.993,9	104.267,2	30,3%	360.116,2	377.719,3	4,9%
I.1. Receitas do Tesouro	57.119,3	78.901,7	38,1%	276.824,8	285.555,2	3,2%
Receita Bruta ²	59.054,7	79.487,0	34,6%	279.295,3	289.251,1	3,6%
Impostos	28.050,1	38.456,1	37,1%	135.243,0	140.097,8	3,6%
IR	19.445,3	29.041,3	49,3%	99.413,0	104.472,9	5,1%
IPI	3.420,0	3.786,2	10,7%	15.873,6	14.747,5	-7,1%
Outros	5.184,8	5.628,6	8,6%	19.956,4	20.877,3	4,6%
Contribuições	24.058,0	27.689,0	15,1%	102.488,4	111.517,4	8,8%
Cofins	14.131,0	15.680,6	11,0%	54.036,5	60.561,8	12,1%
CSLL	4.043,5	5.830,2	44,2%	24.413,5	25.344,2	3,8%
Pis/Pasep	3.895,1	4.107,4	5,4%	14.679,8	16.299,2	11,0%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	8,7%	1.687,8	3,4	-99,8%
Outras	1.987,6	2.069,9	4,1%	7.670,8	9.308,9	21,4%
Demais	6.946,5	13.342,0	92,1%	41.563,9	37.635,9	-9,5%
Cota parte de compensações financeiras	1.547,9	5.287,9	241,6%	14.543,3	14.827,8	2,0%
Diretamente arrecadadas	3.087,5	6.094,8	97,4%	14.735,0	15.867,2	7,7%
Concessões	10,5	19,2	82,5%	384,0	322,4	-16,1%
Dividendos	767,3	240,8	-68,6%	5.041,7	1.008,2	-80,0%
Outras	1.533,3	1.699,3	10,8%	6.859,9	5.610,3	-18,2%
(-) Restituições	-1.935,3	-539,2	-72,1%	-2.333,2	-3.644,4	56,2%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	-	-137,3	-51,6	-62,5%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	22.657,1	25.266,9	11,5%	82.387,0	91.250,6	10,8%
Receitas da Previdência Social - Urbano	22.173,6	24.734,4	11,5%	80.649,7	89.409,1	10,9%
Receitas da Previdência Social - Rural	483,5	532,5	10,1%	1.737,3	1.841,5	6,0%
I.3. Receitas do Banco Central	217,4	98,6	-54,6%	904,4	913,5	1,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 34,6% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do incremento na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única da Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 20,4 bilhões (34,6%), passando de R\$ 59,1 bilhões, em março, para R\$ 79,5 bilhões, em abril de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R\$ 10,4 bilhões (37,1%) em impostos, de R\$ 3,6 bilhões (15,1%) em contribuições e de R\$ 6,4 bilhões (92,1%) em demais receitas.

Entre março de abril de 2013 a arrecadação de IRPF apresentou aumento de R\$ 5,5 bilhões devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única referente à Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012.

Em abril, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 38,5 bilhões e as de contribuições R\$ 27,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um crescimento de R\$ 14,0 bilhões (26,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) aumento de R\$ 5,5 bilhões (540,9%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única referente à declaração de ajuste/2013, ano base 2012;

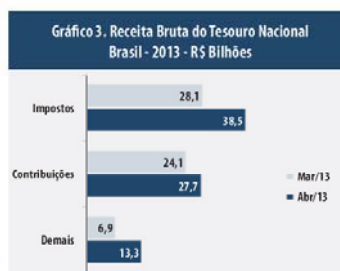
ii) incremento de R\$ 3,0 bilhões (36,4%) e de R\$ 1,8 bilhão (44,2%) na arrecadação de IRPJ e CSLL, respectivamente, influenciados pelo pagamento da 1ª cota ou cota única referente à apuração trimestral e ao encerramento do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2012, ambos encerrados em março; e

iii) incremento de R\$ 1,5 bilhão (11,0%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R\$ 6,4 bilhões (92,1%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) aumento de R\$ 3,7 bilhões (241,6%) na arrecadação da cota-parte de compensações devido ao recolhimento trimestral de royalties, em abril, sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e

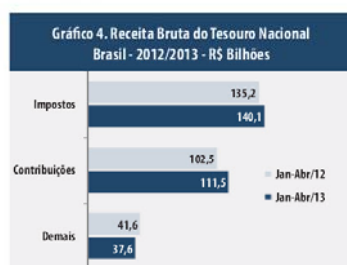
ii) aumento de R\$ 3,0 bilhões (97,4%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento de R\$ 2,5 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro quadrimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 10,0 bilhões (3,6%), passando de R\$ 279,3 bilhões para R\$ 289,3 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.



As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R\$ 6,5 bilhões (12,1%) na Cofins e de R\$ 1,6 bilhão (11,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 4,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a março de 2013 (PMC-IBGE); e ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins

Na comparação entre o primeiro quadrimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R\$ 10,0 bilhões (3,6%) na receita bruta do Tesouro Nacional, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

das importações;

ii) crescimento de R\$ 2,0 bilhões (4,3%) no IRPJ e de R\$ 930,7 milhões (3,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa, principalmente por parte das empresas financeiras;

iii) crescimento de R\$ 2,0 bilhões (22,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 11,6% na taxa média de câmbio e de 3,8% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

iv) decréscimo de R\$ 1,7 bilhão (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 3,9 bilhões (9,5%), em relação aos primeiros quatro meses de 2012, decorrente, principalmente da diminuição de R\$ 4,0 bilhões (80,0%) na rubrica de dividendos.

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Abr	
	2012	2013
Banco do Brasil	710,0	764,9
BNB	6,8	62,1
BNDES	3.500,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	673,7	0,0
Demais	151,1	181,2
Total	5.041,7	1.008,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Abr	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	20,09%	19,03%
Impostos	9,73%	9,22%
IR	7,15%	6,87%
IPI	1,14%	0,97%
Outros	1,44%	1,37%
Contribuições	7,37%	7,34%
Cofins	3,89%	3,98%
CSLL	1,76%	1,67%
Pis/Pasep	1,06%	1,07%
CIDE- Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,55%	0,61%
Demais	2,99%	2,48%
Cota parte de compensações financeiras	1,05%	0,98%
Diretamente arrecadadas	1,06%	1,04%
Concessões	0,03%	0,02%
Dividendos	0,36%	0,07%
Outras	0,49%	0,37%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e IRETS foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Varição %	Jan-Abr 2012	2013	Varição %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	12.394,4	15.372,6	24,0%	62.657,0	64.528,3	3,0%
Transferências Constitucionais	9.491,5	10.138,4	6,8%	46.429,6	48.237,0	3,9%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,0	650,0	-	650,0	650,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	55,6	-	740,1	57,3	-92,3%
Demais Transferências	2.902,9	4.528,7	56,0%	14.837,2	15.584,0	5,0%
Salário Educação	780,5	753,2	-3,5%	3.122,1	3.561,7	14,1%
Royalties	1.425,3	1.076,2	-24,5%	6.836,6	7.427,5	8,6%
Fundef/Fundeb	682,9	2.677,9	292,1%	4.775,4	4.491,2	-6,0%
Outras	17,3	21,4	23,7%	103,1	103,6	0,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

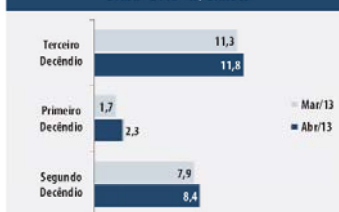
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 3,0 bilhões (24,0%) em abril de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 3,0 bilhões (24,0%), totalizando R\$ 15,4 bilhões, contra R\$ 12,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



i) aumento de R\$ 2,0 bilhões (292,1%) nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 4/2013; e

ii) crescimento de R\$ 646,9 milhões (6,8%) frente a março nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com o primeiro quadrimestre de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 1,9 bilhão (3,0%), elevando-se de R\$ 62,7 bilhões em 2012 para R\$ 64,5 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 1,8 bilhão (3,9%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);
- ii) crescimento de R\$ 590,9 milhões (8,6%) nas transferências de royalties; e
- iii) redução de R\$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis.

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 1,9 bilhão (3,0%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Abr	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,51%	4,24%
Transferências Constitucionais	3,34%	3,17%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,00%
Demais Transferências	1,07%	1,03%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan-Abr		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	67.400,5	81.684,0	21,2%	252.397,3	286.305,6	13,4%
I.1. Despesas do Tesouro	39.412,0	49.870,4	26,5%	153.756,0	173.009,9	12,5%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.847,9	18.051,7	21,6%	60.407,1	64.331,3	6,5%
Custeio e Capital	24.374,6	31.743,2	30,2%	92.628,8	108.030,9	16,6%
Despesa do FAT	2.598,4	3.229,9	24,3%	8.837,9	11.799,1	33,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	1.263,5	1.751,6	38,6%	6.362,0	4.820,9	-24,2%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.448,0	3.105,7	26,9%	9.615,6	11.247,4	17,0%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.064,6	23.656,0	31,0%	67.813,3	80.163,6	18,2%
Outras Despesas de Custeio	13.561,9	17.527,3	29,2%	46.715,5	57.204,9	22,5%
Outras Despesas de Capital ⁵	4.502,7	6.128,7	36,1%	21.097,8	22.958,7	8,8%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	75,6	-60,1%	720,1	647,7	-10,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)⁶	27.687,4	31.448,3	13,6%	97.616,0	112.099,2	14,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.694,9	23.991,2	10,6%	75.594,5	86.636,8	14,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.992,5	7.457,2	24,4%	22.021,5	25.462,5	15,6%
I.3. Despesas do Banco Central	301,0	365,2	21,3%	1.025,3	1.196,4	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

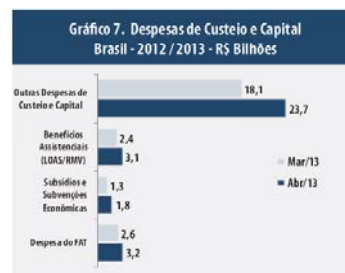
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 49,9 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 10,5 bilhões (26,5%) em relação a março de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos aumentos de R\$ 7,4 bilhões (30,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 3,2 bilhões (21,6%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 5,6 bilhões (31,0%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente no aumento de R\$ 3,4 bilhões (159,2%) nas



As despesas com o PAC apresentaram aumento de R\$ 3,4 bilhões (159,2%) em relação ao mês anterior.

despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ainda, houve em abril compensação de R\$ 1,9 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente ao período de setembro a dezembro de 2012. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 28 de março de 2013. A renúncia previdenciária será informada com quatro meses de defasagem de forma a melhorar a qualidade e precisão da estimativa;

ii) aumento de R\$ 657,7 milhões (26,9%) nos dispêndios com benefícios assistenciais (LOAS/RMV); e

iii) aumento de R\$ 631,5 milhões (24,3%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 3,2 bilhões (21,6%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao incremento de R\$ 2,7 bilhões em sentenças judiciais e precatórios de pessoal, que atingiram R\$ 2,8 bilhões em abril ante R\$ 152,8 milhões em março de 2013.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013			
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	52,0	86,8	66,8%
Legislativo	133,5	133,6	0,0%
Judiciário	546,9	653,5	19,5%
Crédito Extraordinário ¹	807,6	325,7	-59,7%
PAC ²	2.134,9	5.534,0	159,2%
Outras ³	128,3	369,8	188,3%
Compensação RGPS ⁴	0,0	1.912,6	-
Discricionárias	14.261,4	14.639,9	2,7%
Min. da Saúde	6.141,6	6.404,3	4,3%
Min. do Des. Social	2.235,9	2.591,1	15,9%
Min. da Educação	2.017,4	2.696,8	33,7%
Min. da Defesa	1.120,9	1.013,0	-9,6%
Min. da Ciência e Tec.	470,7	422,7	-10,2%
Min. do Des. Agrário	246,2	259,3	5,3%
Min. da Justiça	198,2	278,7	40,6%
Min. da Previdência	168,2	170,1	1,2%
Min. dos Transportes	70,6	97,7	38,4%
Min. das Cidades	95,4	87,6	-8,2%
Demais	1.426,3	618,5	-58,7%
Total	18.064,6	23.656,0	31,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

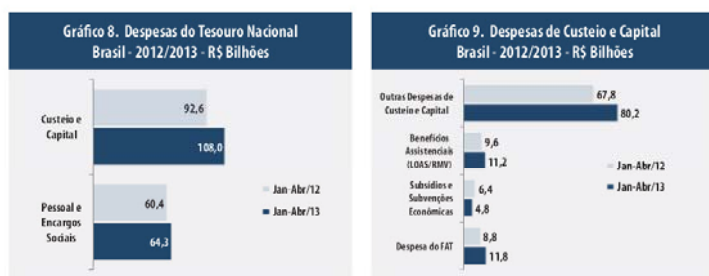
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 19,3 bilhões (12,5%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 15,4 bilhões (16,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 3,9 bilhões (6,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,11 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



Em comparação com o primeiro quadrimestre de 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 2,8 bilhões (22,7%). Em percentual do PIB, esse crescimento foi de 0,11 p.p.

O aumento de R\$ 15,4 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 12,4 bilhões (18,2%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 6,2 bilhões (12,4%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 2,8 bilhões (22,7%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R\$ 1,9 bilhão (306,4%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (9,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 1,8 bilhão (23,9%); e do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 1,0 bilhão (14,0%);

ii) aumento de R\$ 3,0 bilhões (33,5%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) incremento de R\$ 1,6 bilhão (17,0%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 1,5 bilhão (24,2%) nos dispêndios com Subsidios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 4,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 987,1 milhões); b) Programa de Sustentação do

Em comparação com o primeiro quadrimestre de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,11 p.p. do PIB, atingindo 4,23% em 2013, ante 4,35% em 2012.

Investimento - PSI (redução de R\$ 707,6 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R\$ 442,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R\$ 395,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,11 p.p. do PIB, passando de 4,35% no acumulado de 2012 para 4,23% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 3,9 bilhões (6,5%), passando de R\$ 60,4 bilhões em 2012, para R\$ 64,3 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 711,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até abril de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 13,6 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,5 bilhões), da Educação (R\$ 3,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,5 bilhão).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Abr		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	203,2	261,0	28,5%
Legislativo	448,5	462,9	3,2%
Judiciário	2.115,0	2.263,7	7,0%
Crédito Extraordinário ¹	620,8	2.522,6	306,4%
PAC ²	12.546,1	15.389,6	22,7%
Outras ³	1.717,9	974,8	-43,3%
Compensação RGPS ⁴	0,0	1.912,6	-
Discrecionárias	50.161,8	56.376,3	12,4%
Min. da Saúde	21.948,7	23.987,7	9,3%
Min. do Des. Social	7.647,0	9.475,9	23,9%
Min. da Educação	7.415,2	8.453,3	14,0%
Min. da Defesa	3.596,1	3.359,1	-6,6%
Min. da Ciência e Tec.	1.331,7	1.495,9	12,3%
Min. do Des. Agrário	590,5	723,4	22,5%
Min. da Justiça	715,8	1.071,3	49,7%
Min. da Previdência	676,8	734,9	8,6%
Min. dos Transportes	369,5	418,1	13,1%
Min. das Cidades	279,8	545,4	94,9%
Demais	5.590,7	6.111,3	9,3%
Total	67.813,3	80.163,6	18,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

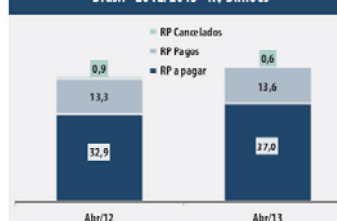
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENI, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões



R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan - Abr	
	2012	2013
Agricultura	4.122,9	2.532,0
Custeio Agropecuário	1.055,4	68,3
Investimento Rural	67,7	144,0
Preços Agrícolas	757,6	259,8
EGF	157,2	84,7
AGF	450,4	55,1
Sustent. de preços	150,0	120,0
Pronaf	2.005,1	1.562,1
Pesa	107,9	421,9
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incrá	42,5	38,6
Funcafé	35,2	32,7
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	926,6	681,4
PSI	740,0	32,3
Op. Microcrédito (EQMPO)	85,8	72,1
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,1
FND	-20,7	0,0
FSA	0,0	250,0
Exportação (Proex)	28,2	183,0
Itaipu ¹	93,3	143,8
Total	5.049,6	3.213,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Abr/07	2.507.670,5	-	1.201.526,8	-	1.306.143,8	-
Abr/08	2.724.998,8	8,7%	1.316.853,0	9,6%	1.408.145,8	7,8%
Abr/09	2.981.123,3	9,4%	1.447.978,3	10,0%	1.533.145,0	8,9%
Abr/10	3.209.653,3	7,7%	1.555.132,0	7,4%	1.654.521,3	7,9%
Abr/11	3.439.119,3	7,1%	1.636.079,5	5,2%	1.803.039,8	9,0%
Abr/12	3.623.676,5	5,4%	1.697.281,0	3,7%	1.926.395,5	6,8%
Abr/13	3.801.425,3	4,9%	1.760.719,5	3,7%	2.040.705,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Abr	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	11,06%	11,38%
Pessoal e Encargos Sociais	4,35%	4,23%
Custeio e Capital	6,66%	7,11%
Despesas do FAT	0,64%	0,78%
Subsídios e Subvenções ¹	0,46%	0,32%
LOAS/RMV	0,69%	0,74%
Outras	4,88%	5,27%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,04%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/13	Variação %	Jan-Abr		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	22.657,1	25.266,9	11,5%	82.387,0	91.250,6	10,8%
Arrecadação Bruta	25.167,5	27.823,3	10,6%	93.102,9	103.142,4	10,8%
Contribuição Previdenciária	22.493,2	23.334,5	3,7%	83.777,1	90.782,6	8,4%
Simplex	2.298,4	2.368,0	3,0%	8.532,5	9.478,6	11,1%
CFT	12,7	20,5	61,0%	94,4	60,5	-36,0%
Depósitos Judiciais	356,3	179,6	-49,6%	658,9	875,1	32,8%
Refis	6,9	8,1	17,5%	40,0	33,0	-17,5%
Compensação RGPS ¹	0,0	1.912,6	-	0,0	1.912,6	-
(-) Restituição/Devolução	-38,5	-66,4	72,4%	-342,9	-182,2	-46,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.471,9	-2.490,0	0,7%	-10.373,0	-11.709,6	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.687,4	31.148,3	13,6%	97.616,0	112.099,2	14,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.030,3	6.181,4	22,9%	-15.229,0	-20.848,6	36,9%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,10%	-1,37%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em abril de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 6,2 bilhões contra déficit de R\$ 5,0 bilhões em março de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 6,2 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,0 bilhões em março. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R\$ 2,6 bilhões (11,5%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de março, devido, principalmente, ao acréscimo de R\$ 1,9 bilhão referente à receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12; e

ii) aumento de R\$ 3,8 bilhões (13,6%) nas despesas com benefícios frente a março, devido, principalmente, ao pagamento de R\$ 3,0 bilhões em precatórios e sentenças judiciais em abril, contra R\$ 370,2 milhões em março.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro quadrimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 1,10% em 2012 para 1,37% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 5,6 bilhões (36,9%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,9 bilhões (10,8%). Isso se deve ao crescimento de 11,2% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a março de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior,

que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 14,5 bilhões (14,8%) comparativamente ao primeiro quadrimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 65,77 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 926,1 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 2,4 milhões de aposentadorias (3,6%), de 693,2 mil pensões por morte (2,5%) e de 282,9 mil benefícios de auxílio-doença (5,0%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Abr			Jan - Abr	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	82.387,0	91.250,6	10,8%	5,93%	6,00%
Urbano	80.649,7	89.409,1	10,9%	5,80%	5,88%
Rural	1.737,3	1.841,5	6,0%	0,12%	0,12%
BENEFÍCIOS	97.616,0	112.099,2	14,8%	7,02%	7,37%
Urbano	75.594,5	86.636,8	14,6%	5,44%	5,70%
Rural	22.021,5	25.462,5	15,6%	1,58%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.229,0	-20.848,6	36,9%	-1,10%	-1,37%
Urbano	5.055,2	2.772,3	-45,2%	0,36%	0,18%
Rural	-20.284,2	-23.621,0	16,5%	-1,46%	-1,55%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Jan - Abr		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.141	26.299	0,6%	101.133	104.581	3,4%
Previdenciários	25.308	25.457	0,6%	97.814	101.234	3,5%
Aposentadorias	16.843	16.904	0,4%	64.954	67.306	3,6%
Idade	8.867	8.902	0,4%	34.047	35.430	4,1%
Invalidez	3.074	3.080	0,2%	12.077	12.288	1,7%
Tempo de contribuição	4.902	4.922	0,4%	18.830	19.587	4,0%
Pensão por morte	7.011	7.027	0,2%	27.318	28.018	2,6%
Auxílio-Doença	1.297	1.352	4,3%	4.973	5.264	5,9%
Salário - maternidade	77	90	16,1%	289	325	12,4%
Outros	80	83	4,3%	280	322	14,9%
Acidentários	833	842	1,0%	3.319	3.347	0,8%
Aposentadorias	183	184	0,4%	701	731	4,3%
Pensão por morte	122	122	-0,1%	494	488	-1,4%
Auxílio - doença	167	175	4,3%	692	683	-1,2%
Auxílio - acidente	296	297	0,2%	1.159	1.186	2,3%
Auxílio - suplementar	65	64	-0,6%	273	259	-5,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 934,9 bilhões em abril de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 5,4 bilhões, consequência do aumento de R\$ 5,6 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R\$ 223,7 milhões no estoque da dívida externa líquida.

Em abril de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,6% do PIB, apresentando decréscimo de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	841.208,6	846.810,6	0,7%	856.118,4	846.810,6	-1,1%
Dívida Interna	2.740.664,3	2.747.074,9	0,2%	2.614.426,8	2.747.074,9	5,1%
Haveres Internos	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	1.758.308,4	1.900.264,3	8,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.267,3	88.043,6	-0,3%	85.265,3	88.043,6	3,3%
Dívida Externa	88.703,1	88.525,2	-0,2%	85.733,2	88.525,2	3,3%
Haveres Externos	435,8	481,5	10,5%	467,9	481,5	2,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	929.475,9	934.854,3	0,6%	941.383,7	934.854,3	-0,7%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	20,7%	20,6%		22,2%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a abril de 2012, a DLTN diminuiu R\$ 6,5 bilhões, em decorrência da redução de R\$ 9,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R\$ 2,8 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,6 p.p. no mesmo período, passando de 22,2% em abril de 2012 para 20,6% em abril de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.740.664,3	2.747.074,9	0,2%	2.614.426,8	2.747.074,9	5,1%
Dívida Mobiliária	2.735.762,9	2.742.473,0	0,2%	2.605.880,3	2.742.473,0	5,2%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.851.824,8	1.851.789,3	0,0%	1.794.708,1	1.851.789,3	3,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	920.104,0	926.656,9	0,7%	842.898,3	926.656,9	9,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-36.165,8	-35.973,3	-0,5%	-31.726,1	-35.973,3	13,4%
Demais Obrigações Internas	4.901,4	4.602,0	-6,1%	8.546,4	4.602,0	-46,2%
II. HAVERES INTERNOS	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	1.758.308,4	1.900.264,3	8,1%
Disponibilidades Internas	551.243,0	549.088,7	-0,4%	547.899,2	549.088,7	0,2%
Haveres junto aos Governos Regionais	510.632,5	509.849,5	-0,2%	485.791,2	509.849,5	5,0%
Haveres da Administração Indireta	304.498,1	307.805,3	1,1%	272.968,5	307.805,3	12,8%
Haveres Administrados pelo STN	533.082,0	533.520,8	0,1%	451.649,4	533.520,8	18,1%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	841.208,6	846.810,6	0,7%	856.118,4	846.810,6	-1,1%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB³	18,7%	18,7%		20,2%	18,7%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,5 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de abril, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 846,8 bilhões, apresentando um aumento de R\$ 5,6 bilhões em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R\$ 6,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em parte pelo aumento de R\$ 808,6 milhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7 % em abril de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R\$ 9,3 bilhões, passando de R\$ 856,1 bilhões, em abril de 2012, para R\$ 846,8 bilhões em abril de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 142,0 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R\$ 132,6 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,2% para 18,7%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 6,7 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 16,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 23,4 bilhões.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 16,9 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 23,4 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.824,8	1.851.789,3	0,0%	1.794.708,1	1.851.789,3	3,2%
LFT	388.698,9	396.080,4	1,9%	477.900,2	396.080,4	-17,1%
LTN	546.701,4	526.739,8	-3,7%	489.538,8	526.739,8	7,6%
NTN-B	624.623,5	634.820,0	1,6%	527.459,5	634.820,0	20,4%
NTN-C	65.592,0	65.490,2	-0,2%	62.153,7	65.490,2	5,4%
NTN-F	191.595,1	194.098,4	1,3%	202.377,7	194.098,4	-4,1%
Demais ¹	34.613,9	34.560,5	-0,2%	35.278,2	34.560,5	-2,0%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-36.165,8	-35.973,3	-0,5%	-31.726,1	-35.973,3	13,4%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	920.104,0	926.656,9	0,7%	842.898,3	926.656,9	9,9%
TOTAL	2.735.762,9	2.742.473,0	0,2%	2.605.880,3	2.742.473,0	5,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A carteira de títulos em poder do público permaneceu praticamente estável. Houve resgate líquido de R\$ 15,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 15,6 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R\$ 1,3 bilhão e a apropriação de juros no valor de R\$ 7,9 bilhões explicam o aumento de R\$ 6,5 bilhões na Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Mar/13	Fatores de Variação ²			Saldo Abr/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.824,8	39.112,8	-54.724,5	15.576,2	1.851.789,3
LFT	388.698,9	5.756,5	-767,9	2.393,0	396.080,4
LTN	546.701,4	26.550,1	-50.968,8	4.457,1	526.739,8
NTN-B	624.623,5	5.450,7	-1.317,8	6.063,6	634.820,0
NTN-C	65.592,0	0,0	-744,6	642,9	65.490,2
NTN-F	191.595,1	703,1	-170,9	1.971,1	194.098,4
Demais ⁵	34.613,9	652,4	-754,3	48,5	34.560,5
EM PODER DO BANCO CENTRAL	920.104,0	30.311,0	-31.608,3	7.850,2	926.656,9
TOTAL	2.771.928,8	69.423,8	-86.332,8	23.426,4	2.778.416,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 808,6 milhões em relação ao mês anterior, refletindo os aumentos de R\$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta e de R\$ 438,7 milhões nos saldos dos haveres administrados pela STN, além das reduções de R\$ 2,2 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 783,0 milhões nos haveres junto aos governos regionais.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013						
Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	551.243,0	549.088,7	-0,4%	547.899,2	549.088,7	0,2%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	510.632,5	509.849,5	-0,2%	485.791,2	509.849,5	5,0%
Lei 9.496/97	397.056,2	396.933,5	0,0%	372.111,1	396.933,5	6,7%
MP 2.185/01	66.361,5	66.362,3	0,0%	60.174,5	66.362,3	10,3%
Lei 8.727/93	19.916,9	19.458,0	-2,3%	25.085,5	19.458,0	-22,4%
Antecipação de Royalties	6.429,4	6.415,9	-0,2%	7.608,2	6.415,9	-15,7%
Bônus Renegociados	4.980,5	4.811,8	-3,4%	4.836,1	4.811,8	-0,5%
Demais Haveres	15.911,0	15.888,2	-0,1%	15.975,8	15.888,2	-0,5%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	304.498,1	307.805,3	1,1%	272.968,5	307.805,3	12,8%
FAT	171.970,1	173.746,1	1,0%	161.604,5	173.746,1	7,5%
Fundos Regionais	76.762,9	77.283,9	0,7%	69.254,6	77.283,9	11,6%
Demais	55.765,1	56.775,3	1,8%	42.109,4	56.775,3	34,8%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	533.082,0	533.520,8	0,1%	451.649,4	533.520,8	18,1%
TOTAL	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	1.758.308,4	1.900.264,3	8,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,8 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 521,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,0 bilhão nos demais fundos comparativamente ao mês anterior. As reduções de R\$ 122,0 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, de R\$ 458,9 milhões nas dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93 e de R\$ 168,6 milhões nos Bônus Renegociados justificam a redução de R\$ 783,0 milhões verificada nos haveres junto aos governos regionais.

Dívida Externa Líquida

Em abril de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,0 bilhões. Em percentual do PIB houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 1,9%.

R\$ Milhões

Discriminação	Mar/13	Abr/13	Variação %	Abr/12	Abr/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.703,1	88.525,2	-0,2%	85.733,2	88.525,2	3,3%
Dívida Mobiliária	75.803,4	75.516,4	-0,4%	74.501,0	75.516,4	1,4%
Euro	2.182,0	2.239,9	2,7%	4.356,6	2.239,9	-48,6%
Global US\$	60.071,5	59.610,9	-0,8%	55.118,3	59.610,9	8,2%
Global BRL	13.518,6	13.634,4	0,9%	14.937,6	13.634,4	-8,7%
Demais	31,3	31,2	-0,1%	88,5	31,2	-64,7%
Dívida Contratual	12.899,8	13.008,7	0,8%	11.232,2	13.008,7	15,8%
Organismos Internacionais	7.201,3	7.064,3	-1,9%	6.810,1	7.064,3	3,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.698,4	5.944,4	4,3%	4.422,0	5.944,4	34,4%
II. HAVERES EXTERNOS	435,8	481,5	10,5%	467,9	481,5	2,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	435,8	481,5	10,5%	467,9	481,5	2,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.267,3	88.043,6	-0,3%	85.265,3	88.043,6	3,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,0 bilhões, contra R\$ 88,3 bilhões em março. Houve redução de R\$ 223,7 milhões em relação ao mês anterior. A variação cambial negativa de R\$ 324,5 milhões, o resgate líquido de R\$ 528,6 milhões no mesmo período e a apropriação de juros no valor R\$ 675,1 milhões explicam a redução verificada.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Mar/13	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Abr/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	75.803,4	0,0	-531,8	562,9	-318,0	75.516,4
Global US\$	60.071,5	0,0	-531,8	432,1	-360,9	59.610,9
Euro	2.182,0	0,0	0,0	14,8	43,1	2.239,9
Global BRL	13.518,6	0,0	0,0	115,8	0,0	13.634,4
Demais	31,3	0,0	0,0	0,2	-0,2	31,2
DÍVIDA CONTRATUAL	12.899,8	293,6	-290,4	112,3	-6,5	13.008,7
Org. Internacionais	7.201,3	11,0	-131,2	26,5	-43,2	7.064,3
Bancos Privados/Agências Governamentais	5.698,4	282,6	-159,2	85,8	36,7	5.944,4
TOTAL	88.703,1	293,6	-822,2	675,1	-324,5	88.525,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMF.



Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 2,8 bilhões, passando de R\$ 85,3 bilhões, em abril de 2012, para R\$ 88,0 bilhões, em abril de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,3% (R\$ 75,5 bilhões) e a dívida contratual representa 14,7% (R\$ 13,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior a redução também foi de 0,1 p.p., passando de 2,0% em abril de 2012 para 1,9% em abril de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto



PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12	
1. RECEITA TOTAL	96.812,1	79.993,9	104.267,2	30,3%	7,7%	
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>74.804,1</i>	<i>57.119,7</i>	<i>78.901,7</i>	<i>38,1%</i>	<i>5,5%</i>	
Receita Bruta	75.459,6	59.054,7	79.487,0	34,6%	5,3%	
Impostos	37.059,4	28.050,1	38.456,1	37,1%	3,8%	
Contribuições	25.436,0	24.058,0	27.689,0	15,1%	8,9%	
Demais ^{2/}	12.964,2	6.946,5	13.342,0	92,1%	2,9%	
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-	
(-) Restituições	-550,0	-1.935,3	-539,2	-72,1%	-2,0%	
(-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-46,1	-	-56,3%	
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>21.765,6</i>	<i>22.657,1</i>	<i>25.266,9</i>	<i>11,5%</i>	<i>16,1%</i>	
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.204,8	22.173,6	24.734,4	11,5%	16,6%	
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	560,8	483,5	532,5	10,1%	-5,0%	
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>242,5</i>	<i>217,4</i>	<i>98,6</i>	<i>-54,6%</i>	<i>-59,3%</i>	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.557,7	12.394,4	15.372,6	24,0%	-7,2%	
<i>Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)</i>	<i>11.859,7</i>	<i>8.491,5</i>	<i>10.138,4</i>	<i>6,8%</i>	<i>-14,5%</i>	
<i>Lei Complementar 97/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>162,5</i>	<i>0,0</i>	<i>650,0</i>	<i>-</i>	<i>300,0%</i>	
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>292,2</i>	<i>0,0</i>	<i>55,6</i>	<i>-</i>	<i>-81,0%</i>	
<i>Demais Transferências</i>	<i>4.243,3</i>	<i>2.902,9</i>	<i>4.528,7</i>	<i>56,0%</i>	<i>6,7%</i>	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	80.254,5	67.599,5	88.894,6	31,5%	10,8%	
4. DESPESA TOTAL	69.038,3	67.400,5	81.684,0	21,2%	18,3%	
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>41.637,8</i>	<i>39.412,0</i>	<i>45.870,4</i>	<i>26,5%</i>	<i>19,8%</i>	
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	15.977,4	14.847,9	18.051,7	21,6%	13,0%	
Custeio e Capital	25.477,5	24.374,6	31.743,2	30,2%	24,6%	
Despesa do FAT	2.179,4	2.598,4	3.229,9	24,3%	48,2%	
Abono e Seguro Desemprego	2.155,3	2.563,2	3.186,1	24,3%	47,8%	
Demais Despesas do FAT	24,2	35,2	43,8	24,3%	81,2%	
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	2.071,2	1.263,5	1.751,6	38,6%	-15,4%	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.730,3	920,3	1.239,7	34,7%	-28,4%	
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	340,9	343,2	511,9	49,2%	50,2%	
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.447,8	2.448,0	3.105,7	26,9%	26,9%	
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-	
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.779,0	18.064,6	23.656,0	31,0%	26,0%	
Outras Despesas de Custeio	13.352,5	13.561,9	17.527,3	29,2%	31,3%	
Outras Despesas de Capital ^{7/}	5.426,6	4.502,7	6.128,7	36,1%	12,9%	
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	75,6	-60,1%	-58,7%	
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>27.081,2</i>	<i>27.687,4</i>	<i>31.448,3</i>	<i>13,6%</i>	<i>16,1%</i>	
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	21.024,9	21.694,9	23.991,2	10,6%	14,1%	
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.056,4	5.992,5	7.457,2	24,4%	23,1%	
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>319,3</i>	<i>301,0</i>	<i>365,2</i>	<i>21,3%</i>	<i>14,4%</i>	
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-	
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	11.216,2	199,1	7.210,6	352,5%	-35,7%	
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>16.608,6</i>	<i>5.312,9</i>	<i>13.658,6</i>	<i>157,1%</i>	<i>-17,8%</i>	
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-5.315,7</i>	<i>-5.030,3</i>	<i>-6.181,4</i>	<i>22,9%</i>	<i>16,3%</i>	
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	179,9	478,7	743,2	55,2%	313,1%	
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-5.495,6	-5.509,0	-6.924,6	25,7%	26,0%	
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-76,8</i>	<i>-83,6</i>	<i>-266,6</i>	<i>219,1%</i>	<i>247,2%</i>	
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	159,4	32,6	309,2	847,8%	93,9%	
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	103,5	827,7	nd	-	-	
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	11.479,1	1.059,4	nd	-	-	
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	11.751,4	-15.412,6	nd	-	-	
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-272,3	-14.353,3	nd	-	-	
<i>Memo:</i>						
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>1.006,5</i>	<i>1.099,7</i>	<i>1.166,6</i>	<i>6,1%</i>	<i>15,9%</i>	
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>153,5</i>	<i>131,0</i>	<i>168,5</i>	<i>28,7%</i>	<i>9,8%</i>	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Inclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 97/1996 (até 2000) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2000 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Sifapi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e investimentos financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.487/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CD/FCR nº 9/2013.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
1. RECEITA TOTAL	360.116,2	377.719,3	4,9%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>276.824,8</i>	<i>285.555,2</i>	<i>3,2%</i>
Receita Bruta	279.295,3	289.251,1	3,6%
Impostos	135.243,0	140.097,8	3,6%
Contribuições	102.488,4	111.517,4	8,8%
Demais ^{2/}	41.563,9	37.635,9	-9,5%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-2.333,2	-3.644,4	56,2%
(-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,5%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>82.387,0</i>	<i>91.250,6</i>	<i>10,8%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	80.649,7	89.409,1	10,9%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	1.737,3	1.841,5	6,0%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>904,4</i>	<i>913,5</i>	<i>1,0%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	62.657,0	64.528,3	3,0%
<i>Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)</i>	<i>46.429,6</i>	<i>48.237,0</i>	<i>3,9%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>650,0</i>	<i>650,0</i>	<i>0,0%</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>740,1</i>	<i>57,3</i>	<i>-92,2%</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>14.827,2</i>	<i>15.584,0</i>	<i>5,0%</i>
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	297.459,2	313.191,1	5,3%
4. DESPESA TOTAL	252.397,3	286.305,6	13,4%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>153.756,0</i>	<i>173.009,9</i>	<i>12,5%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{5/}	60.407,1	64.331,3	6,5%
Custeio e Capital	92.628,8	108.030,9	16,6%
Despesa do FAT	8.837,9	11.799,1	33,5%
Abono e Seguro Desemprego	8.708,0	11.660,1	33,9%
Demais Despesas do FAT	129,9	138,9	6,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{6/}	6.362,0	4.820,9	-24,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.049,6	3.213,3	-36,4%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.312,5	1.607,5	22,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{7/}	9.615,6	11.247,4	17,0%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	67.813,3	80.163,6	18,2%
Outras Despesas de Custeio	46.715,5	57.204,9	22,5%
Outras Despesas de Capital ^{8/}	21.097,8	22.958,7	8,8%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	720,1	647,7	-10,1%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>97.616,0</i>	<i>112.099,2</i>	<i>14,8%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	75.594,5	86.636,8	14,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	22.021,5	25.462,5	15,6%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>1.025,3</i>	<i>1.196,4</i>	<i>16,7%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	45.062,0	26.885,5	-40,3%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>60.411,8</i>	<i>48.017,0</i>	<i>-20,5%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-15.229,0</i>	<i>-20.848,6</i>	<i>36,9%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	5.055,2	2.772,3	-45,2%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-20.284,2	-23.621,0	16,5%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-120,9</i>	<i>-282,9</i>	<i>134,1%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	605,5	681,2	12,5%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.182,7	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	44.484,8	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	61.954,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-17.469,9	nd	-
<i>Memo:</i>			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>4.120,4</i>	<i>4.239,9</i>	<i>2,9%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>614,8</i>	<i>618,0</i>	<i>0,5%</i>

Ov. Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 18/04/2012.

^{2/} Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

^{4/} Lei Complementar nº 87/1996 (até 2001) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2001 a 2006).

^{5/} Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

^{6/} Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

^{7/} Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siaf após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A6. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

^{8/} Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDSB nº 9/2012.

^{9/} Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

^{10/} Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

^{11/} Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

^{12/} Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. RECEITA TOTAL	96.812,1	79.993,9	104.267,2	30,3%	7,7%
Receitas do Tesouro Nacional	74.804,1	57.119,3	78.901,7	38,1%	5,5%
Receita Bruta	75.459,6	59.054,7	79.487,0	34,6%	5,3%
Impostos	37.059,4	28.050,1	38.456,1	37,1%	3,8%
IR	27.837,1	19.445,3	29.041,3	49,3%	4,3%
IR - Pessoa Física	5.716,8	1.016,2	6.512,8	540,9%	13,9%
IR - Pessoa Jurídica	11.655,6	8.329,4	11.359,4	36,4%	-2,5%
IR - Retido na Fonte	10.464,7	10.099,6	11.169,1	10,6%	6,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.109,5	6.524,2	6.622,7	1,5%	8,4%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.465,3	1.868,1	2.458,4	31,6%	-0,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.263,9	1.080,5	1.355,1	25,4%	7,2%
IRRF - Outros Rendimentos	626,1	626,8	732,9	16,9%	17,1%
IPI	4.201,7	3.420,0	3.786,2	10,7%	-9,9%
IPI - Fumo	409,7	189,0	364,5	92,8%	-11,0%
IPI - Bebidas	267,1	282,5	248,4	-12,1%	-7,0%
IPI - Automóveis	452,2	242,3	333,2	37,5%	-26,3%
IPI - Vinculado a importação	1.285,6	1.143,4	1.246,2	9,0%	-3,1%
IPI - Outros	1.787,1	1.562,8	1.593,9	2,0%	-10,8%
IOF	2.765,4	2.345,1	2.600,0	10,9%	-6,0%
Imposto de Importação	2.243,1	2.823,3	3.004,1	6,4%	33,9%
Outros	12,0	16,4	24,5	48,9%	103,6%
Contribuições	25.436,0	24.058,0	27.689,0	15,1%	8,9%
COFINS	14.058,8	14.131,0	15.680,6	11,0%	11,5%
CPMF	8,5	4,4	11,6	164,9%	37,1%
CSLL	5.414,7	4.043,5	5.830,2	44,2%	7,7%
CIDE-Combustíveis	436,9	0,0	0,0	0,7%	-99,0%
Pis/Pasep	3.664,7	3.895,1	4.107,4	5,4%	12,1%
Salário Educação	1.114,1	1.255,3	1.253,7	-0,1%	12,5%
Outras ^{2/}	738,4	728,0	804,6	10,5%	9,0%
Demais	12.964,2	6.946,5	13.342,0	92,1%	2,9%
CPSS ^{3/}	868,9	962,7	929,1	-3,5%	6,9%
Cota parte de compensações financeiras	5.814,4	1.547,9	5.287,9	241,6%	-9,1%
Diretamente arrecadadas	5.970,2	3.087,5	6.094,8	97,4%	2,1%
Concessões	35,5	10,5	19,2	82,5%	-45,9%
Dividendos	76,6	767,3	240,8	-68,6%	214,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	198,4	570,7	770,2	35,0%	288,1%
(-) Restituições	-550,0	-1.935,3	-539,2	-72,1%	-2,0%
(-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-46,1	-	-56,3%
Receitas da Previdência Social	21.765,6	22.657,1	25.266,9	11,5%	16,1%
Urbana	21.204,8	22.173,6	24.734,4	11,5%	16,6%
Rural	560,8	483,5	532,5	10,1%	-5,0%
Receitas do Banco Central	242,5	217,4	98,6	-54,6%	-59,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	16.557,7	12.394,4	15.372,6	24,0%	-7,2%
Transferências Constitucionais	11.859,7	9.491,5	10.138,4	6,8%	-14,5%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	162,5	0,0	650,0	-	300,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	292,2	0,0	55,6	-	-81,0%
Demais Transferências	4.243,3	2.902,9	4.528,7	56,0%	6,7%
Salário Educação	671,6	780,5	753,2	-3,5%	12,1%
Royalties	1.181,4	1.425,3	1.076,2	-24,5%	-8,9%
Fundef/Fundeb	2.372,9	682,9	2.677,9	292,1%	12,9%
Outras	17,3	14,2	21,4	51,4%	23,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	80.254,5	67.599,5	88.894,6	31,5%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
1. RECEITA TOTAL	360.116,2	377.719,3	4,9%
Receitas do Tesouro Nacional	276.824,8	285.555,2	3,2%
Receita Bruta	279.295,3	289.251,1	3,6%
<i>Impostos</i>	<i>135.243,0</i>	<i>140.097,8</i>	<i>3,6%</i>
IR	99.413,0	104.472,9	5,1%
IR - Pessoa Física	8.755,2	9.726,7	11,1%
IR - Pessoa Jurídica	4.953,2	49.992,2	4,3%
IR - Retido na Fonte	4.704,6	44.754,1	4,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	26.659,7	27.492,6	3,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	9.035,4	9.182,2	1,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	4396,6	5.150,7	17,2%
IRRF - Outros Rendimentos	2613,0	2.928,5	12,1%
IPI	15.873,6	14.747,5	-7,1%
IPI - Fumo	1.321,7	1.663,2	25,8%
IPI - Bebidas	1.200,9	1.316,8	9,7%
IPI - Automóveis	2004,6	1.118,4	-44,2%
IPI - Vinculado a importação	5161,6	4.534,5	-12,1%
IPI - Outros	6.184,9	6.114,5	-1,1%
IOF	10.730,3	9.612,1	-10,4%
Imposto de Importação	9.168,4	11.195,5	22,1%
Outros	57,7	69,8	21,0%
<i>Contribuições</i>	<i>102.488,4</i>	<i>111.517,4</i>	<i>8,8%</i>
COFINS	51.036,5	60.561,8	12,1%
CPMF	63,7	28,5	-55,2%
CSLL	21.413,5	25.344,2	3,8%
CIDE-Combustíveis	1.687,8	3,4	-99,8%
Pis/Pasep	14.679,8	16.299,2	11,0%
Salário Educação	5314,0	5.956,8	12,1%
Outras ^{2/}	2293,1	3.323,6	44,9%
<i>Demais</i>	<i>41.563,9</i>	<i>37.635,9</i>	<i>-9,5%</i>
CPSS ^{3/}	3.533,8	3.642,1	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	14.543,3	14.827,8	2,0%
Diretamente arrecadadas	14.735,0	15.867,2	7,7%
Concessões	384,0	322,4	-16,1%
Dividendos	5041,7	1.008,2	-80,0%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	3.326,1	1.968,2	-40,8%
(-) Restituições	-2.333,2	-3.644,4	56,2%
(-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,5%
Receitas da Previdência Social	82.387,0	91.250,6	10,8%
Urbana	80.649,7	89.409,1	10,9%
Rural	1.737,3	1.841,5	6,0%
Receitas do Banco Central	904,4	913,5	1,0%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	62.657,0	64.528,3	3,0%
<i>Transferências Constitucionais</i>	<i>46.429,6</i>	<i>48.237,0</i>	<i>3,9%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}</i>	<i>650,0</i>	<i>650,0</i>	<i>0,0%</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>740,1</i>	<i>57,3</i>	<i>-92,3%</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>14.837,2</i>	<i>15.584,0</i>	<i>5,0%</i>
Salário Educação	3.122,1	3.561,7	14,1%
Royalties	6.836,6	7.427,5	8,6%
Fundef/Fundeb	4775,4	4.491,2	-6,0%
Outras	103,1	103,6	0,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	297.459,2	313.191,1	5,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
DIVIDENDOS	76,6	767,3	240,8	-68,6%	214,3%
Banco do Brasil	0,0	764,9	0,0	-	-
BNB	6,8	0,0	62,1	-	809,7%
BNDES	0,0	0,0	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	69,8	2,4	178,7	-	156,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
DIVIDENDOS	5.041,7	1.008,2	-80,0%
Banco do Brasil	710,0	764,9	7,7%
BNB	6,8	62,1	809,7%
BNDES	3.500,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	-
Petrobras	673,7	0,0	-
Demais	151,1	181,2	19,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
DESPESA TOTAL	69.038,3	67.400,5	81.684,0	21,19%	18,32%
Despesas do Tesouro	41.637,8	39.412,0	49.870,4	26,54%	19,77%
Pessoal e Encargos Sociais 2/	15.977,4	14.847,9	18.051,7	21,58%	12,98%
d/a Sentenças Judiciais e Precatórios	2.255,7	152,8	2.806,4	-	24,42%
Custeio e Capital	25.477,5	24.374,6	31.743,2	30,23%	24,59%
Despesa do FAT	2.179,4	2.598,4	3.229,9	24,30%	48,20%
Abono e Seguro Desemprego	2.155,3	2.563,2	3.186,1	24,30%	47,83%
Demais Despesas do FAT	24,2	35,2	43,8	24,35%	81,24%
Subsídios e Subvenções Econômicas 4/	2.071,2	1.263,5	1.751,6	38,63%	-15,43%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.730,3	920,3	1.239,7	34,71%	-28,35%
Equalização de custeio agropecuário	515,5	4,3	19,4	350,99%	-96,23%
Equalização de invest. rural e agroindustrial 5/	5,2	-3,6	146,9	-	-
Política de preços agrícolas	158,4	91,2	-31,8	-134,91%	-120,10%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	76,6	11,2	72,9	552,83%	-4,77%
Equalização Aquisições do Governo Federal	41,8	60,0	-104,7	-274,58%	-350,71%
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	20,0	0,0	-100,00%	-100,00%
Pronaf	390,3	622,3	705,0	13,29%	80,62%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	391,5	623,0	710,6	14,07%	81,53%
Concessão de Financiamento 6/	-1,1	-0,7	-5,6	731,07%	400,57%
Proex	38,5	-75,0	65,5	-187,34%	70,01%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	36,1	4,2	93,1	-	157,53%
Concessão de Financiamento 6/	2,4	-79,3	-27,6	-65,23%	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) 7/	63,3	228,6	6,4	-97,20%	-
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA 8/	10,7	-3,4	33,6	-	213,57%
Funcafé	8,6	6,3	4,2	-33,85%	-51,24%
Revitaliza	0,0	4,6	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	500,0	4,8	0,0	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	15,3	0,0	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) 9/	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) 6/	-5,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	250,0	-	-
Capitalização à Emgo	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	29,4	40,3	40,5	0,59%	37,69%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	340,9	343,2	511,9	49,16%	50,17%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) 10/	2.447,8	2.448,0	3.105,7	26,87%	26,88%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.779,0	18.064,6	23.656,0	30,95%	25,97%
Sentenças Judiciais e Precatórios	91,7	52,0	86,8	66,81%	-5,35%
Legislativo	111,8	133,5	133,6	0,05%	19,48%
Judiciário	529,7	546,9	653,5	19,49%	23,38%
Crédito Extraordinário (Excluído-PAC)	101,2	807,6	325,7	-59,67%	221,86%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.642,0	2.134,9	5.534,0	159,22%	51,95%
Outras Obrigatórias 10/	144,4	128,3	369,8	188,26%	156,01%
Discricionárias	14.158,2	14.261,4	14.639,9	2,65%	3,40%
Compensação RGPS 11/	0,0	0,0	1.912,6	-	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	182,9	189,5	75,6	60,13%	58,69%
Benefícios Previdenciários	27.081,2	27.687,4	31.448,3	13,58%	16,13%
Benefícios Previdenciários - Urbano 3/	21.024,9	21.694,9	23.991,2	10,58%	14,11%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.275,7	289,7	2.292,9	691,49%	0,75%
Benefícios Previdenciários - Rural 4/	6.056,4	5.992,5	7.457,2	24,44%	23,13%
Sentenças Judiciais e Precatórios	609,4	80,5	718,7	793,24%	9,00%
Despesas do Banco Central	319,3	301,0	365,2	21,33%	14,39%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS 2/	1.006,5	1.099,7	1.166,6	6,08%	15,90%
RMV 10/	153,5	131,0	168,5	28,66%	9,80%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 18/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/12
DESPESA TOTAL	252.397,3	286.305,6	13,43%
Despesas do Tesouro	153.756,0	173.009,9	12,52%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	60.407,1	64.331,3	6,50%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.635,7	3.347,5	27,00%
Custeio e Capital	92.628,8	108.030,9	16,63%
Despesa do FAT	8.837,9	11.799,1	33,51%
Abono e Seguro Desemprego	8.708,0	11.660,1	33,90%
Demais Despesas do FAT	129,9	138,9	6,94%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	6.362,0	4.820,9	-24,22%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.049,6	3.213,3	-36,36%
Equalização de custeio agropecuário	1.055,4	68,3	-93,53%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	67,7	144,0	112,78%
Política de preços agrícolas	757,6	259,8	-65,71%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	157,2	84,7	-46,15%
Equalização Aquisições do Governo Federal	450,4	55,1	-87,76%
Garantia à Sustentação de Preços	150,0	120,0	-20,00%
Pronaf	2.005,1	1.562,1	-22,09%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.967,0	1.558,2	-20,78%
Concessão de Financiamento ^{6/}	38,1	3,9	-89,69%
Proex	28,2	183,0	548,20%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	148,1	285,4	92,79%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-119,8	-102,4	-14,53%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	107,9	421,9	291,01%
Alcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	42,5	38,6	-9,24%
Funcafé	35,2	32,7	-6,96%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,89%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	740,0	32,3	-95,63%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	85,8	72,1	-16,04%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{9/}	0,0	0,1	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{8/}	-20,7	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	250,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	93,3	143,8	54,16%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.312,5	1.607,5	22,48%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{10/}	9.615,6	11.247,4	16,97%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	67.813,3	80.163,6	18,21%
Sentenças Judiciais e Precatórios	203,2	261,0	28,45%
Legislativo	448,5	462,9	3,21%
Judiciário	2.115,0	2.263,7	7,03%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	620,8	2.522,6	306,36%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	12.546,1	15.389,6	22,66%
Outras Obrigatórias ^{10/}	1.717,9	974,8	-43,25%
Discricionárias	50.161,8	56.376,3	12,39%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	1.912,6	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	720,1	647,7	10,05%
Benefícios Previdenciários	97.616,0	112.099,2	14,84%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	75.594,5	86.636,8	14,61%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.889,7	3.254,1	12,61%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	22.021,5	25.462,5	15,63%
Sentenças Judiciais e Precatórios	839,6	1.001,9	19,33%
Despesas do Banco Central	1.025,3	1.196,4	16,69%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS ^{3/}	4.120,4	4.239,9	2,90%
RMV ^{10/}	614,8	618,0	0,52%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Outra: Outros sujeitos e assuntos.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	96.198,9	83.993,1	97.993,1	16,67%	1,87%
1.1. Recolhimento Bruto	71.213,9	57.808,9	68.583,4	18,64%	-3,69%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-105,5	0,0	-46,1	-	-56,26%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.774,1	1.621,8	2.446,7	50,86%	37,91%
1.4. Receita das Operações de Crédito	150,5	111,9	329,7	194,57%	119,03%
1.5. Receita do Salário Educação	1.230,4	1.393,7	1.393,8	0,00%	13,28%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.935,4	23.056,8	25.285,6	9,67%	15,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	87.177,7	87.888,7	108.338,0	23,27%	24,27%
2.1. Liberações Vinculadas	19.515,3	16.004,0	18.543,0	15,86%	-4,98%
Transferências a Fundos Constitucionais	12.644,1	10.118,7	10.811,3	6,85%	-14,50%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.164,5	2.218,0	1.909,6	-13,90%	-11,78%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	0,0	650,0	-	300,00%
Outras Vinculações	4.544,3	3.667,4	5.172,1	41,03%	13,82%
2.2. Liberações Ordinárias	67.662,4	71.884,7	89.795,0	24,92%	32,71%
Pessoal e Encargos Sociais	17.921,1	17.267,9	18.945,9	9,72%	5,72%
Encargos da Dívida Contratual	1.096,9	575,0	228,5	-60,25%	-79,16%
Dívida Contratual Interna	96,8	70,8	227,1	220,92%	134,52%
Dívida Contratual Externa	1.000,0	504,2	1,4	-99,72%	-99,86%
Encargos da DPMF - Mercado	2.450,7	6.783,6	5.721,9	-15,65%	133,48%
Benefícios Previdenciários	21.557,0	21.178,9	30.140,4	42,31%	39,82%
Custeio e Investimento	23.444,7	25.103,6	33.325,8	32,75%	42,15%
Operações Oficiais de Crédito	1.192,1	975,7	1.432,5	46,81%	20,17%
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (1 - 2)	9.021,2	-3.895,6	-10.344,9	165,55%	-214,67%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	34.170,8	28.858,1	37.884,1	31,28%	10,87%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	32.250,5	26.412,7	36.682,5	38,88%	13,74%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.920,3	2.445,4	1.201,6	-50,86%	-37,43%
5. DESPESAS	25.800,2	51.427,0	46.225,9	-10,11%	79,17%
5.1. Amortização da Dívida Interna	23.000,0	50.914,7	46.222,5	-9,22%	100,97%
Resgate de Títulos - Mercado	22.760,5	50.689,1	46.151,0	-8,95%	102,77%
Dívida Contratual	239,5	225,6	71,5	-68,30%	-70,14%
5.2. Amortização da Dívida Externa	2.800,2	512,2	3,4	-99,35%	-99,88%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	9.490,0	-24.276,4	-9.468,5	-61,00%	-199,77%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	32.789,7	37.593,0	3.527,8	-90,62%	-89,24%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	50.181,4	11.128,5	-15.158,9	-236,22%	-130,21%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	354.496,0	372.739,1	5,15%
1.1. Recolhimento Bruto	258.016,7	265.145,2	2,76%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,45%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	6.862,5	7.532,3	9,76%
1.4. Receita das Operações de Crédito	852,5	1.118,2	31,15%
1.5. Receita do Salário Educação	5.895,7	6.608,6	12,09%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	83.006,0	92.386,5	11,30%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	354.876,5	399.518,6	12,58%
2.1. Liberações Vinculadas	77.515,7	80.851,2	4,30%
Transferências a Fundos Constitucionais	49.510,2	51.435,4	3,89%
Demais transferências a Estados e Municípios	10.839,3	11.164,3	3,00%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	650,0	650,0	0,00%
Outras Vinculações	16.516,2	17.601,4	6,57%
2.2. Liberações Ordinárias	277.360,8	318.667,4	14,89%
Pessoal e Encargos Sociais	65.476,9	69.914,1	6,78%
Encargos da Dívida Contratual	2.881,0	2.007,7	-30,31%
Dívida Contratual Interna	350,4	492,0	40,38%
Dívida Contratual Externa	2.530,6	1.515,8	-40,10%
Encargos da DPMF - Mercado	18.243,7	30.549,1	67,45%
Benefícios Previdenciários	97.999,0	105.706,6	7,86%
Custeio e Investimento	88.472,8	106.561,2	20,45%
Operações Oficiais de Crédito	4.287,4	3.928,7	-8,37%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (1 - 2)	-380,5	-26.779,5	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	222.995,8	115.749,3	-48,09%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	214.646,9	108.743,2	-49,34%
4.2. Outras Operações de Crédito	8.348,9	7.006,1	-16,08%
5. DESPESAS	160.574,7	208.675,9	29,96%
5.1. Amortização da Dívida Interna	156.503,5	208.138,3	32,99%
Resgate de Títulos - Mercado	155.626,7	207.628,8	33,41%
Dívida Contratual	876,8	509,4	-41,90%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.071,2	537,7	-86,79%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	59.020,2	-98.885,7	-267,55%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	80.573,0	21.477,3	-73,34%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	142.613,6	-98.228,8	-168,88%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Abril	Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	32.789,7	55.593,0	34.827,8	-37,35%	6,22%
Emissão de Títulos	28.447,5	38.298,5	30.311,0	-20,86%	6,55%
Remuneração das Disponibilidades	4.067,5	4.332,2	4.135,0	-4,55%	1,66%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	274,6	416,5	381,9	-8,30%	39,07%
Resultado do Banco Central	0,0	12.545,8	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	18.000,0	31.300,0	73,89%	-
Resgate de Títulos	0,0	16.500,0	29.002,1	75,77%	-
Encargos da DPMF	0,0	1.500,0	2.297,9	53,19%	-
3. RESULTADO (1 - 2)	32.789,7	37.593,0	3.527,8	-90,62%	-89,24%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Abr	2013 Jan-Abr	Variação (%) Jan-Abr/13 Jan-Abr/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	162.573,0	100.777,3	-38,01%
Emissão de Títulos	42.630,2	68.609,5	60,94%
Remuneração das Disponibilidades	15.179,5	17.728,1	16,79%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.279,3	1.893,9	48,04%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	82.000,0	79.300,0	-3,29%
Resgate de Títulos	61.965,8	66.502,1	7,32%
Encargos da DPMF	20.034,2	12.797,9	-36,12%
3. RESULTADO (1 - 2)	80.573,0	21.477,3	-73,34%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Abril	2013		Variação (%)	
		Março	Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	856.118,4	841.208,6	846.810,6	0,7%	-1,1%
Dívida Interna	2.614.426,8	2.740.664,3	2.747.074,9	0,2%	5,1%
DPMFI em Poder do Público ^{1/}	1.794.708,1	1.851.824,8	1.851.789,3	0,0%	3,2%
LFT	477.900,2	388.698,9	396.080,4	1,9%	-17,1%
LTN	489.538,8	546.701,4	526.739,8	-3,7%	7,6%
NTN-B	527.459,5	624.623,5	634.820,0	1,6%	20,4%
NTN-C	62.153,7	65.592,0	65.490,2	-0,2%	5,4%
NTN-F	202.377,7	191.595,1	194.098,4	1,3%	-4,1%
Divida Securitizada	9.601,9	8.017,3	7.983,9	-0,4%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	25.676,3	26.596,5	26.576,5	-0,1%	3,5%
DPMFI em Poder do Banco Central	842.898,3	920.104,0	926.656,9	0,7%	9,9%
LFT	178.618,0	171.912,8	172.966,9	0,6%	-3,2%
LTN	217.440,3	302.386,1	300.291,5	-0,7%	38,1%
Demais Títulos na Carteira do BCB	446.840,1	445.805,1	453.398,5	1,7%	1,5%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-31.726,1	-36.165,8	-35.973,3	-0,5%	13,4%
Demais Obrigações Internas	8.546,4	4.901,4	4.602,0	-6,1%	-46,2%
Haveres Internos	1.758.308,4	1.899.455,7	1.900.264,3	0,0%	8,1%
Disponibilidades Internas	547.899,2	551.243,0	549.088,7	-0,4%	0,2%
Haveres junto aos Governos Regionais	485.791,2	510.632,5	509.849,5	-0,2%	5,0%
Bônus Renegociados	4.836,1	4.980,5	4.811,8	-3,4%	-0,5%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.756,9	1.521,2	1.501,3	-1,3%	-14,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.910,4	12.421,8	12.418,9	0,0%	4,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	25.085,5	19.916,9	19.458,0	-2,3%	-22,4%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	372.111,1	397.056,2	396.933,5	0,0%	6,7%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	60.174,5	66.361,5	66.362,3	0,0%	10,3%
Antecipação de Royalties	7.608,2	6.429,4	6.415,9	-0,2%	-15,7%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.308,5	1.945,1	1.947,9	0,1%	-15,6%
Haveres da Administração Indireta	272.968,5	304.498,1	307.805,3	1,1%	12,8%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	161.604,5	171.970,1	173.746,1	1,0%	7,5%
Fundos Constitucionais Regionais	69.254,6	76.762,9	77.283,9	0,7%	11,6%
Fundos Diversos	42.109,4	55.765,1	56.775,3	1,8%	34,8%
Haveres Administrados pela STN	451.649,4	533.082,0	533.520,8	0,1%	18,1%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.729,2	5.769,3	5.770,6	0,0%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	60.834,7	66.739,0	66.671,4	-0,1%	9,6%
Haveres Originários de Privatizações	8.165,7	9.074,8	9.134,9	0,7%	11,9%
Haveres de Legislação Específica	348.774,8	426.278,4	426.972,8	0,2%	22,4%
Demais Haveres Administrados pela STN	28.145,0	25.220,6	24.971,2	-1,0%	-11,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.265,3	88.267,3	88.043,6	-0,3%	3,3%
Dívida Externa	85.733,2	88.703,1	88.525,2	-0,2%	3,3%
Dívida Mobiliária	74.501,0	75.803,4	75.516,4	-0,4%	1,4%
Euro	4.356,6	2.182,0	2.239,9	2,7%	-48,6%
Global US\$	55.118,3	60.071,5	59.610,9	-0,8%	8,2%
Global BRL	14.937,6	13.518,6	13.634,4	0,9%	-8,7%
Demais Títulos Externos	88,5	31,3	31,2	-0,1%	-64,7%
Dívida Contratual	11.232,2	12.899,8	13.008,7	0,8%	15,8%
Organismos Multilaterais	6.810,1	7.201,3	7.064,3	-1,9%	3,7%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.422,0	5.698,4	5.944,4	4,3%	34,4%
Haveres Externos	467,9	435,8	481,5	10,5%	2,9%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	467,9	435,8	481,5	10,5%	2,9%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1+2)	941.383,7	929.475,9	934.854,3	0,6%	-0,7%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ^{2/}	22,2%	20,7%	20,6%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 4 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

ABRIL / 2013

Comentários

Em Abril de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 7,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.895.529,6 (mil), ante R\$ 7.358.523,3 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Março	Abril	Até Abril	Março	Abril	Até Abril	Abr/13 Mar/13	Abr/13 Abr/12	Até Abr/13 Abr/12
FPM	3.734.082,1	4.706.168,3	18.483.526,6	3.762.881,3	4.037.486,8	19.190.283,1	7,3%	-14,2%	3,8%
FPE	3.568.122,8	4.497.005,0	17.662.035,9	3.595.642,0	3.858.042,8	18.337.381,0	7,3%	-14,2%	3,8%
IPI-Exp	268.225,1	284.606,1	998.126,2	234.680,2	215.188,6	1.061.932,2	-8,3%	-24,4%	6,4%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+19,0%	7,3%	+19,0%	7,3%	+6,3%	-8,3%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/ABR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 45,0%	- 11,0%	- 12,0%
IPI - EXP	+ 72,0%	+ 19,0%	+ 6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2013 a 20/04/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil							
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências		
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP TOTAL
MAR/3º DEC	1.291.006	10.469.920	11.760.926	ABR/1º DEC	2.022.879	2.116.967	103.281 4.243.126
ABR/1º DEC	943.283	1.339.071	2.282.354	ABR/2º DEC	392.565	410.824	75.463 878.851
ABR/2º DEC	455.569	7.931.632	8.387.202	ABR/3º DEC	1.442.599	1.509.696	36.446 2.988.740
TOTAL	2.689.858	19.740.623	22.430.481	TOTAL	3.858.043	4.037.487	215.189 8.110.718

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	21.292,0	131.983,6	10,0
ALAGOAS	AL	95.917,4	160.498,4	337,5
AMAZONAS	AM	61.613,7	107.654,8	1.359,2
AMAPÁ	AP	15.627,0	131.636,4	454,8
BAHIA	BA	368.280,4	362.509,4	11.166,8
CEARÁ	CE	200.153,6	283.060,7	1.421,4
DISTRITO FEDERAL	DF	6.731,9	26.628,2	272,7
ESPIRITO SANTO	ES	70.015,0	57.870,6	12.139,9
GOIÁS	GO	147.174,0	109.688,0	3.935,5
MARANHÃO	MA	167.706,7	278.481,2	2.144,5
MINAS GERAIS	MG	528.664,9	171.856,5	31.605,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	61.393,5	51.389,1	3.139,5
MATO GROSSO	MT	74.459,0	89.039,8	2.665,2
PARÁ	PA	148.250,9	235.803,6	13.375,4
PARAÍBA	PB	130.288,0	184.757,8	251,4
PERNAMBUCO	PE	198.722,2	266.212,7	1.594,3
PIAUÍ	PI	106.843,0	166.721,5	41,4
PARANÁ	PR	272.123,2	111.235,1	16.389,3
RIO DE JANEIRO	RJ	121.489,7	58.939,3	40.839,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	101.566,7	161.185,2	196,6
RONDÔNIA	RO	35.462,1	108.627,1	383,8
RORAIMA	RR	19.798,5	95.706,5	11,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	271.268,1	90.849,2	17.020,2
SANTA CATARINA	SC	157.089,4	49.375,2	11.147,9
SERGIPE	SE	60.122,6	160.313,3	101,9
SÃO PAULO	SP	538.169,7	38.580,4	43.037,7
TOCANTINS	TO	57.263,7	167.439,1	145,4
TOTAL		4.037.486,8	3.858.042,8	215.188,6

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: point.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

CONFIDENCIAL
NÃO PARA CIRCULAÇÃO

Departamento Legal
MINUTA CONFIDENCIAL
(sujeita a alterações)
C. Portelo
08 de maio de 2013

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Transporte Sustentável de São Paulo –
Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE SÃO PAULO

Datado de _____, 201_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato, datado de _____, 201_, entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuário"). Por meio deste, o Mutuário e o Banco concordam como segue:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice deste Contrato) constituem uma parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato possuem os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Contrato, o valor de trezentos milhões de dólares (US\$ 300.000.000,00), e este valor pode ser convertido ocasionalmente através de uma Conversão de Moeda Corrente e de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para colaborar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo, de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário com o propósito de tomar qualquer ação solicitada ou permitida de acordo com esta Seção é a Secretaria de Finanças do Mutuário.

2.03. A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. Os juros a serem pagos pelo Mutuário por cada Período de Juros serão a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda Corrente do Empréstimo mais a Margem Variável; desde que mediante uma Conversão da totalidade ou de parte do valor principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre este valor sejam determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Independentemente do acima exposto, se qualquer valor do Saldo de Saque do Empréstimo permanecer não pago quando do vencimento e este não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros a serem pagos pelo Mutuário serão calculados como disposto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo será pago de volta de acordo com as disposições do Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Mutuário pode a qualquer momento, em cada caso com a prévia não objeção do Avalista através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar um prudente gerenciamento da dívida: (i) uma mudança da Moeda Corrente do Empréstimo em sua totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou a sacar, para uma Moeda Corrente Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável a: (A) a totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e a pagar de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice versa; ou (B) a totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e a pagar de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e da Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa Fixa de Referência e a Margem Variável, ou vice versa; ou (C) a totalidade do valor principal do Empréstimo sacado e a pagar de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; e (iii) estabelecimento de limites da Taxa Variável ou da Taxa de Referência aplicável para a totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e a pagar através do estabelecimento de um Limite Máximo da Taxa de Juros ou um Limite Mínimo da Taxa de Juros na Taxa Variável ou na Taxa de Referência.

(b) Qualquer conversão solicitada com base no parágrafo (a) desta Seção que é aceita pelo Banco será considerada uma “Conversão”, conforme definido nas Condições Gerais e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a Data de Assinatura para um Limite Máximo da Taxa de Juros ou um Limite Mínimo da Taxa de Juros que o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago dos recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará a si próprio os valores solicitados para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor alocado ocasionalmente para o propósito na tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário fará com que DER-SP realize: Parte 1.1 do Projeto; e (ii) as outras Partes do Projeto com a colaboração das seguintes Entidades Participantes, descritas abaixo:

(a) SLT para Parte 1.2 do Projeto;

(b) SPDR para Parte 2.1 (i) do Projeto;

(c) SMA para Parte 2.1 (ii) e 2.2 (i) do Projeto;

(d) CETESB para Parte 2.2 (ii) e Parte 2.3 do Projeto; e

(e) IG para Parte 3 do Projeto, todas de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação mediante as disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e exceto se acordado diferentemente pelo Mutuário e o Banco, o Mutuário garantirá que o Projeto é realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do seguinte:

(a) DER-SP tiver falhado em realizar quaisquer de suas obrigações constantes do Contrato Subsidiário, de uma maneira que afete materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a realização do Projeto, e o Mutuário tiver falhado em tomar qualquer ação para remediar esta falha de desempenho de uma maneira considerada como satisfatória para o Banco;

(b) Qualquer Entidade Participante tiver falhado em realizar quaisquer de suas obrigações constantes do respectivo Contrato de Cooperação até o limite em que, na opinião do Banco, tenha afetado materialmente e adversamente a realização da Parte pertinente do Projeto, apoiado pela respectiva Entidade Participante, e o Mutuário tiver falhado em tomar qualquer ação para remediar esta falha de desempenho de uma maneira considerada como satisfatória para o Banco, caso em que o Banco pode suspender a totalidade ou parte do direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo para Despesas Elegíveis incorridas e relacionadas com a mencionada Parte do Projeto.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem do seguinte, ou seja, no evento especificado no parágrafo (a) da Seção 4.01 deste Contrato ocorrer e continuar por um período de 120 dias depois da notificação do evento ter sido entregue pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — VALIDADE; ENCERRAMENTO

5.01. As Condições Adicionais de Validade consistem do seguinte, ou seja, que o Contrato Subsidiário tenha sido assinado pelo Mutuário e o DER-SP.

5.02. Os Assuntos Legais Adicionais consistem do seguinte:

(a) O Contrato Subsidiário tenha sido devidamente autorizado ou ratificado pelo DER-SP e o Mutuário e está legalmente vinculando DER-SP e o Mutuário de acordo com seus termos.

(b) O Empréstimo tenha sido validamente registrado pelo Banco Central do Avalista.

5.03. O Prazo Final de Validade é a data noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em caso algum depois de dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco que termina em _____.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é:

Palácio dos Bandeirantes
Avenida Morumbi, 4500 – Morumbi
São Paulo – SP, 05650-000
Brasil
Fone: (55-11) 2193-8945/8018
Fax: (55-11) 2193-8738

Com cópias para:

Secretaria da Fazenda/Gabinete do Secretário
Avenida Rangel Pestana, 300 – 5º andar, Centro
São Paulo – SP, 01017-911
Brasil
Fone: (55-11) 3243-4697/3719
Fax: (55-11) 3104-5953

Departamento de Estradas e Rodagem (DER/SP)
Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários (UCPR)
Avenida do Estado nº 777, sala 2123
São Paulo – SP, 01107-000
Brasil
Fax: (55-11) 3311-2286

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” - 5º andar
Brasília – DF, 70040-906
Brasil
Fax: (55-61) 2020-5006

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço de Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

CONTRATADO em _____, _____, no dia e ano mencionados acima.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por

Representante Autorizado

ESTADO DE SÃO PAULO
Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é contribuir para a melhoria da eficiência do transporte e da logística e da segurança do Mutuário e ao mesmo tempo aumentar a capacidade do Mutuário para gerenciar o meio ambiente e risco de desastres.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Melhoria da eficiência do transporte e da logística e da segurança

Fornecimento de suporte para melhorar a eficiência do transporte e da logística e da segurança, através da realização das seguintes atividades:

1.1 Reabilitação e melhoria das redes de transporte do Mutuário:

Fornecimento de suporte para o DER-SP para restaurar e atualizar as redes de transporte do Mutuário visando melhorar a conectividade, reduzir custos logísticos e melhorar a segurança do transporte nas rodovias, através da reabilitação e melhoria das infraestruturas existentes de transporte, incluindo, *entre outros*: (a) reabilitação de estradas, construção de terceiras pistas, duplicações, proteção de encostas e melhoria de intersecções de aproximadamente 280 km de estradas pavimentadas existentes do Mutuário, que foram selecionadas com base em suas potenciais contribuições para intermodalidade; (b) reconstrução de duas pontes com maior espaço livre nos rios *Tietê* e *Piracicaba* para aumentar a navegação fluvial no rio Tietê; (c) realizar um piloto dos Contratos CREMA em aproximadamente 100 km; e (d) melhorar a segurança nas estradas através de trabalhos pilotos baseados em recomendações da Pesquisa Piloto de Estradas iRAP.

1.2 Planejamento e gerenciamento de transporte sustentável:

Fornecimento de suporte para a SLT para melhorar a capacidade de planejamento e gerenciamento do setor de transporte do Mutuário através da realização de estudos e da aquisição de bens, todos visando: (i) melhoria do planejamento e gerenciamento de transporte com vista a aumentar a multimodalidade, e ao mesmo tempo estabelecer gerenciamento de risco de desastres como um instrumento de política pública em apoio da agenda de planejamento de uso da terra e de gerenciamento territorial do Mutuário; (ii) transporte verde no território do Mutuário através de investimentos pilotos notadamente com base nas recomendações do “Estudo de Frete Verde”; (iii) aumentar o entendimento da avaliação de impacto; e (iv) melhorar a segurança das estradas com base nas recomendações da Avaliação de Capacidade em Segurança de Estradas.

Parte 2: Fortalecimento da capacidade de planejamento sustentável ambiental e do uso da terra e gerenciamento territorial

Fornecimento de suporte na área de planejamento do uso da terra e gerenciamento territorial e gerenciamento ambiental, através da realização das seguintes atividades:

- 2.1** Apoio ao planejamento sustentável de uso da terra e de gerenciamento territorial
Melhoria da capacidade de planejamento e gerenciamento sustentável de uso da terra e desenvolvimento territorial do Mutuário de uma forma integrada através da realização de estudos e aquisição de bens, todos visando, *entre outros*: (i) apoiar a SPDR para estabelecer uma integração do planejamento de uso da terra e do gerenciamento territorial, visando articular o setor de políticas de planejamento e gerenciamento de transporte, meio ambiente e gerenciamento de risco de desastres; e (ii) apoiar a SMA na realização de atividades para o desenvolvimento e implantação de Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) visando fornecer orientação para investimentos públicos e estratégias de desenvolvimento.
- 2.2** Melhoria do monitoramento do cumprimento ambiental e da qualidade do meio ambiente
Melhoria da capacidade de gerenciamento e monitoramento do meio ambiente do Mutuário através da realização de estudos e pequenas obras e da aquisição de bens, todos visando, *entre outros*: (i) melhorar o monitoramento e controle ambiental da SMA com vista a fortalecer o cumprimento, através de iniciativas pilotos com foco na inovação, incluindo a aquisição de equipamentos (aceitáveis pelo Banco) em uma base piloto; e (ii) fortalecer a capacidade da CETESB no monitoramento do ar e da água do território do Mutuário.
- 2.3** Apoio para a modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental
Fornecimento de apoio para a CETESB para melhorar sua capacidade de processar licenças ambientais e serviços de avaliação estratégica ambiental, de forma eficiente, através de estudos e da aquisição de bens, todos visando, *entre outros*: (i) i) a melhoria e a atualização dos sistemas de gerenciamento para processamento de licenças ambientais e simulação de potenciais impactos ambientais; e (ii) aumentar a capacitação da equipe da CETESB.

Parte 3: Aumentando a resiliência do Estado para desastres naturais

Fornecimento de suporte para aumentar a capacidade do Mutuário para planejar e gerenciar desastres, através da realização das seguintes atividades:

- 3.1** Integração do gerenciamento de risco de desastres no setor de transporte
Fornecimento de suporte para o IG para melhorar a capacidade do Mutuário na integração de gerenciamento de risco de desastres no planejamento de transporte e na execução de programas através da realização de estudos, pequenas obras e da aquisição de bens, todos visando, *entre outros*: (i) integração de risco de desastres e de mudanças climáticas no plano mestre de transportes (PDLT) do Mutuário, incluindo a avaliação da vulnerabilidade do setor para desastres naturais e potenciais impactos socioeconômicos, notadamente resultantes de eventos climáticos, e o desenvolvimento de planos integrados de resposta a desastres para o setor de transporte em regiões selecionadas; e (ii) apoiar a revisão das especificações técnicas para projeto de estradas e operação para melhorar a resiliência da infraestrutura de estradas expostas a riscos mapeados.

- 3.2 Aumento da política de gerenciamento de risco de desastres e capacidade institucional
- Fortalecimento da capacidade total de gerenciamento de risco de desastres do Mutuário, através da realização de estudos, atividades da capacidade de construção e da aquisição de bens para melhorar e apoiar o IG na implantação do programa de gerenciamento de risco de desastres (PDN) do Mutuário, incluindo *entre outros*: (i) integração de práticas de gerenciamento de risco de desastres em um nível de planejamento, através do apoio para projeto de estruturas para o gerenciamento de risco de desastres e um abrangente entendimento conceitual e prático de perigos, vulnerabilidades e riscos, avaliando os impactos econômicos e sociais de determinados desastres, e apoiando as iniciativas do Mutuário para estabelecer uma estrutura para a transferência de populações localizadas em áreas de alto risco; e (ii) melhoria das políticas e procedimentos para responder melhor e mais eficientemente aos desastres, através do desenvolvimento de monitoramento e de sistemas de alerta precoces, metodologias e compartilhamento de informações e conhecimento.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Programas de Implantação

A. Programas Institucionais

1. O Mutuário:

- (a) manterá durante a implantação do Projeto, uma unidade de coordenação do Projeto (a UCP) junto com DER-SP, liderado por um coordenador de Projeto, com uma estrutura, funções e responsabilidades aceitáveis pelo Banco, incluindo, *entre outros*: (i) a responsabilidade da coordenação total do Projeto; e (ii) o fornecimento de cooperação técnica e suporte para cada Entidade Participante durante a realização das atividades do Projeto;
- (b) no mais tardar em sessenta (60) dias depois da Data de Vencimento, contratará uma firma de consultoria de gerenciamento, com uma equipe básica composta, no mínimo, de um especialista em compra/contratação, um especialista em gerenciamento financeiro, um engenheiro de estradas e um engenheiro de estruturas, segundo termos de referência aceitáveis pelo Banco, para fornecer assistência técnica para UCP sobre assuntos financeiros, de compra/contratação e administrativos com relação à implantação do Projeto.

B. Contrato Subsidiário

1. O Mutuário celebrará um contrato com o DER-SP (o Contrato Subsidiário), segundo os termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirá, *entre outros*:

- (a) Obrigações do Mutuário de: (i) transferir para o DER-SP os recursos do Empréstimo necessários para realizar as atividades do Projeto; e (ii) cumprir todas as obrigações pertinentes segundo este Contrato; e
- (b) Obrigações do DER-SP de: (i) comprar e contratar os trabalhos, bens, serviços de consultoria, serviços não de consultoria para o Projeto, de acordo com as disposições estabelecidas na Seção III deste Anexo; e (ii) realizar as atividades do Projeto sob sua responsabilidade com a devida diligência e eficiência e cumprir com as obrigações pertinentes constantes neste Contrato, incluindo os Documentos de Proteção e as disposições das Diretrizes de Anticorrupção.

2. O Mutuário exercerá seus direitos e realizará suas obrigações constantes no Contrato Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os propósitos do Empréstimo. Exceto no caso do Banco concordar diferentemente, o Mutuário não transferirá, alterará, revogará, encerrará, renunciará ou deixará de aplicar o Contrato Subsidiário ou qualquer disposição do mesmo.

C. Contrato de Cooperação

1. O Mutuário fará com que o DER-SP, antes de realizar qualquer atividade do Projeto que necessite da assistência de uma Entidade Participante, celebre um contrato de cooperação (o Contrato de Cooperação), satisfatório para o Banco, com as Entidades Participantes, estabelecendo a forma com que estas entidades participarão da implantação da respectiva Parte do Projeto e incluindo, *entre outros*, a relevante obrigação da entidade de colaborar na implantação da mencionada Parte do Projeto de acordo com os termos e disposições deste Contrato.
2. O Mutuário fará com que o DER-SP exerça seus direitos e realize suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para cumprir os propósitos do Empréstimo. Exceto no caso do Banco concordar diferentemente, o Mutuário fará com que DER-SP não altere, transfira, encerre, renuncie ou falhe em aplicar qualquer disposição do Contrato de Cooperação. No caso de algum conflito entre os termos do Contrato de Cooperação e os termos deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

D. Manual Operacional

1. O Mutuário realizará o Projeto, e fará com que o Projeto seja realizado, de acordo com as disposições de um manual, satisfatório para o Banco (o Manual Operacional), que incluirá, *entre outros*: (a) os Indicadores de Desempenho; (b) os procedimentos para realização de monitoramento e avaliação do Projeto; (c) o critério de elegibilidade para obras civis selecionadas de acordo com a Parte 1.1 do projeto; (d) as compras/contratações e as exigências financeiras do Projeto; (e) o Plano de Compra/Contratação; (f) os Documentos de Proteção; (g) um cronograma do Projeto das contas e dos controles internos, procedimentos de relatórios e o formato dos Relatórios Financeiros Não Auditados, mencionados na Seção II.B.2 deste Anexo 2; e (h) as funções, responsabilidades, estrutura e a composição da equipe principal da UCP.
2. Exceto no caso do Banco concordar diferentemente, o Mutuário não alterará, renunciará ou deixará de executar qualquer disposição do Manual Operacional sem a prévia aprovação por escrito do Banco. No caso de algum conflito entre os termos do Manual Operacional e os termos deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

E. Anticorrupção

O Mutuário garantirá que o Projeto é realizado de acordo com as disposições das Diretrizes de Anticorrupção.

F. Proteções

1. O Mutuário fará com que o DER-SP, com a assistência da Entidade Participante pertinente e de uma forma aceitável pelo Banco, implante o Projeto de acordo com as disposições da Avaliação de Impacto Ambiental e Social, cada Plano de Gerenciamento Ambiental, a Estrutura de Gerenciamento de Pragas, a Estrutura da Política de Transferência, cada Plano de Ação de Transferência, a Estrutura de Processo e a Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas. O Mutuário não transferirá, alterará, revogará ou renunciará, ou permitirá que qualquer dos Documentos de

Proteção ou suas disposições, seja transferido, alterado, revogado ou renunciado, sem a prévia aprovação do Banco.

2. Sempre que exigido segundo os termos da Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas, da Estrutura da Política de Transferência ou da Estrutura de Processo, o Mutuário deverá ter respectivamente, para os propósitos de qualquer atividade e antes da implantação dos mesmos, um plano para povos indígenas, um plano de ação de transferência ou um plano de ação:
 - (i) Preparados no formato e substância satisfatórios para o Banco;
 - (ii) Exceto se acordado diferentemente com o Banco, submetido ao Banco para revisão e aprovação; e
 - (iii) E a seguir, adotados e divulgados.
3. O Mutuário garantirá e/ou fará com que o DER-SP e as Entidades Participantes garantam, que os termos de referência para qualquer consulta relacionada com qualquer atividade do Projeto serão satisfatórios para o Banco depois da revisão dos mesmos, e para este fim, estes termos de referência serão devidamente incorporados às exigências das aplicáveis Políticas de Proteção do Banco, como aplicados para o aconselhamento transferido através desta assistência técnica.

Seção II. Informações e Avaliação do Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário monitorará e avaliará o progresso do Projeto e preparará Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto cobrirá o período de um semestre, e será fornecido ao Banco, no mais tardar, até dois meses depois do período coberto por este relatório.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário preparará e fornecerá ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre, relatórios financeiros internos não auditados para o Projeto, cobrindo o semestre, no formato e substância satisfatórios para o Banco.
3. O Mutuário terá seus Demonstrativos Financeiros auditados de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Demonstrativos Financeiros cobrirá o período de um ano fiscal do Mutuário. Os Demonstrativos Financeiros auditados para estes períodos serão fornecidos ao Banco no prazo máximo de seis meses depois do final deste período.

Seção III. Compra/Contratação

A. Geral

1. Bens, Trabalhos e Serviços não de consultoria. Todos os bens, trabalhos e serviços não de consultoria exigidos para o Projeto e a serem financiados dos recursos do Empréstimo serão comprados/contratados de acordo com as exigências estabelecidas ou mencionadas na Seção I das Diretrizes de Compra/Contratação e com as disposições desta Seção.
2. Serviços de Consultoria. Todos os serviços de consultoria exigidos para o Projeto e a serem financiados dos recursos do Empréstimo serão comprados/contratados de acordo com as exigências estabelecidas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.
3. Definições. Os termos em maiúsculo usados abaixo nesta Seção para descrever determinados métodos de compra/contratação ou métodos de revisão por parte do Banco de determinados contratos se referem ao método correspondente descrito nas Seções II e III das Diretrizes de Compra/Contratação, ou nas Seções II, III, IV e V das Diretrizes de Consultoria, conforme for o caso.

B. Determinados Métodos de Compra/Contratação de Bens, Trabalhos e Serviços não de consultoria

1. Licitação de Concorrência Internacional. Exceto se disposto diferentemente no parágrafo 2 abaixo, bens, trabalhos e serviços não de consultoria serão comprados/contratados através de contratos com base em Licitação de Concorrência Internacional.
2. Outros Métodos de Compra/Contratação de Bens, Trabalhos e Serviços não de consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de compra/contratação, além da Licitação de Concorrência Internacional, que podem ser utilizados para bens, trabalhos e serviços não de consultoria. O Plano de Compra/Contratação especificará as circunstâncias nas quais estes métodos podem ser usados.

<u>Método de Compra/Contratação</u>
(a) Licitação de Concorrência Nacional (incluindo bens, serviços não de consultoria e trabalhos, <i>convite, tomada de preços e concorrência</i> estabelecidos na Lei de Avalista nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como também compra/contratação de acordo com o método conhecido como " <i>pregão eletrônico</i> ", como disposto na Lei de Avalista nº 10520 de 17 de julho de 2002, através de um sistema aprovado pelo Banco de compra/contratação eletrônica), sujeito ao seguinte procedimento adicional, ou seja, que os documentos da licitação sejam aceitáveis pelo Banco.
(b) Mercado
(b) Contratação Direta

C. Determinados Métodos de Compra/Contratação de Serviços de Consultoria

1. Seleção baseada em Qualidade e Custo. Exceto se disposto diferentemente no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria serão comprados/contratados através de contratos com base na Seleção Qualidade e Custo.
2. Outros Métodos de Compra/Contratação de Serviços de Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de compra/contratação, além da Seleção baseada em Qualidade e Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Compra/Contratação especificará as circunstâncias nas quais estes métodos podem ser usados.

<u>Método de Compra/Contratação</u>
(a) Seleção baseada em Qualificações da Consultoria
(b) Seleção baseada em Qualidade
(c) Seleção do Custo Menor
(d) Seleção de acordo com um Orçamento Fixo
(e) Procedimentos estabelecidos na Seção V das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais.
(f) Seleção de uma Única Fonte de empresas de consultoria
(g) Seleção de uma Única Fonte de Consultores Individuais estabelecida no parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultoria

D. Revisão das Decisões de Compra/Contratação por parte do Banco

O Plano de Compra/Contratação estabelecerá os contratos que estão sujeitos a Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos a uma Revisão Posterior do Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário pode sacar dos recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo I das Condições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco especificará através de notificação para o Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial" datadas de Maio de 2006, e suas revisões ocasionais feitas pelo Banco e aplicáveis para este Contrato, segundo estas instruções) para financiar Despesas Elegíveis como mostrado na tabela do parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas a partir dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e o percentual de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor Alocado do Empréstimo (expresso em Dólares)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens, trabalhos, serviços de consultoria e serviços não de consultoria e treinamento para as Partes 1,2 e 3 do Projeto.	299.250.000,00	Até 100% de acordo com o critério estabelecido no Manual Operacional
(2) Taxa de Compromisso	750.000,00	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais.
(3) Prêmio para Limite Máximo da Taxa de Juros e um Limite Mínimo da Taxa de Juros	0	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato.
VALOR TOTAL	300.000.000,00	

3. Para os propósitos desta tabela, o termo "Treinamento" significa despesas razoáveis (além daquelas para serviços de consultoria) incorridas pelo Mutuário relacionadas com a realização com a preparação e execução de oficinas e treinamento para o Projeto, incluindo, *entre outros*, custos de viagem e diária dos trainees, taxas dos cursos, aluguel de instalações para o treinamento e compra de material de treinamento.

B. Condições de Saque; Período de Saque

- Independentemente das disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito para pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto se o total dos saques não ultrapassarem US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) que podem ser equivalentes aos pagamentos feitos antes desta data, mas na data ou depois de 20 de fevereiro de 2013, para Despesas Elegíveis [sob a Categoria 1.
- A Data de Vencimento é 31 de março de 2019. O Banco somente concederá uma extensão da Data de Vencimento depois que o Ministério da Fazenda do Avalista informar o Banco que concorda com esta extensão.

Seção V. Outros Compromissos

- Em 31 de outubro de 2016, ou quando os desembolsos do Empréstimo atingirem 50% do valor do Empréstimo, o que ocorrer antes, e sem limitação das disposições da Seção 5.08 (b) das Condições Gerais, o Mutuário:
 - Realizará juntamente com o Banco, uma revisão de parcial (Revisão Parcial) sobre o progresso da implantação do Projeto; e
 - Imediatamente após esta Revisão Parcial, agirá rapidamente e diligentemente para tomar qualquer ação corretiva acordada entre o Mutuário e o Banco.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal ("Percentual da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo foram totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo amortizável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (a) Saldo de Saque do Empréstimo na primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) o Percentual da Parcela por cada Data de Pagamento do Principal, este valor amortizável será ajustado, como necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Anexo, para o qual uma Conversão de Moeda Corrente se aplica.

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela (Expresso como um Percentual)
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro Início em 15 de junho de 2018 até 15 de dezembro de 2042.	2%

2. Se os recursos do Empréstimo não foram totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo amortizável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:
 - (a) Até o limite que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário amortizará o Saldo de Saque do Empréstimo naquela data de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.
 - (b) Qualquer valor sacado depois da primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal depois da data deste saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, no qual o numerador é o Percentual da Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para a mencionada Data de Pagamento do Principal ("Percentual da Parcela Original") e no qual o denominador é a soma de todas os Percentuais de Parcela Originais restantes vencendo na data ou depois, estes valores amortizáveis serão ajustados, como necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Cronograma para o qual uma Conversão de Moeda Corrente se aplica.
3. (a) Valores do Empréstimo sacados no período de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal, com o único propósito de calcular os valores do principal a serem pagos em qualquer Data de Pagamento do Principal, serão tratados como saque e pagáveis na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e será amortizável em cada Data de Pagamento do Principal a começar com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

- (b) Independentemente das disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança por data de vencimento no qual as faturas são emitidas na ou depois da respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos depois da adoção deste sistema de cobrança.
- 4. Independentemente das disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, mediante uma Conversão de Moeda Corrente da totalidade ou qualquer parte do Saldo de Saque do Empréstimo para uma Moeda Corrente Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Corrente Aprovada que é amortizável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco multiplicando este valor em sua moeda corrente imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Corrente Aprovada a ser paga pelo Banco sob a Transação Hedge de Moeda Corrente relacionada com a Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Capitais.
- 5. Se o Saldo de Saque do Empréstimo está expresso em mais de uma Moeda Corrente do Empréstimo, as disposições deste Cronograma se aplicarão separadamente ao valor expresso em cada Moeda Corrente do Empréstimo, de forma a produzir um cronograma de Amortização separado para cada valor.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Diretrizes de Anticorrupção” significam as “Diretrizes de Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção para Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da ADI (Associação Internacional de Desenvolvimento)”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em Janeiro de 2011.
2. “Políticas de Proteção do Banco” significam as políticas e procedimentos operacionais do Banco estabelecidas no Manual Operacional do Banco segundo OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60, e o mencionado manual está publicado em www.WorldBank.org/opmanual.
3. “Avaliação de Capacidade em Segurança nas Estradas” significa um estudo realizado pelo Banco Mundial em 2012-2013, visando avaliar a organização institucional e a capacidade do Mutuário em lidar com segurança nas estradas.
4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
5. “CETESB” significa *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, a agência ambiental do Mutuário, reestruturada e em operação através da Lei 13.542 datada de 08 de maio de 2009 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 09 de maio de 2009, e suas alterações até a data deste Contrato. Também conhecida como “Nova CESTESB”, que incorporou entre suas novas funções (atribuições ou responsabilidades) licenciamento ambiental.
6. “Diretrizes de Consultoria” significam as “Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultorias para Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da ADI pelos Mutuários do Banco Mundial” datadas de Janeiro de 2011.
7. “Contrato de Cooperação” significa o contrato mencionado na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Contrato.
8. “Contratos CREMA” significa um contrato plurianual constante da Parte 1.1 do Projeto, celebrado entre DER-SP com uma empresa do setor privado, cujo contrato obriga a empresa do setor privado a assumir todas as fases das obras de reabilitação e manutenção de estradas como um pacote único, desde o projeto e programação das obras, até a execução destas obras, relacionadas com uma parte identificada da rede correspondente de estradas pavimentadas gerenciadas pelo Mutuário;
9. “DER-SP” significa *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo*, o Departamento de Administração de Estradas do Mutuário investido de personalidade jurídica e responsável por gerenciar a rede de estradas do Mutuário, regulamentado pelo Decreto do Mutuário Nº 26.673 de 28 de janeiro de 1987 e publicado no Diário Oficial Nº 19 do Mutuário, e suas alterações até a data deste Contrato.

10. “EEZ” significa *zoneamento ecológico econômico*, um zoneamento ecológico econômico, definido pela *Política Estadual de Mudanças Climáticas* do Mutuário como um instrumento para planejamento de desenvolvimento regional, que fornece diretrizes sobre a definição de uso de terra e a identificação de áreas ecologicamente sensíveis.
11. “Avaliação de Impactos Sociais e Ambientais” ou “ESIA” significa a avaliação integrada de impactos sociais e ambientais datada de 23 de janeiro de 2013, aceita pelo Banco, publicada e disponibilizada para o público no website do DER-SP em 29 de janeiro de 2013, que é composta de três partes principais: (a) Parte A: uma avaliação ambiental e social; (b) Parte B: um Plano de Gerenciamento Ambiental; e (c) Parte C: um programa de fortalecimento institucional, que pode ser alterado, suplementado ou modificado ocasionalmente com a prévia concordância por escrito do Banco.
12. “Plano de Gerenciamento Ambiental” ou “EMP” significa o plano do Mutuário datado de 23 de janeiro de 2013, aceito pelo Banco, publicado e disponibilizado para o público em 29 de janeiro de 2013, que contém os resultados da avaliação ambiental do Mutuário na mesma data e as medidas de mitigação para diminuir, prevenir e gerenciar impactos e riscos ambientais e sociais associados com o Projeto, que pode ser alterado, suplementado ou modificado ocasionalmente com a prévia concordância por escrito do Banco.
13. “Condições Gerais” significam as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, datadas de 12 de março de 2012.
14. “Estudo de Frete Verde” significa um estudo realizado pelo Banco Mundial, em 2011, visando aconselhar sobre os meios para reduzir impacto ambiental e rastros de carbono do frete rodoviário no território do Avalista.
15. “IG” significa *Instituto Geológico*, o Instituto de Pesquisa Geológica do Mutuário, em operação através do Decreto nº 57933, datado de 02 de abril de 2012, que está na jurisdição administrativa da SMA.
16. “Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas” ou “IPPF” significa a estrutura do Mutuário datada de 23 de janeiro de 2013, aceita pelo Banco, publicada e disponível para o público no website do DER-SP em 29 de janeiro de 2013, que estabelece os princípios e políticas que se aplicarão para a preparação e realização de quaisquer planos para os povos indígenas que podem ser necessários de acordo com a Parte 2 do Projeto, que podem ser alteradas, suplementadas ou modificadas ocasionalmente com a prévia concordância por escrito do Banco.
17. “iRAP” significa o Programa Internacional de Avaliação de Estradas formado em 2006, como uma organização suplementar para EuroRAP, usRAP e AusRAP e também para facilitar obras em países de renda média e baixa, visando reduzir o índice de mortes em estradas, em nível mundial, e criar um mundo livre de estradas de alto risco.
18. “Serviços não de consultoria” significam pesquisas e outros serviços de natureza não intelectual e não aconselhadora que podem ser contratados com base em desempenho ou em dados físicos mensuráveis.

19. “Manual Operacional” significa o manual do Mutuário datado de 12 de abril de 2013 e mencionado na Seção I.D.1. do Anexo 2 deste Contrato, que pode ser alterado ocasionalmente com a concordância do Banco.
20. “Entidades Participantes” significam coletivamente SLT, SPDR, SMA, CETESB e IG.
21. “PCU” ou “Unidade de Coordenação de Projetos” significa *Unidade de Coordenação de Projetos*, a unidade mencionada na Seção I.A 1 (a) do Anexo 2 deste Contrato estabelecida pelo Mutuário através da Portaria SUP/DER-033 datada de 29 de maio de 2012.
22. “PDLT” significa *Plano Diretor de Logística e Transporte*, o plano mestre de transporte e logística do Mutuário que visa criar um serviço de qualidade em transporte, mobilidade de pessoas e bens, e melhorar logística e competitividade de economias regionais e nacional, ao mesmo tempo em que promove desenvolvimento sustentável.
23. “PDN” significa *Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos*, o programa do Mutuário para prevenção de desastres naturais e redução de riscos geológicos, Decreto 57512, datado de 11 de novembro de 2011.
24. “Estrutura de Gerenciamento de Pragas” significa a estrutura do Mutuário datada de 23 de janeiro de 2013, aceita pelo Banco, incluída na ESIA, que estabelece, *entre outros*, as medidas a serem tomadas para um manuseio seguro de pesticidas/produto químico durante a implantação do Projeto, que pode ser alterado, suplementado ou modificado ocasionalmente com a prévia concordância por escrito do Banco.
25. “Estrutura de Processo” ou “PF” significa a estrutura do Mutuário datada de 23 de janeiro de 2013, aceita pelo Banco (incluída na Estrutura de Política de Transferência) publicada e disponibilizada para o público em 29 de janeiro de 2013, que estabelece, *entre outros*, as medidas específicas para compensar qualquer perda de ativos e rendimento associado resultante de potenciais e involuntárias restrições de acesso a recursos naturais em Partes ou áreas protegidas legalmente indicadas (incluindo reservas), e os mecanismos de resolução de reclamações trabalhistas para solucionar os assuntos que podem surgir durante a implantação das atividades a serem realizadas na Parte 2 do Projeto, que pode ser alterada, suplementadas ou modificada ocasionalmente com a prévia concordância por escrito do Banco.
26. “Diretrizes de Compra/Contratação” significam as “Diretrizes: Compra/Contratação de Bens, Trabalhos e Serviços não de consultoria para Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da ADI pelos Mutuários do Banco Mundial”, datadas de Janeiro de 2011.
27. “Plano de Compra/Contratação” significa o plano de compra/contratação do Mutuário para o Projeto, datado de 12 de abril de 2013 e mencionado no parágrafo 1. 18 das Diretrizes de Compra/Contratação e no parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, que podem ser atualizados ocasionalmente de acordo com as disposições dos parágrafos mencionados.

28. “Transferência” significa o impacto de: (i) uma tomada involuntária de terra por conta do Projeto, cuja tomada faz com que as pessoas afetadas tenham: (a) fonte de rendimentos ou meios de vida adversamente afetados (independentemente do fato das pessoas afetadas precisarem mudar para outro local); ou (b) direito, título de propriedade ou interesse em qualquer casa, terreno (incluindo instalações, área de agricultura e pastos) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, temporariamente ou permanentemente; ou (c) acesso a bens produtivos adversamente afetados, temporariamente ou permanentemente; ou (d) negócios, ocupações, trabalho ou lugar de residência ou habitat adversamente afetados, temporariamente ou permanentemente; ou (ii) uma restrição involuntária de acesso a recursos naturais em parques e áreas protegidas e legalmente indicadas (incluindo reservas) que causem um impacto adverso nas vidas das pessoas afetadas.
29. “Estrutura da Política de Transferência” ou “RPF” significa a estrutura do Mutuário datada de 23 de janeiro de 2013, aceita pelo Banco, publicada e disponível para o público no website do DER-SP em 29 de janeiro de 2013, especificando as políticas de transferência de população, princípios do planejamento, acordos institucionais, acordos de compra/contratação e critérios de projeto que serão aplicados na preparação e realização dos planos de transferência para a transferência da população que pode ser necessária segundo a Parte 3 do Projeto, e incluindo a Estrutura de Processo, que pode ser alterada, suplementada ou modificada ocasionalmente com a prévia concordância por escrito do Banco.
30. “Plano de Ação para Transferência” (RAP) significa o plano de ação do Mutuário datado de 23 de janeiro de 2013, aceito pelo Banco, publicado e disponível para o público no website do DER-SP, e incluído no RPF, que estabelece os princípios e políticas de transferência, responsabilidades institucionais, critérios de elegibilidade, compensações alternativas, programa de implantação, orçamento, mecanismos de reclamações trabalhistas, e ações de monitoramento e avaliação, associadas com a realização de obras civis de acordo com a Parte 1.1 do Projeto, que pode ser alterado, suplementado ou modificado ocasionalmente com a prévia concordância por escrito do Banco.
31. “Documentos de Proteção” significam ESIA (incluindo a Estrutura de Gerenciamento de Pragas), EMP, IPPF e RPF (incluindo RAP e PF), que podem ser alterados, suplementados ou modificados ocasionalmente com a prévia concordância por escrito do Banco.
32. “SLT” significa *Secretaria de Logística e Transporte*, a Secretaria de Logística e Transporte do Mutuário, ou qualquer sucessora que é satisfatória para o Banco.
33. “SMA” significa *Secretaria do Meio Ambiente do Estado* de São Paulo, a Secretaria de Meio Ambiente do Mutuário, ou qualquer sucessora que é satisfatória para o Banco.
34. “SPDR” significa *Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional*, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Mutuário, ou qualquer sucessora que é satisfatória para o Banco.
35. “Contrato Subsidiário” significa o contrato mencionado na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

Anexo 3 – Contrato de Garantia

Departamento Legal
C. Portelo
MINUTA CONFIDENCIAL
(sujeita a alterações)
08 de maio de 2013.

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Transporte Sustentável de São Paulo –
Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de _____, 2013

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, datado _____, 201_, celebrado por e entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). Por meio deste, o Avalista e o Banco concordam como segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES.

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato possuem os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. Por meio deste, o Avalista garante incondicionalmente, como devedor primário e não meramente como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Mutuário, nos termos deste Contrato de Empréstimo.

ARTICLE III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Avalista é o Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"- 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Fax: (55 61) 3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabo:

Telex:

Fax:

INTBAFRAD
Washington, D.C.

248423 (MCI) ou
64145 (MCI)

(202) 477-6391

CONTRATADO em _____ no dia e ano mencionados acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Anexo 4 – Contrato Subsidiário

Anexo 5 – Carta de Desembolso com Anexos

Aviso nº 560 - C. Civil.

Em 1º de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 06/08/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 14113/2013